

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

AUTÓGRAFO Nº 01
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Autoria: Executivo

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, designados excepcionalmente para desempenharem atividades durante os festejos carnavalescos no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, no interesse de Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Parágrafo único – É vedado o recebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.

Art. 5º - A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constitui vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descontos previstos na legislação vigente.

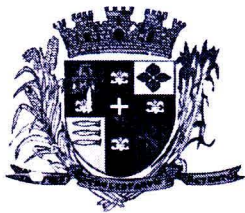
Art. 6º - A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**


CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

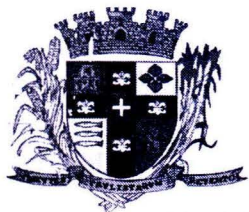
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional - GEAE a empregados públicos municipais que participarem e contribuirão durante os festejos do Carnaval do corrente ano em colaboração aos interesses da Administração Pública municipal e na busca do bom andamento do turismo local.

O projeto tem como objetivo retribuir o empregado público municipal que desempenhe funções excepcionais e de forma transitória, fora de sua jornada normal de trabalho, em um dos maiores eventos turísticos do Município, que é o Carnaval iguapense, famoso por sua tradição e popularidade não só na região do Vale do Ribeira, mas também em todo o Estado de São Paulo, o que atrai diversos turistas para Iguape durante esse período do ano, exigindo assim contribuição maior dos empregados públicos municipais nos festejos.

A gratificação tem piso e teto previsto no projeto e será paga a quem trabalhar em um curto período, gerando reduzido impacto orçamentário, mas produzindo motivação nos quadros funcionais para participarem e colaborarem com os serviços municipais em período do ano no qual o Município de Iguape recebe significativa gama de turistas.

Visível, portanto, os dois fundamentos para instituição da gratificação: interesse do serviço e do servidor. Com efeito, ensina Hely Lopes Meirelles que "As gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas em mútuo e recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

percepção. Na feliz expressão de Mendes de Almeida, “são parte contingentes, isto é, partes que jamais se incorporarão aos proventos, porque pagos episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas” (In: *Direito administrativo brasileiro*, 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 416).

Como se vê, o projeto atende sobretudo ao interesse público, pois incentiva a prestação de serviços, com retribuição justa, em favor do interesse público local.

Por outro lado, o inciso III do art. 84 da Constituição Federal dispõe que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Carta Magna. Por sua vez, a letra “a” do inciso II do § 1º do art. 61 também da Constituição Federal prevê expressamente que são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

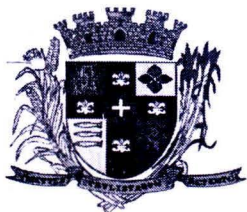
Paralelamente, o art. 30, inc. I da Constituição Federal dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

E a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 85, inc. II, competir privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal na forma da lei.

Assim sendo, resulta claro que é legítima a autoria do projeto.

Não se pode olvidar ainda que a criação da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE aos empregados públicos atende ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, pois há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa gerada com a instituição da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE, diante do seu reduzido impacto orçamentário, enquadra-se na ressalva contida no § 3º do art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, de modo que desnecessário o acompanhamento e estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e a declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

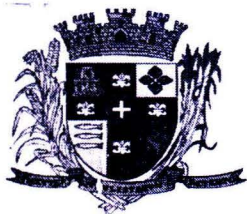
- Estância Baneária

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 01,
DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Autoria: Executivo

APROVADO EM 03/02/2020	
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
0	ABSTENÇÃO
EM ÚNICA DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
em 03/02/2020	Recebido
Horas: 14h35	
Funcionário	

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

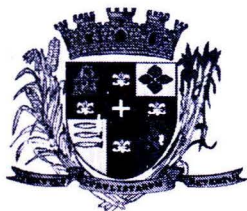
Art. 1º - Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguaçu, designados excepcionalmente para desempenhar as atividades durante os festejos carnavalescos no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, no interesse de Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – É vedado o recebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 5º - A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constitui vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descontos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JANEIRO DE 2020**



**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 03 / 02 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 03 / 02 / 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

I – Da exposição da matéria

Cuida-se Projeto de Lei nº 01, de 27 de janeiro de 2020, de autoria do Executivo que institui gratificação por exercício de atividade excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, em decorrências.

II – Da conclusão

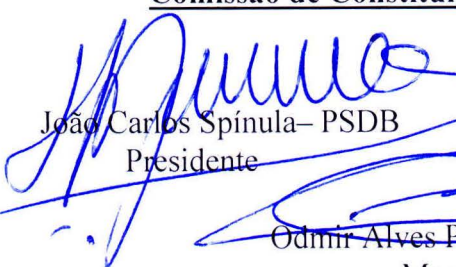
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto de Lei, manifestam favoravelmente quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico da proposição, bem como quanto ao aspecto das peças orçamentárias, conforme justificativa apresentada.

III – Da decisão

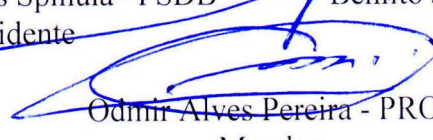
Isto posto, manifestamos pela aprovação do Projeto em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2020.

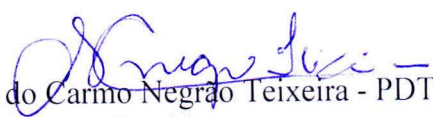
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula– PSDB
Presidente


Benito José de Brito – PSB
Relator


Odmir Alves Pereira - PROS
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT
Presidente

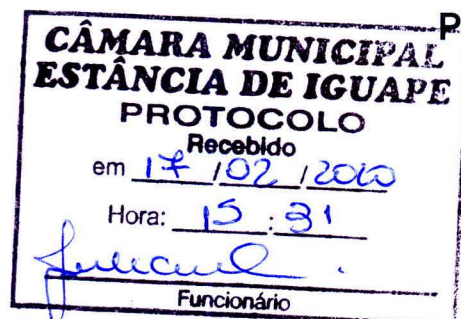

Rogério Ribeiro de Andrade – PRB
Relator


Josemar Correa - PSB
Membrol



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -



PROJETO DE LEI Nº 01 /2020

Autor: Christian Forati Silva - PSB

TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE KIT LANCHE A PACIENTES TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Nas viagens feitas pela prefeitura municipal para outros municípios com o objetivo de tratamentos médico-hospitalares que tenha lapso temporal entre a saída e o retorno seja superior a 6 (seis) horas, é obrigatório a distribuição de um kit lanche e uma bebida sem álcool para o paciente usuário do SUS.

1º§ Caso o paciente necessite de acompanhamento, o kit lanche também deverá ser ofertado ao seu acompanhante.

2º§ A composição do kit lanche deverá ser indicada por um profissional de nutrição do município.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO EM

17/02/2020


CHRISTIAN FORATI
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020

Autor: Christian Forati Silva - PSB

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO
DE KIT LANCHE A PACIENTES
TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Tem esta propositura, o objetivo de auxiliar os pacientes Iguapenses que precisam buscar atendimento médico através do SUS em outros municípios mais distantes de Iguape, como Pariquera, Registro, Cantos, São Paulo e Curitiba (para citar alguns).

É importante ressaltar, que muitos pacientes são submetidos a viagens longas, desgastantes e muitos não tem condições financeiras de se alimentar no período que vai entre a viagem, a espera pelo atendimento e o retorno à nossa cidade.

A oferta de um kit lanche para essas pessoas é um modo de amenizar o sofrimento de quem precisa enfrentar essas viagens por não encontrar aqui tal serviço.

Há que se ponderar que o município pode perfeitamente adotar essa medida de humanização na área da saúde, equacionando os gastos com supérfluos e priorizando uma área já bastante deficitária, mas imprescindível à vida.

Diante do exposto, consideramos outras argumentações desnecessárias, pedindo o apoio aos demais parlamentares na aprovação desta matéria, num verdadeiro gesto de humanidade com o povo iguapense.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM

17 / 02 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM

17 / 02 / 2020

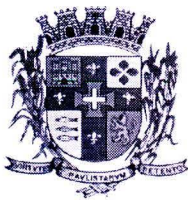
Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM

17 / 02 / 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – Da exposição da matéria

Cuida-se Projeto de Lei nº 01, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do vereador Christian Forati Silva-PSB, que torna obrigatória a distribuição de kit lanche para tratamento de saúde em outros municípios, e dá outras providências.

II – Da conclusão

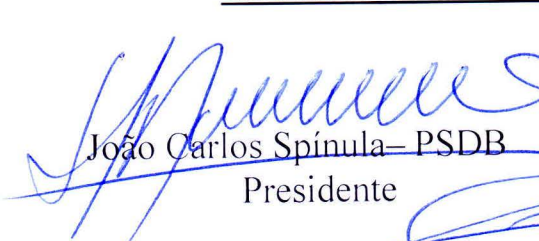
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto, manifestam contrariamente ao projeto de lei, quanto ao aspecto constitucional e legal da proposição, uma vez que de acordo com o parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, no projeto não consta a indicação de recursos disponíveis próprios para atender os novos encargos.

III – Da decisão

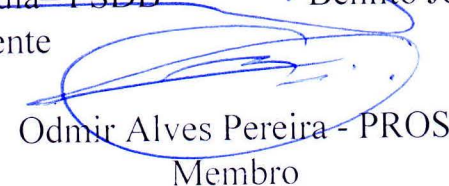
Isto posto, manifestamos pela rejeição do Projeto em apreço.

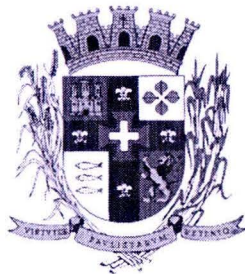
É o nosso parecer, Sala das Comissões, em 16 de março de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

 João Carlos Spínula – PSDB
Presidente

 Benildo José de Brito – PSB
Relator

 Odnir Alves Pereira - PROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

MOÇÃO Nº 004/20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE



Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **MOÇÃO DE APLAUSOS E LOUVOR LOUVOR** ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, neste ato, representado pela 1ª Dama Sra. **MIRTES BUENO MARTINS**.

Diante da Pandemia, foi a primeira vez que o Departamento do Fundo Social e Departamento da Logística, realizaram a entrega dos Kits de Alimentos, nas residências dos moradores cadastradas na lista do Cad-Único.

Foram utilizados mais de 10 veículos e muitos funcionários que participaram dessa entrega em todo Município de Iguape.

Que se dê ciência desta ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, neste ato, representado pela 1ª Dama Sra. MIRTES BUENO MARTINS e, extensivo aos demais funcionários que participaram do Evento.

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO EM 11/05/20


BENILTO JOSE DE BRITO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

SR. VEREADOR
CLAYTON APARECIDO NEGRI
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

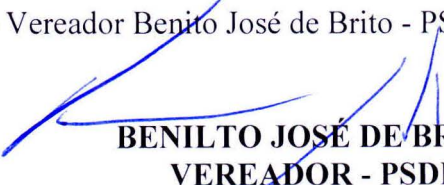
Senhor Presidente,

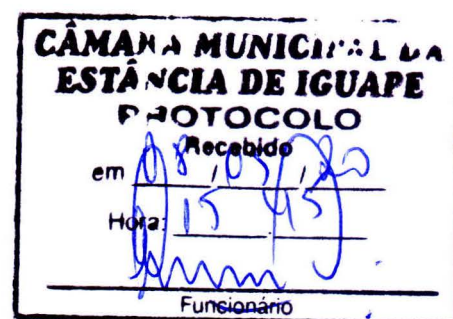
No uso das prerrogativas conferidas por ao Poder Legislativo pela Lei orgânica Municipal, bem como pelo regimento Interno desta Câmara Municipal, dirijo-me a Vossa Exzcelência para remeter-lhe o incluso PROJETO DE LEI que visa instituir o **dia municipal da conscientização do autismo no calendário oficial de datas e eventos do Município de Iguape, conforme cópia do Projeto em anexo.**

A apresentação do referido PROJETO DE LEI é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Isto posto, requer, nos termos do regimento Interno, que o PROJETO DE LEI seja submetido à apreciação desta casa Legislativa.

Gabinete do Vereador Benito José de Brito - PSDB, em 11 de maio de 2020.


BENILTO JOSÉ DE BRITO
VEREADOR - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR BENILTO JOSÉ DE BRITO - PSB

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-estância balneária, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária aprovou o Projeto de Lei n. 03, de 11 de maio de 2020, de autoria do Vereador Benilto José de Brito – PSDB, a saber:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Iguape, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º - A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que o Departamento de Educação seja o incentivador de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

I –Seminários;

II- Divulgação em meios de comunicação do município;

III- Palestras para comunidade em geral;

IV- Murais;

V- Panfletagem;

Art. 3º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S – organizações não governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO, EM 11 DE MAIO DE 2020.


BENILTO JOSÉ DE BRITO
VEREADOR - PSDB



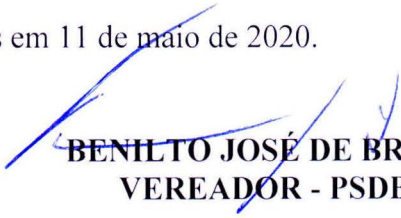
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que “ A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº12.764/12 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Este presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Iguape, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril junto as escolas e a sociedade em geral com projetos, palestras, divulgações, seminários e panfletagem direcionadas a atenção necessária às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA). Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão do Transtorno Espectro Autista, contudo observa-se a importância da divulgação e conscientização da medida pleiteada.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (a) o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Sala das sessões em 11 de maio de 2020.


BENILTO JOSÉ DE BRITO
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA DE IGUAPE**
PROTOCOLO
Recebido
em 17/02/2020
Hora: 15:31
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020

Autor: Christian Forati Silva - PSB

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO
DE KIT LANCHE A PACIENTES
TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Nas viagens feitas pela prefeitura municipal para outros municípios com o objetivo de tratamentos médico-hospitalares que tenha lapso temporal entre a saída e o retorno seja superior a 6 (seis) horas, é obrigatório a distribuição de um kit lanche e uma bebida sem álcool para o paciente usuário do SUS.

1º§ Caso o paciente necessite de acompanhamento, o kit lanche também deverá ser ofertado ao seu acompanhante.

2º§ A composição do kit lanche deverá ser indicada por um profissional de nutrição do município.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJEITADO EM 11/05/2020
5 VOTOS FAVORÁVEIS
6 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
Presidente

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO EM

17/02/2020

CHRISTIAN FORATI
Vereador - PSB

05
Presidente

1051

0 DE ORÇAM
E CONTAB
/ 05 /
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020

Autor: Christian Forati Silva - PSB

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO
DE KIT LANCHE A PACIENTES
TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Tem esta propositura, o objetivo de auxiliar os pacientes Iguapenses que precisam buscar atendimento médico através do SUS em outros municípios mais distantes de Iguape, como Pariquera, Registro, Cantos, São Paulo e Curitiba (para citar alguns).

É importante ressaltar, que muitos pacientes são submetidos a viagens longas, desgastantes e muitos não tem condições financeiras de se alimentar no período que vai entre a viagem, a espera pelo atendimento e o retorno à nossa cidade.

A oferta de um kit lanche para essas pessoas é um modo de amenizar o sofrimento de quem precisa enfrentar essas viagens por não encontrar aqui tal serviço.

Há que se ponderar que o município pode perfeitamente adotar essa medida de humanização na área da saúde, equacionando os gastos com supérfluos e priorizando uma área já bastante deficitária, mas imprescindível à vida.

Diante do exposto, consideramos outras argumentações desnecessárias, pedindo o apoio aos demais parlamentares na aprovação desta matéria, num verdadeiro gesto de humanidade com o povo iguapense.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 17 / 02 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 17 / 02 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 17 / 02 / 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – Da exposição da matéria

Cuida-se Projeto de Lei nº 01, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do vereador Christian Forati Silva-PSB, que torna obrigatória a distribuição de kit lanche para tratamento de saúde em outros municípios, e dá outras providências.

II – Da conclusão

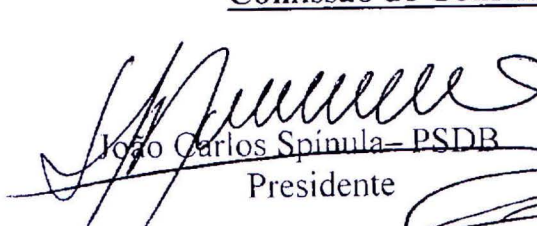
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto, manifestam contrariamente ao projeto de lei, quanto ao aspecto constitucional e legal da proposição, uma vez que de acordo com o parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, no projeto não consta a indicação de recursos disponíveis próprios para atender os novos encargos.

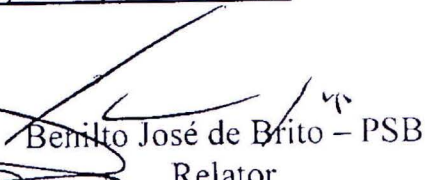
III – Da decisão

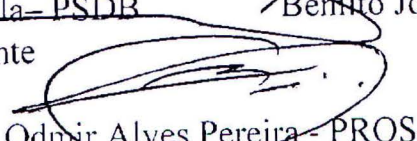
Isto posto, manifestamos pela rejeição do Projeto em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, em 16 de março de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinula – PSDB
Presidente


Benildo José de Brito – PSB
Relator

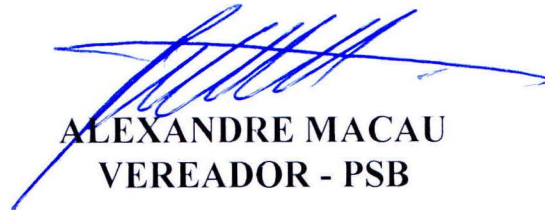

Odmir Alves Pereira – PROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura, haja vista que a mencionada rua encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal, porém, não é reconhecida oficialmente pelos órgãos públicos e concessionárias prestadoras de serviços no Município.

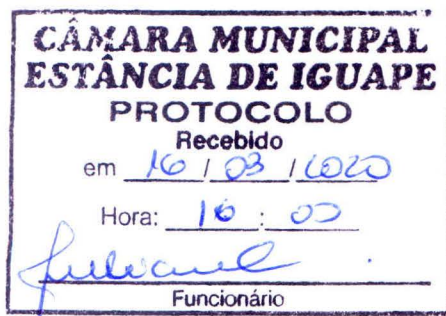


ALEXANDRE MACAU
VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 16 DE MARÇO DE 2020.



AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE
MACAU-PSB

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WILSON DE ALMEIDA LIMA, Prefeito do
Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições
conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de
Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a
respectiva:

LEI:

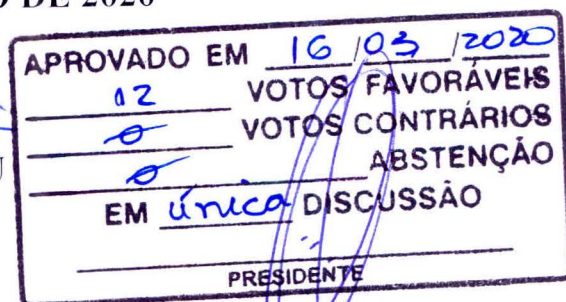
Art. 1º - O logradouro público estabelecido no 1º perímetro de
Iguape, onde ficam localizada gleba 357 (trezentos e cinquenta e sete), com
divisas com a gleba 356 (trezentos e cinquenta e seis) e 358 (trezentos e
cinquenta e oito), confrontando com a gleba 360 (trezentos e sessenta), no
bairro do Icapara, nesta cidade, passará a denominar-se oficialmente “**Rua
Júlio João de Carvalho**”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei,
correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas, se necessárias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES – PLENÁRIO “VEREADOR MUNITOR
CARDOSO”, EM 16 DE MARÇO DE 2020**


ALEXANDRE MACAU
VEREADOR - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PARECER

Assunto: Projeto de Lei n. 02, de 16 de março de 2020, de autoria do Vereador Alexandre Macau - PSB, que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Bairro do Icapara, e dá outras providências.

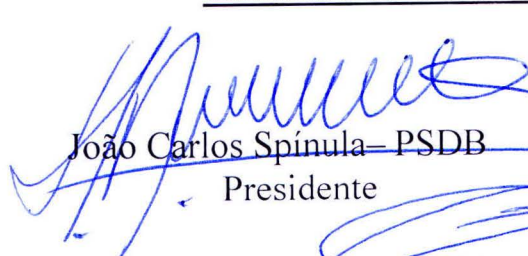
A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no inciso I do artigo 50 do Regimento Interno.

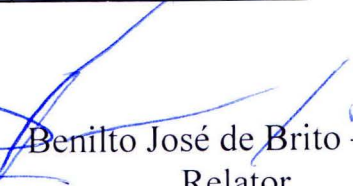
Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe os artigos 5º e 9º da Lei Orgânica do Município, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos no inciso XVI do artigo 9º do Regimento Interno.

Desta forma, não havendo nada a opor no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benílto José de Brito – PSB
Relator


Odmir Alves Pereira - PROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 02
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

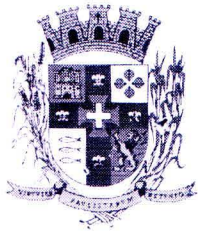
PROJETO DE LEI Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário especial na importância de R\$ 1.022.766,08 (um milhão e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	215	02.04.00	15.451.0007.1104	4.4.90.51.00	02.000.00	
	195			2.4.2.8.10.1.01.00.00.00	02.000.00	308.273,64
Crédito	216	02.04.00	15.451.0007.1103	4.4.90.51.00	05.000.00	
	197			2.4.2.8.10.7.01.03.00.00	05.000.00	353.350,00
Crédito	217	02.05.00	12.365.0098.1102	4.4.90.51.00	02.000.00	
	214			2.4.28.10.2.01.01.00.00	02.000.00	172.778,04
Crédito	218	02.12.00	10.302.0021.1105	4.4.90.51.00	05.000.00	
	213			2.4.1.8.10.1.01.02.00.00	05.000.00	117.842,40
Crédito	076	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	158	02.00.00		1.7.2.8.10.2.1.1.01.00.00	02.200.06	70.522,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário especial na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	219	02.04.00	15.451.0007.1103	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	052	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	05.000.00	30.000,00
Crédito	220	02.05.00	12.365.0098.1102	4.4.90.51.00	01.000.00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Recurso	098	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	05.000.00	85.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-----------	-----------

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 135.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	078	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	101	02.05.00	12.361.0098.2429	4.4.90.52.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	139	02.11.00	27.812.0017.1009	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0021.2073	3.3.90.48.00	02.000.00	115.000,00

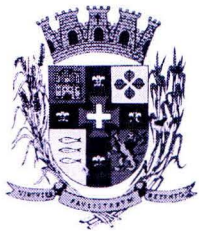
Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	029	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	030	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	230.000,00
Crédito	186	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	188	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	3.000.000,00
Crédito	205	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	206	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	100.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	143	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	02.000.00	75.000,00
Crédito	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	02.000.00	215.000,00

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 1.150.965,48 (um milhão e cento e cinquenta mil e novecentos e sessenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Recurso	098	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	05.000.00	85.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-----------	-----------

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 135.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	078	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	101	02.05.00	12.361.0098.2429	4.4.90.52.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	139	02.11.00	27.812.0017.1009	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0021.2073	3.3.90.48.00	02.000.00	115.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	029	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	030	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	230.000,00
Crédito	186	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	188	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	3.000.000,00
Crédito	205	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	206	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	100.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 290.000,00 (novecentos e noventa mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	143	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	02.000.00	75.000,00
Crédito	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	02.000.00	215.000,00

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 1.150.965,48 (um milhão e cento e cinquenta mil e novecentos e sessenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

FUNÇÃO: 10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

AÇÃO 1105 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

INDICADOR: 415 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

META FÍSICA: 01

OBJETIVOS: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: VISANDO O BEM ESTAR DA COMUNIDADE

EXERCÍCIO DE 2020 – R\$ 117.842,40

UO: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO 1106 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS AVENIDAS PRINCESA ISABEL E JÂNIO QUADROS

INDICADOR: 416 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS AVENIDAS PRINCESA ISABEL E JÂNIO QUADROS

META FÍSICA: 01

OBJETIVOS: PAVIMENTAR E DRENAR AS RUAS DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO

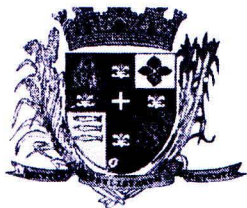
EXERCÍCIO DE 2020: R\$ 1.150.965,48

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista a ocorrência de superávit financeiro e a necessidade de remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários para atender circunstâncias surgidas após a elaboração da peça orçamentária vigente e a adequação técnica de lançamento de despesas.

Vejamos.

1. À vista de bônus de cessão onerosa pelo Governo Federal em 31 de dezembro de 2019, ocorreu superávit financeiro nas contas municipais na ordem de R\$ 1.150.965,48 (um milhão e cento e cinquenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

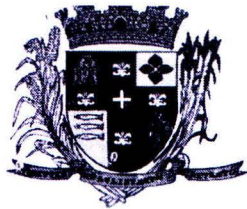
Devido à ausência de tempo hábil, os recursos não foram empregados no exercício de 2019 e também não estavam previstos no orçamento de 2020, motivo pelo qual há necessidade da criação da ficha de despesa correspondente ao custo com a pavimentação e drenagem da Avenida Princesa Isabel e da Rua João Quadros, para bem empregar afluídos recursos.

2. Por outro lado, ao final do exercício foi detectado, após a elaboração da peça orçamentária vigente, excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1.022.266,08 (um milhão e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

Pretende-se distribuir o excesso de arrecadação da seguinte forma:

I – aditivo ao convênio DADE 2017: correspondente ao valor de R\$ 308.273,64 (trezentos e oito mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente ao convênio firmado com o Estado de São Paulo para a obra de requalificação da Orla do Mar Pequeno, com abertura de ficha de despesa para consumação do valor aditado;

II – pavimentação e drenagem das vias públicas Vereador Sidney Chabaribery e João de Souza Negrão, no bairro do Rocio, com previsão de gasto na ordem de R\$ 355.359,00 (trezentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), observado que o recurso advém de convênio firmado;

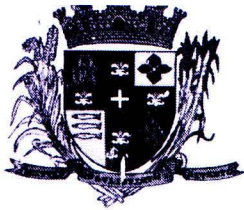
III – finalização da obra de construção da creche do bairro do Rocio, com previsão de gasto para realização da obra na ordem de R\$ 172.278,04 (cento e setenta e dois mil e setenta e oito reais e quatro centavos), observando-se que se busca a retomada da obra para finalização da creche, superando, com a recente renovação de convênio, os transtornos enfrentados desde 2013, notadamente o abandono da execução do serviço por parte da empresa contratada por conta de falta de repasses do FNDE;

IV – finalização da obra da Unidade de Saúde da Família do Itimirim, com previsão de gasto na ordem de R\$ 117.842,40 (cento e dezessete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Trata-se de convênio vigente com o Governo Federal e com recursos já disponíveis no momento nos cofres públicos municipais, aguardando-se apenas a dotação orçamentária para realização de licitação, haja vista o abandono na execução do serviço pela empresa anteriormente contratada pela Administração Pública Municipal, uma vez que houve demora na liberação dos recursos no passado;

V – renovação de convênio com Estado para fornecimento de merenda escolar, com previsão de recursos agregados à ficha de despesa 76 (material de consumo) na ordem de R\$ 70.522,00 (setenta mil e quinhentos e vinte e dois reais). Importante observar que houve a previsão de consumir R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) nesta categoria orçamentária na peça orçamentária, pois, com fundamento no princípio da prudência, optou-se por repetir o valor consumido em 2019. Contudo, com a renovação do convênio federativo e tendo em vista a revisão do Censo Escolar, detectou-se que haverá necessidade de prever o gasto de R\$ 870.522,00 (oitocentos e setenta mil e quinhentos e vinte e dois reais).

3. Considerando o surgimento de circunstâncias fáticas, há necessidade de efetuar suplementação de crédito orçamentário mediante as operações de remanejamento, transposição e transferência na ordem de R\$ 3.880.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais), com a finalidade de atender as seguintes execuções orçamentárias:

I – operação de reforço da dotação na ficha orçamentária 139 que alude à recuperação do Estádio Municipal Rubens de Oliveira (Mangueirão), cujo custo da obra está orçado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), com base na revisão final da planilha orçamentária e a realização de alterações. Os recursos advirão da ficha orçamentária 143, destinada ao programa municipal “Frente de Trabalho”, o qual será diretamente prestado pelo Governo Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

II – previsão de contrapartida para execução do convênio federal com a finalidade de pavimentação e drenagem das vias públicas Sidney Chabaribery e João de Souza Negrão, no bairro do Rocio, com a criação de ficha de despesa no valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os recursos advirão da ficha 52 – material de consumo do Departamento Municipal de Obras e Engenharia;

III – operação de reforço de dotação orçamentária na ficha 29 (outros serviços de terceiros pessoa física) para empenho anual dos contratos de locação, destinando o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), advindos da ficha 30 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica), para melhor adequar lançamentos orçamentários futuros;

IV – operação de reforço de dotação orçamentária na ficha 78 (outros serviços de terceiros/ pessoa física – merenda escolar), para empenho anual dos contratos de locação, destinando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), advindos da ficha 101 (outros serviços de terceiro pessoa jurídica), para melhor adequar lançamentos orçamentários futuros;

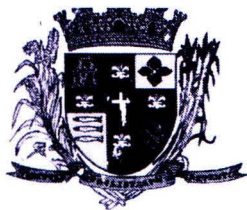
V – operação de reforço de dotação orçamentária na ficha 143 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica – esporte), por repriorização da ação de manutenção de esporte, com previsão de R\$ 75.000,00 a mais, provenientes da ficha 194, destinado ao custo do programa “Frente de Trabalho”, o qual será diretamente prestado pelo Governo Estadual;

VI – operação de reforço de dotação orçamentária na ficha 172 para execução do convênio celebrado em 2019 com a Secretaria Estadual de Saúde, com previsão de valores na ordem de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), provenientes da ficha 194, destinado ao custo do programa “Frente de Trabalho”, o qual será diretamente prestado pelo Governo Estadual;

VII – operação de reforço de dotação orçamentária na ficha 186 (outros serviços de terceiros pessoa física) para empenho do aluguel do CRAS na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes da ficha 188 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica – assistência social), para melhor adequar lançamentos orçamentários futuros;

VIII – transposição de recurso para a ficha 169 na ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, haja vista que todos os processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal não obtiveram êxito, advindos da ficha 165 (vencimentos e vantagens – assistência hospitalar);

IX – remanejamento de recursos da ficha 206 para a ficha 205 na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a aquisição, com recursos próprios, de barco para oferta de transporte fluvial público à comunidade da Costeira da Barra em regime de urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

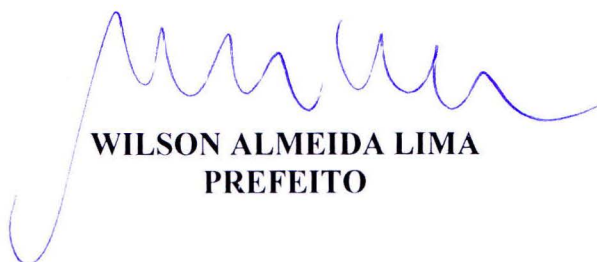
X – visando suportar contrapartida prevista no convênio para a construção da creche do bairro do Rocio há a necessidade de criação de ficha de despesa específica no valor de R\$ 8.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com recursos provenientes da ficha 98 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – ensino fundamental.

Oportuno recordar que a revisão da Lei Orçamentária Anual por meio de abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas, visa a concretização de políticas públicas previstas nas respectivas funções programáticas, referentes à manutenção da Administração.

O art. 167, inc. VI da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

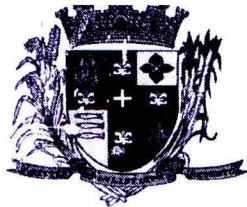
De outra banda, estabelece o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AG EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (3P)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 02,
DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAÇU	
PROTOCOLO	
em	Recebido <u>03/02/2020</u>
Hora:	<u>14:56</u>
_____ Funcionário	

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
ADICIONAL E ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário especial na importância de R\$ 1.022.766,08 (um milhão e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	215	02.04.00	15.451.0007.1104	4.4.90.51.00	02.000.00	
	195			2.4.2.8.10.1.01.00.00.00	02.000.00	8.273,64
Crédito	216	02.04.00	15.451.0007.1103	4.4.90.51.00	05.000.00	
	197			2.4.2.8.10.7.01.03.00.00	05.000.00	53.250,00
Crédito	217	02.05.00	12.365.0098.1102	4.4.90.51.00	02.000.00	
	214			2.4.2.8.10.2.01.01.00.00	02.000.00	2.778,04
Crédito	218	02.12.06	10.302.0021.1105	4.4.90.51.00	05.000.00	
	213			2.4.1.8.10.1.01.02.00.00	05.000.00	7.811,40
Crédito	076	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	158	02.00.00		1.7.2.8.10.2.1.1.01.00.00	02.200.06	70.522,00

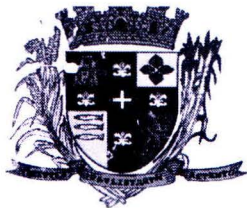
Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário especial na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	219	02.04.00	15.451.0007.1103	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	052	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	05.000.00	0.000,00
Crédito	220	02.05.00	12.365.0098.1102	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	098	02.05.00	12.361.0008.2429	3.3.90.39.00	05.000.00	85.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 135.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	078	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	101	02.05.00	12.361.0098.2429	4.4.90.52.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	139	02.11.00	27.812.0017.1009	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0022.2073	3.3.90.48.00	02.000.00	135.000,00

APROVADO EM <u>10/02/2020</u>	
<u>11</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
	VOTOS CONTRÁRIOS
	ABSTENÇÃO
EM DISCUSSÃO	
0 - PRESIDENTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	029	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	030	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	186	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	188	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	3.000.000,00
Crédito	205	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	206	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000,00	80.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 290.000,00 (novecentos e noventa mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	143	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	02.000.00	75.000,00
Crédito	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	02.000.00	215.000,00

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 1.150.965,48 (um milhão e cento e cinquenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	221	02.04.00	15.451.0007.1106	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso					05.000.00	1.150.965,48

Art. 7º - Ficam incluídas nos Anexos que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, as seguintes Ações e Metas:

UO: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12.365 – ENSINO INFANTIL

PROGRAMA: 0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

AÇÃO 1102: CONTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO DO ROCIO

INDICADOR: 412 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO DO ROCIO

META FISICA: 01

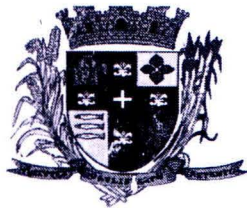
OBJETIVOS: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE

JUSTIFICATIVA: VISANDO O ATENDIMENTO E AO BEM ESTAR DA COMUNIDADE

EXERCÍCIO DE 2020: R\$ 255.675,96

UO: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO 1103 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICA

INDICADOR: 413 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICA

META FÍSICA: 01

OBJETIVOS: PAVIMENTAR E DRENAR AS RUAS DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO DE 2020: R\$ 383.350,00

UO: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO 1104 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DADE 2017

INDICADOR: 414 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DADE 2017

META FÍSICA: 01

OBJETIVOS: PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA

JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO DE 2020: R\$ 308.273,64

UO: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

AÇÃO 1105 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

INDICADOR: 415 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

META FÍSICA: 01

OBJETIVOS: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: VISANDO O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE

EXERCÍCIO DE 2020 – R\$ 117.842,40

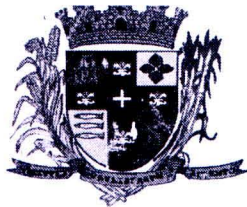
UO: 02.04.30 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO 1106 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS AVENIDAS PRINCESA ISABEL E JÂNIO QUADROS

INDICADOR: 416 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS AVENIDAS PRINCESA ISABEL E JÂNIO QUADROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

META FÍSICA: 01

OBJETIVOS: PAVIMENTAR E DRENAR AS RUAS DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO DE 2020: R\$ 1.150.965,48

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE JANEIRO DE 2020**



**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

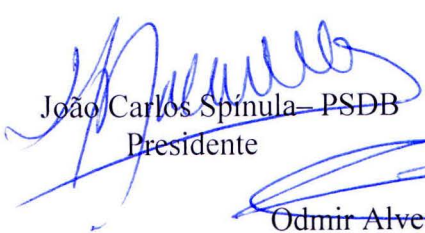
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 02, de 31 de janeiro 2020, de autoria do Executivo, que autoriza abertura de crédito suplementar adicional e especial, e dá outras providências.

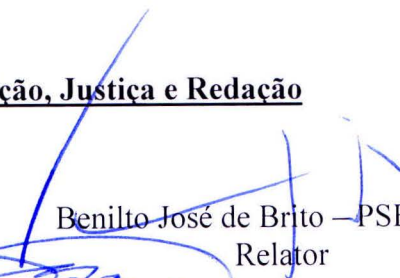
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Finanças, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto de Lei nº 02, de 31 de janeiro de 2020, de autoria do Executivo, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical, lógico e orçamentário da proposição.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.

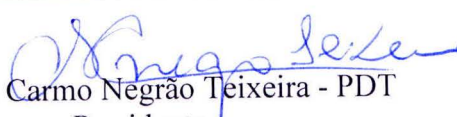
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente

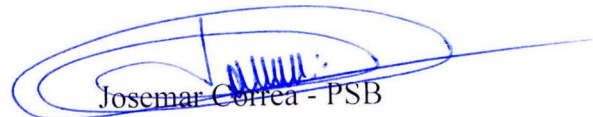

Benilto José de Brito – PSB
Relator


Odmir Alves Pereira – PROS
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira – PDT
Presidente


Rogério Ribeiro de Andrade – PRB
Relator


Josemar Correa – PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 14
DE 27 DE MAIO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 03,

DE 11 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Vereador Benilto José de Brito- PSB

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA COCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE- ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou por onze(11) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Iguape, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º - A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único- Fica sugerido que o Departamento de Educação seja o incentivador de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

I - Seminários;

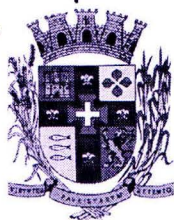
II – Divulgação em meios de comunicação do município;

III- Palestras para comunidade em geral;

IV -Murais;

V -Panfletagem.

Art. 3º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S – Organizações não governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 27 DE MAIO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

SR. VEREADOR
CLAYTON APARECIDO NEGRI
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

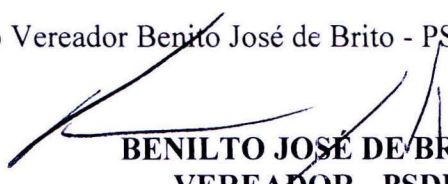
Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas conferidas por ao Poder Legislativo pela Lei orgânica Municipal, bem como pelo regimento Interno desta Câmara Municipal, dirijo-me a Vossa Exzcelência para remeter-lhe o incluso PROJETO DE LEI que visa instituir o **dia municipal da conscientização do autismo no calendário oficial de datas e eventos do Município de Iguape, conforme cópia do Projeto em anexo.**

A apresentação do referido PROJETO DE LEI é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Isto posto, requer, nos termos do regimento Interno, que o PROJETO DE LEI seja submetido à apreciação desta casa Legislativa.

Gabinete do Vereador Benito José de Brito - PSDB, em 11 de maio de 2020.


BENILTO JOSÉ DE BRITO
VEREADOR - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que “ A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº12.764/12 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Este presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Iguape, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril junto as escolas e a sociedade em geral com projetos, palestras, divulgações, seminários e panfletagem direcionadas a atenção necessária às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA). Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão do Transtorno Espectro Autista, contudo observa-se a importância da divulgação e conscientização da medida pleiteada.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (a) o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Sala das sessões em 11 de maio de 2020.


BENILTO JOSÉ DE BRITO
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR BENILTO JOSÉ DE BRITO - PSB

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-estância balneária, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária aprovou o Projeto de Lei n. 03, de 11 de maio de 2020, de autoria do Vereador Benilto José de Brito – PSDB, a saber:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Iguape, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º - A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que o Departamento de Educação seja o incentivador de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

- I –Seminários;
- II- Divulgação em meios de comunicação do município;
- III- Palestras para comunidade em geral;
- IV-Murais;
- V- Panfletagem;

Art. 3º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG’S – organizações não governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

BENILTO JOSÉ DE BRITO
VEREADOR - PSDB

APROVADO EM	24/05/2020
11	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
0	ABSTENÇÃO
EM <u>secreta</u> DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 11 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 11 / 05 / 2020

Presidente

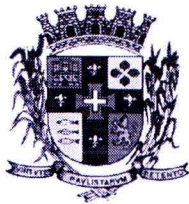
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 11 / 05 / 2020

Presidente

APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÃO _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 03, de 11 de maio de 2020, de autoria do Vereador Benilto José de Brito-PSDB.

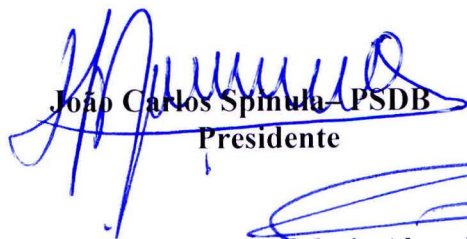
Vistos,

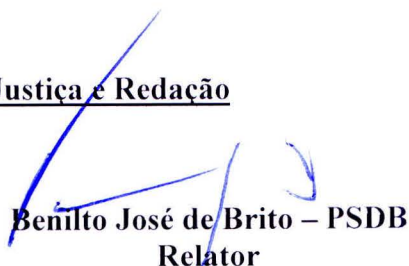
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de lei nº 03, de 11 de maio de 2020, que institui **o dia municipal da conscientização do autismo no calendário oficial de datas e eventos do Município de Iguape**, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

Isto posto, tendo em vista que o projeto é constitucional, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

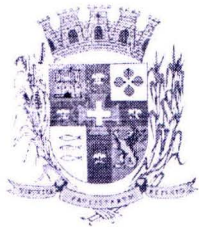
É o nosso parecer, Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinola – PSDB
Presidente


Benilto José de Brito – PSDB
Relator


Odmir Alves Pereira – PATRIOTAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 03
DE 10 DE MARÇO DE 2019

**PROJETO DE LEI Nº 03,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Autoria: Executivo

DENONIMA O CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO DO ROCIO, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, “ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA SILVEIRA (PIDICO)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA SILVEIRA (PIDICO)**”, o campo de futebol, localizado na rua Itapema, no Rocio, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10 DE MARÇO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a denominação do campo de futebol, localizado na rua Itapema, no Rocio, neste Município.

O campo de futebol receberá o nome do senhor Antônio Carlos Soares de Lima Silveira, mais conhecido como “Pidico”, natural de Iguape, nascido em 22 de maio de 1966 e falecido em 17 de outubro de 2011, filho do senhor Luiz Cícero Soares de Lima e da senhora Cidalia Silveira e irmão dos senhores Luiz Geraldo, José Francisco, Virgílio Roberto, Marinalva, Genivaldo, Maria Celeste, Rafael, Sandraelisa, Valdir e Virginia.

Destacou-se em nossa sociedade iguapense como um cidadão amante de esportes, especialmente do futebol, participou de diversos campeonatos iguapenses e regionais, nas categorias juvenil e adulto livre.

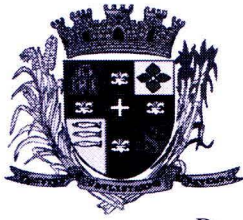
Jogou futebol por muitos anos nos times do Esporte Clube Rocio, no Nacional F.C., C. E. Remo e E. C. Primavera.

No campo ocupava a posição de lateral esquerdo, considerado um dos melhores da sua geração.

Fora do campo de futebol era uma pessoa de alto astral e humor contagiante, com facilidade para fazer amizades, contagiava a todos com sua boa conversa.

O homenageado formou família com a senhora Cassia Regina Costa de Aquino Silveira, com quem teve três filhos: Eduardo Luiz, Vinicius Batista e Luiz Felipe.

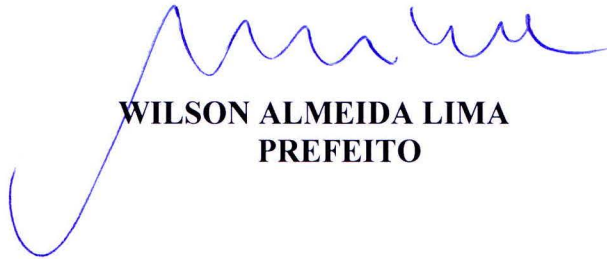
Destacado por ser amante do futebol e do campo, o seu nome é ideal para indicar campo de futebol do bairro Rocio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

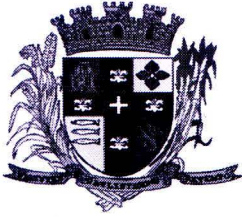
- Estância Balneária

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

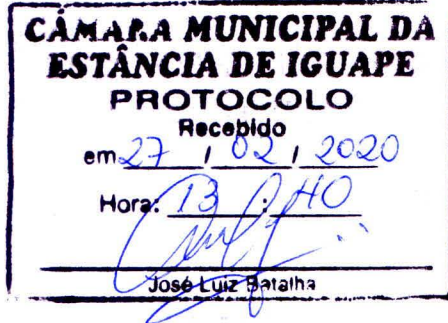
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 03,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**



Autoria: Executivo

DENONIMA O CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO DO ROCIO, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, “ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA SILVEIRA (PIDICO)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

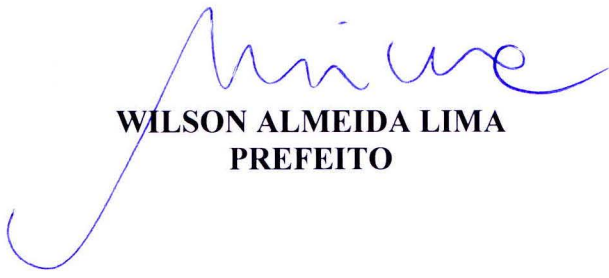
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA SILVEIRA (PIDICO)”, o campo de futebol, localizado na rua Itapema, no Rocio, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 27/02/2020

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

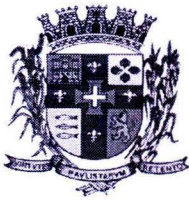
EM 27/02/2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 27/02/20

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – Da exposição da matéria

Cuida-se Projeto de Lei n. 03, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do Executivo, que denomina o campo de futebol do bairro do Rocio,, no Município de Iguape, “Antonio Carlos Soares de Lima Silveira (PIDICO), e dá outras providências..

II – Da conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto de Lei, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e gramatical.

III – Da decisão

Isto posto, manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, em 02 de março de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

João Carlos Spínula – PSDB

Presidente

Benildo José de Brito – PSB

Relator

Odmir Alves Pereira - PROS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

SR. VEREADOR
CLAYTON APARECIDO NEGRI
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas conferidas por ao Poder Legislativo pela Lei orgânica Municipal, bem como pelo regimento Interno desta Câmara Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso PROJETO DE LEI que **torna obrigatório o fornecimento e instalação gratuita, pela concessionária de serviço de água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Iguape, e dá outras providências, conforme cópia do Projeto em anexo.**

A apresentação do referido PROJETO DE LEI é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Isto posto, requer, nos termos do regimento Interno, que o PROJETO DE LEI seja submetido à apreciação desta casa Legislativa.

Gabinete do Vereador Beto Xavier - PSDB, em 11 de maio de 2020.

BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos, que a Sabesp, é campeã absoluta de reclamações junto aos Iguapenses, não obstante envidar esforços para minimizar esta posição.

Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que esta estatística causa ao Legislativo e ao Executivo, tendo a Sabesp como veículo, visa, sobretudo e em nome da ética, dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual: **o ar**.

De acordo com análises e pesquisas referente ao tema, existem 7 (sete) situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodízio;
3. Ruptura da rede;
4. Manobras da Companhia fornecedora;
5. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
6. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
7. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população Iguapense esta, inapelavelmente, pagando, e caro, por um produto que não consome.

Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes.

Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir.

Isso porque, como já mencionado no caput, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba “amargando” no bolso do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Cabe ressaltar que estudos garantem que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Frequentemente temos vistos casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Entendo que a aplicação deste equipamento, representa uma economia, segundo alguns fabricantes, na ordem de 35%; sendo a economia significativa para o consumidor, porquanto irá bloquear o ar existente nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altas, bem acima do consumo real.

Esta proposição é recorrente, e atinge de forma macro a população mais carente da cidade de Iguape, que não tem poços artesianos e em muitas das vezes, se quer tem caixas d'água em casa, o que motiva uma coleção de esforços para a aprovação desta proposição.

Creio na legitimidade desta Casa, considero outras argumentações desnecessárias com relação a defesa dos direitos dos Iguapenses, razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.

BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR BETO XAVIER – PSDB

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-estância balneária, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária aprovou o Projeto de Lei n. 04, de 11 de maio de 2020, de autoria do Vereador Beto Xavier – PSDB, a saber:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Iguape, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Iguape.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I** - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II** - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III** - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal de Iguape ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

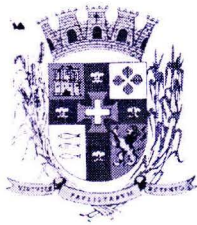
Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO EM, 11 DE MAIO DE 2020.

BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 13
DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 04
DE 11 DE MAIO DE 2020.**

AUTORIA: Edil Alberto Fernando Gomes - PSDB

**TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA
CONCESSIONARA DE SERVIÇO DE ÁGUA, DE
VÁVULAS DE TERENÇÃO DE
AR(ELIMINADORES DE AR), PARA
HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS
COMERCIAIS E RESIDÊNCIAIS DO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de **LEI**.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Iguape, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

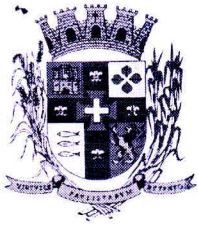
Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e indústrias no âmbito do Município de Iguape.

Art.2º- O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar(Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pela INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho de eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II – preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III –manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem nenhum ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal de Iguape ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revestida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM
19 DE MAIO DE 2020.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 19 de maio de 2020.

OFÍCIO Nº 34/2020– GP - zcs.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº 013(PL nº 04, de 11 de maio de 2020, de autoria do Poder Legislativo)

Aprovado na Sessão Ordinária realizada em 18/05/2020.

e consideração.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima

Atenciosamente,

CLAYTON APARECIDO NEGRI

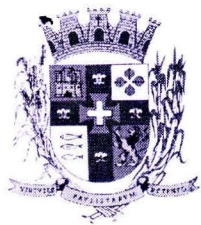
Presidente

Exmo. Sr.

Wilson Almeida Lima

DD. Prefeito Municipal

Iguape/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 13
DE 19 DE MAIO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 04
DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: Edil Alberto Fernando Gomes - PSDB

**TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA
CONCESSIONARA DE SERVIÇO DE ÁGUA, DE
VÁVULAS DE TERENÇÃO DE
AR(ELIMINADORES DE AR), PARA
HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS
COMERCIAIS E RESIDÊNCIAIS DO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de **LEI**.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Iguape, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e indústrias no âmbito do Município de Iguape.

Art.2º- O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar(Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pela INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho de eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II – preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III –manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem nenhum ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal de Iguape ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revestida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM
19 DE MAIO DE 2020.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

SR. VEREADOR

CLAYTON APARECIDO NEGRI

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas conferidas por ao Poder Legislativo pela Lei orgânica Municipal, bem como pelo regimento Interno desta Câmara Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso PROJETO DE LEI que **torna obrigatório o fornecimento e instalação gratuita, pela concessionária de serviço de água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Iguape, e dá outras providências, conforme cópia do Projeto em anexo.**

A apresentação do referido PROJETO DE LEI é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Isto posto, requer, nos termos do regimento Interno, que o PROJETO DE LEI seja submetido à apreciação desta casa Legislativa.

Gabinete do Vereador Beto Xavier - PSDB, em 11 de maio de 2020.

BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
em	Recbdo
Hora:	15:50
Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos, que a Sabesp, é campeã absoluta de reclamações junto aos Iguapenses, não obstante envidar esforços para minimizar esta posição.

Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que esta estatística causa ao Legislativo e ao Executivo, tendo a Sabesp como veículo, visa, sobretudo e em nome da ética, dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual: **o ar**.

De acordo com análises e pesquisas referente ao tema, existem 7 (sete) situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodízio;
3. Ruptura da rede;
4. Manobras da Companhia fornecedora;
5. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
6. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
7. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população Iguapense esta, inapelavelmente, pagando, e caro, por um produto que não consome.

Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes.

Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir.

Isso porque, como já mencionado no caput, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba “amargando” no bolso do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Cabe ressaltar que estudos garantem que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

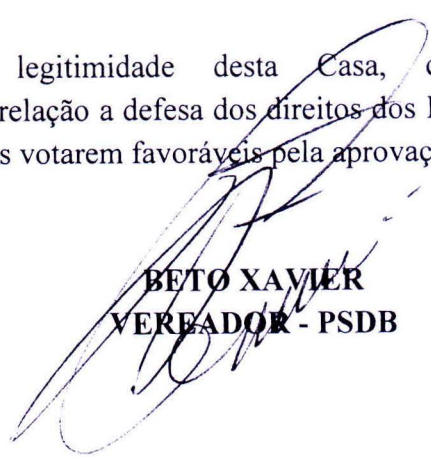
Frequentemente temos vistos casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Entendo que a aplicação deste equipamento, representa uma economia, segundo alguns fabricantes, na ordem de 35%; sendo a economia significativa para o consumidor, porquanto irá bloquear o ar existente nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altas, bem acima do consumo real.

Esta proposição é recorrente, e atinge de forma macro a população mais carente da cidade de Iguape, que não tem poços artesianos e em muitas das vezes, se quer tem caixas d'água em casa, o que motiva uma coleção de esforços para a aprovação desta proposição.

Creio na legitimidade desta Casa, considero outras argumentações desnecessárias com relação a defesa dos direitos dos Iguapenses, razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.


BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR BETO XAVIER – PSDB

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM	18/05/2020
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
0	ABSTENÇÃO
EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-estância balneária, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária aprovou o Projeto de Lei n. 04, de 11 de maio de 2020, de autoria do Vereador Beto Xavier – PSDB, a saber:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Iguape, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Iguape.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I** - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II** - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III** - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 11 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 11 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 11 / 05 / 2020

Presidente

APROVADO EM 11/05/2020
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÃO
04320030 143

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

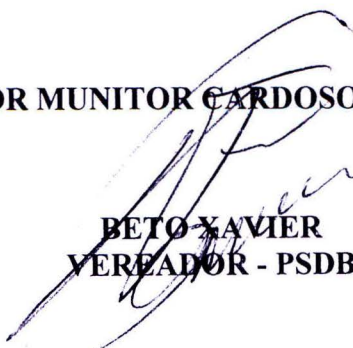
Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal de Iguape ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO EM, 11 DE MAIO DE 2020.


BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 04, de 11 de maio de 2020, de autoria do Vereador Beto Xavier - PSDB.

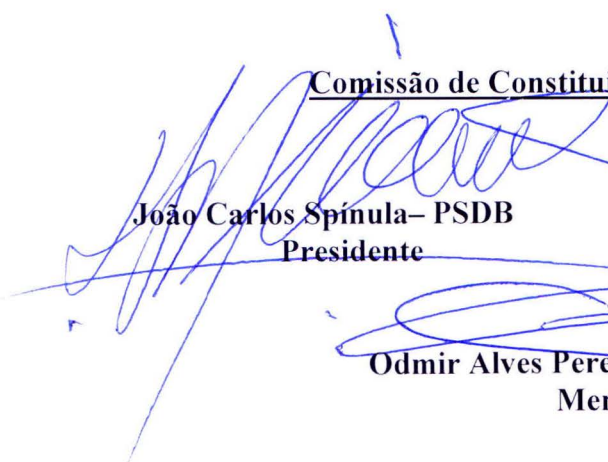
Vistos,

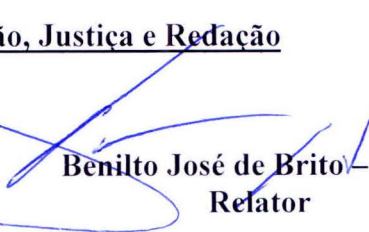
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de lei nº 04, de 11 de maio de 2020, de autoria do Vereador Beto Xavier – PSDB, que **torna obrigatório o fornecimento e instalação gratuita, pela concessionária de serviço de água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Iguape, e dá outras providências**, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

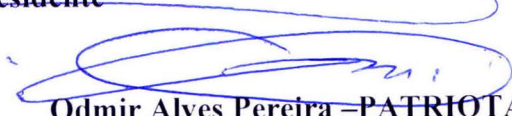
Isto posto, tendo em vista que o projeto é constitucional, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

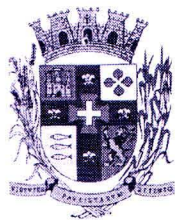
É o nosso parecer, Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benildo José de Brito – PSDB
Relator


Odmir Alves Pereira – PATRIOTAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 18
DE 02 DE JUNHO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 29 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Vereador João Carlos Spínula.

DENOMINA A CRECHE DO BAIRRO DP ROCIO, LOCALIZADA NA AVENIDA VEREADOR MANOEL GONÇALVES PIRES, "VEREADORA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRARIBEIRO – PROFª ZOCA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (11) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada **"VEREADORA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO – PROFª ZOCA"**, a creche, localizada na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, no Rocio, neste Município.

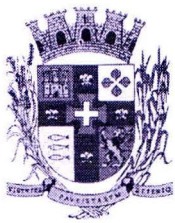
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 18
DE 02 DE JUNHO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 29 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Vereador João Carlos Spínula.

DENOMINA A CRECHE DO BAIRRO DP ROCIO, LOCALIZADA NA AVENIDA VEREADOR MANOEL GONÇALVES PIRES, "VEREADORA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRARIBEIRO – PROFª ZOCA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (11) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada "VEREADORA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO – PROFª ZOCA", a creche, localizada na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, no Rocio, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,



Apresento, para apreciação nas Comissões e pelo douto Plenário, anexo Projeto de Lei dispondo sobre a denominação da creche, localizada na avenida Vereador Gonçalves Pires, no Rocio, neste Município.

A creche receberá o nome da senhora Terezinha de Jesus Teixeira Ribeiro, mais conhecida como “Professora Zoca”, natural de Iguape, nascida em 14 de agosto de 1944, filha do ex-prefeito Casimiro Teixeira e de dona Maria Dirce Trigo Teixeira, irmã do também ex-prefeito Ariovaldo Trigo Teixeira e da falecida vereadora Professora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho.

A senhora Terezinha formou família em 16 de abril de 1966 com o senhor Antônio Coutinho Ribeiro, com quem teve 3 (três) filhos: Ana Cláudia Teixeira Ribeiro, Lúcio Teixeira Ribeiro e Luciano Teixeira Ribeiro.

Destacou-se em nossa sociedade iguapense como educadora, lembrada por muitos como “Professora Zoca”, lecionou nas unidades escolares “Escola Estadual Dinorah Rocha”, “Escola Estadual Coronel Jeremias Júnior”, “Escola Municipal Vaz Caminha” e assumiu a direção da “Escola Estadual Elvira Silva”.

A homenageada também se notabilizou como atuante vereadora no nosso Município, exercendo dois mandatos entre os anos de 2001 a 2004 e 2005 a 2008. Apaixonada e compromissada pela vida pública, exerceu o cargo de Diretora do Departamento Municipal de Saúde, pois sempre foi comprometida com os setores públicos de assistências aos mais pobres da sociedade.

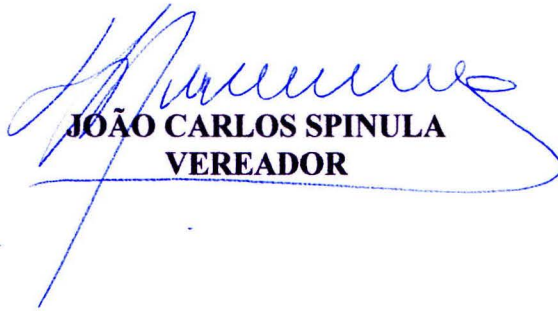
A trajetória da homenageada foi marcada pelo zelo e dedicação ao trabalho, bem como pelo compromisso com a sociedade iguapense.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Portanto, como pessoa destacada dentro da sociedade iguapense, o seu nome é ideal para indicar creche do bairro Rocio.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


JOÃO CARLOS SPINULA
VEREADOR

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 05.

DE 29 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Ver. João Carlos Spinula - PSDB

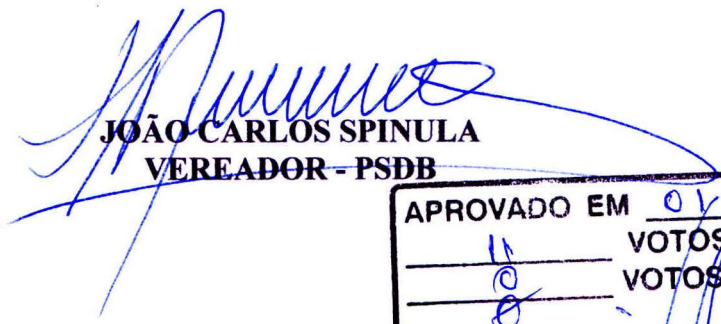
DENONIMA A CRECHE DO BAIRRO DO ROCIO, LOCALIZADA NA AVENIDA VEREADOR GONÇALVES PIRES, “VEREADORA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO – PROFª. ZOCA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada “VEREADORA PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA RIBEIRO – PROFª - ZOCA”, a creche, localizada na avenida Vereador Gonçalves Pires, no Rocio, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR VEREADOR JOÃO CARLOS SPINULA
EM 29 DE MAIO DE 2020


JOÃO CARLOS SPINULA
VEREADOR - PSDB

APROVADO EM	05 / 06 / 2020
11	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
0	ABSTENÇÃO
EM	única DISCUSSÃO
PRESIDENTE	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM

01 / 06 / 2020

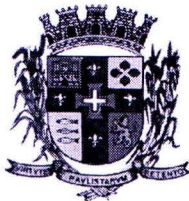
Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM

01 / 06 / 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 05, de 29 de maio de 2020, de autoria do Vereador João Carlos Spínula - PSDB

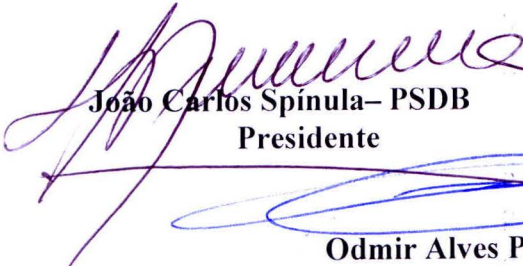
Vistos,

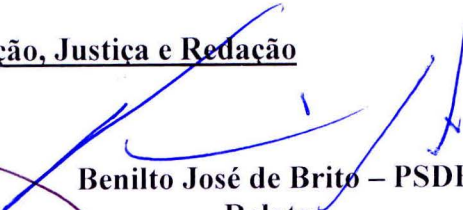
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 05, de 29 de maio de 2020, que denomina a creche do bairro do Rocio, Localizada na Avenida Vereador Gonçalves Pires, “Vereadora Professora Terezinha de Jesus Teixeira Ribeiro – Profª Zoca “, manifestam favoravelmente quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico da proposição. Quanto ao aspecto gramatical, deve ser corrigido o nome a fim de constar que a creche fica localizada na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, no Rocio, neste Município.

Isto posto, tendo em vista que o projeto é constitucional, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos pontos que cumpre a esta Comissão analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço..

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 01 de junho de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benilto José de Brito – PSDB
Relator


Odmir Alves Pereira –PATRIOTAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 02 de junho de 2020.

Ofício nº 043/2020– GP – zcs

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº 18(Projeto de Lei nº 005, de 29 de maio de 2020 – Poder Legislativo);

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

Exmo. Sr.

Wilson Almeida Lima

Prefeito Municipal

Iguape/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

Assunto: Emenda Substitutiva nº 01/2020, ao Projeto de Lei nº 06, de 24 de abril de 2020, de autoria do Executivo.

Vistos,

A Comissão de orçamento e Finanças, por seus membros abaixo assinados, após analisarem a Emenda Substitutiva nº 01/2020, manifestam pela aprovação do projeto de Emenda.

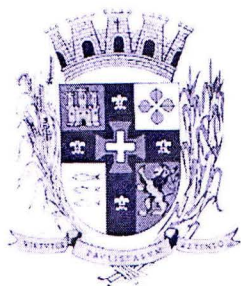
É o nosso parecer, Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT
Presidente


Rogério Ribeiro de Andrade – PRB
Relator

Josemar Correa - PSB
Membro



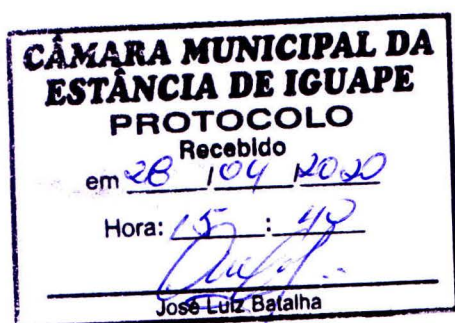
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2020

A Mesa Diretora através dos vereadores abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape/SP, apresenta a presente:

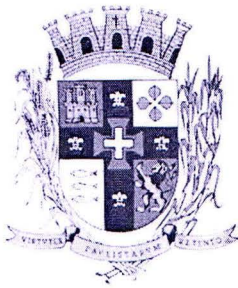
EMENDA Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020



Da nova redação ao Art. 1º e parágrafo do Projeto de Lei nº 006/2020 que busca instituir, em Carater Emergencial, durante o período de Pandemia causada pelo Coronavírus Bolsa Alimentação às famílias Carentes dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.

Art. 1º A redação da ementa, do caput do art. 1º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 006/2020 de autoria do Poder Executivo que busca instituir, *em Carater Emergencial, durante o período de Pandemia causada pelo Coronavírus Bolsa Alimentação às famílias Carentes dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias*, passa a vigorar com a seguinte redação:

REJEITADO EM	____/____/____
VOTOS FAVORÁVEIS	____
VOTOS CONTRÁRIOS	____
EM	____
discussão	____
Presidente	____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Art. 1º - Fica instituído, em caráter emergencial, pelo período de abril, maio e junho de 2020, o programa de bolsa alimentação aos estudantes matriculados regulamente na rede de ensino Municipal de Ensino de Iguape, sem qualquer restrição ou discriminação.

Paragrafo único: Será pago o valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) ou o valor que será destinado ao projeto, nos termos do art. 4º do mesmo projeto, deverá ser rateado, de forma igualitária, à todos os estudantes matriculados na rede de ensino Municipal.

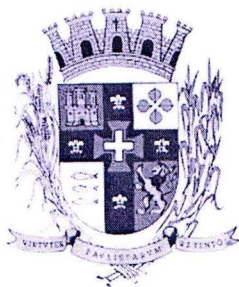
Art. 2º Esta emenda passara a fazer parte do texto do Projeto de Lei nº 006/2020 após sua aprovação.

Sala de Sessões, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Justificativa:

A presente emenda se justifica pois a pandemia afeta diretamente todos os alunos e seus familiares, principalmente nos termos do art. 3º da Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Iguape/SP., 28 de abril de 2020.

Clayton Aparecido Negri - Vereador Republicanos

Presidente da Câmara

Christian Forati Silva - Vereador PSB

1º Secretário

Alexandre Macau - Vereador PSB

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Emenda substitutiva nº 01/2020, ao Projeto de Lei nº 06, de 24 de abril de 2020, de autoria do Executivo.

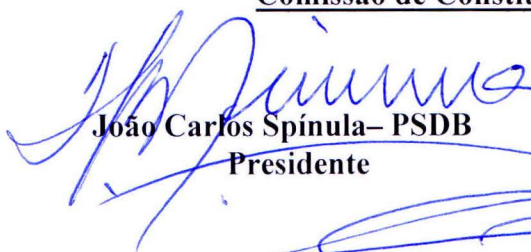
Vistos,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, após analisarem a Emenda Substitutiva nº 01/2020, manifestam pela rejeição quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

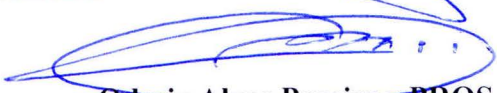
Isto posto, manifestamos pela rejeição da Emenda em apreço.

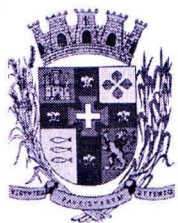
É o nosso parecer, Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benilto José de Brito – PSB
Relator


Odmir Alves Pereira - PROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 13

DE 27 DE MAIO DE 2020.

**PROJETO DE LEI Nº 07,
DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Autoria: Executivo

DENONIMA A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS JALDE ANTÔNIO FRAGOSO E REGISTRO, NO BAIRRO DO ROCIO, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, "EDITE DUARTE COSTA DE ALENCAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por 11(once) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada **"EDITE DUARTE COSTA DE ALENCAR"**, a praça, localizada na rua Jalde Antônio Fragoso, esquina com a rua Registro, no Rocio, neste Município.

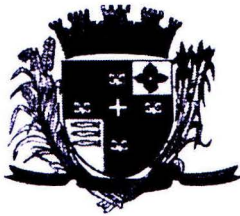
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 27 DE MAIO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

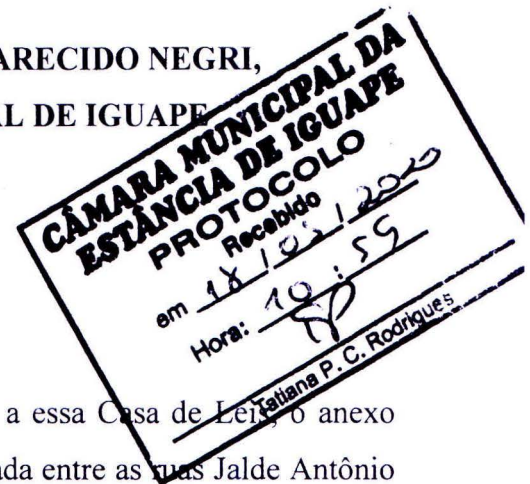
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a denominação da praça, localizada entre as ruas Jalde Antônio Fragoso e Registro, no Rocio, neste Município.

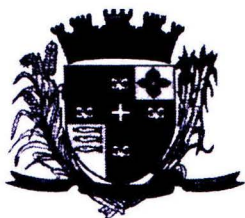
A praça receberá o nome da senhora Edite Duarte Costa de Alencar, natural de Saboeiro, interior do Estado do Ceará, nascida em 02 de fevereiro de 1928 e falecida em 15 de agosto de 2012.

A homenageada formou família com o falecido senhor Edmundo Roque de Alencar, com quem teve treze filhos: Idelfonso Costa de Alencar, Ivanete Costa de Alencar, Ivani Costa de Alencar, Miguel Costa de Alencar, Jacinto Costa de Alencar, José Jocimar Costa de Alencar, Maria Costa de Alencar, Luiz Gecivaldo de Alencar, Aparecida Costa de Alencar, Itamar Costa de Alencar, Edmundo Duarte Dimas, Joana Duarte Costa de Alencar e Antônio Duarte Costa de Alencar.

Ademais, a senhora Edite representa parte da história e cultura da rua Jalde Antônio Fragoso, pois a sua família foi uma das pioneiras a residir no local.

Destacou-se no meio da comunidade como cidadã de personalidade forte e perseverante, principalmente depois da perda do seu marido, no ano de 1989; contudo, nunca deixou de lado o jeito amável, carinhoso, acolhedor e gentil com todos que faziam parte do seu círculo familiar e comunitário.

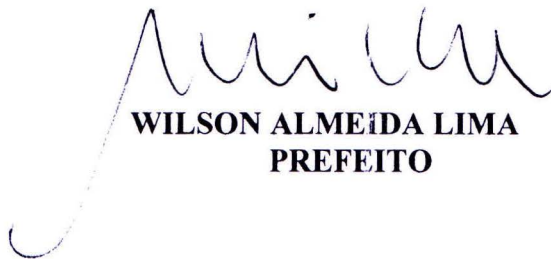
A senhora Edite deixou 13 filhos e 55 netos. A maioria dos filhos e netos ainda residem na rua Jalde Antônio Fragoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Amada e querida por todos na rua Jalde Antônio Fragoso e nas redondezas, o seu nome é ideal para indicar a praça situada na via Jalde Antônio Fragoso, esquina com a via Registro, no bairro do Rocio.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 18 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

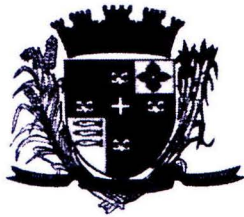
EM 18 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 18 / 05 / 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 07,
DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Autoria: Executivo

**DENONIMA A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS
JALDE ANTÔNIO FRAGOSO E REGISTRO, NO
BAIRRO DO ROCIO, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE,
“EDITE DUARTE COSTA DE ALENCAR”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

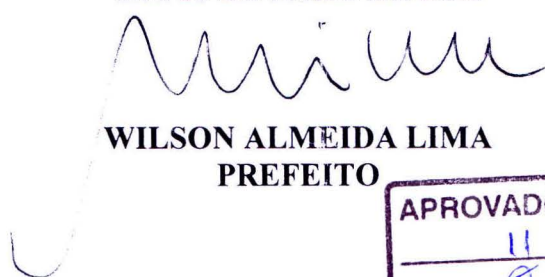
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape –
Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **“EDITE DUARTE COSTA DE ALENCAR”**, a praça, localizada
na rua Jalde Antônio Fragoso, esquina com a rua Registro, no Rocio, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE MAIO DE 2020**


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

APROVADO EM	24/05/2020
11	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
0	ABSTENÇÃO
EM	unice DISCUSSÃO
PRESIDENTE	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 26 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 26 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 26 / 05 / 2020

Presidente

APROVADO EM
VOTO
ABSTENÇÃO
DISCUSSÃO
EM



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 07, de 18 de maio de 2020, de autoria do Executivo

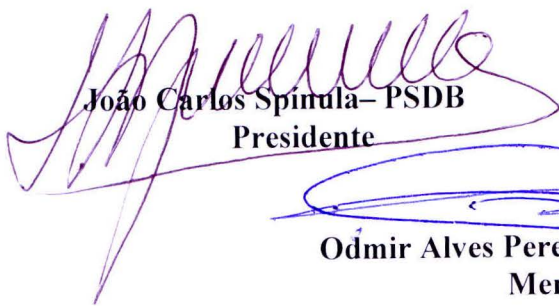
Vistos,

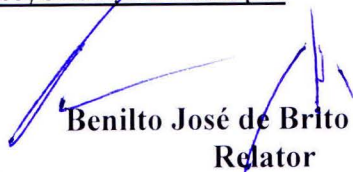
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 07, de 18 de maio de 2020, de autoria do Executivo, que denomina a praça localizada entre as ruas Jalde Antonio Fragoso e Registro, no bairro do Rocio, no Município de Iguape, “Edite Duarte Costa de Alencar”, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

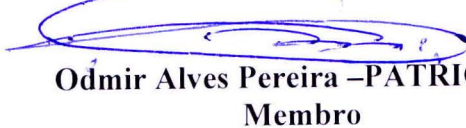
Isto posto, tendo em vista que o projeto é constitucional, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

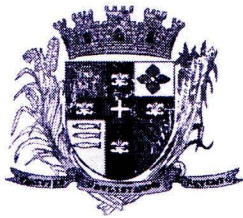
É o nosso parecer, Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinula – PSDB
Presidente


Benilto José de Brito – PSDB
Relator


Odmir Alves Pereira –PATRIOTAS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELENCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a denominação da praça, localizada entre as ruas Jalde Antônio Fragoso e Registro, no Rocio, neste Município.

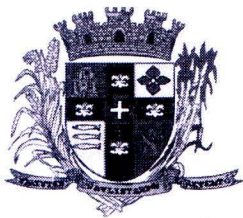
A praça receberá o nome da senhora Edite Duarte Costa de Alencar, natural de Saboeiro, interior do Estado do Ceará, nascida em 02 de fevereiro de 1928 e falecida em 15 de agosto de 2012.

A homenageada formou família com o falecido senhor Edmundo Roque de Alencar, com quem teve treze filhos: Idelfonso Costa de Alencar, Ivanete Costa de Alencar, Ivani Costa de Alencar, Miguel Costa de Alencar, Jacinto Costa de Alencar, José Jocimar Costa de Alencar, Maria Costa de Alencar, Luiz Gecivaldo de Alencar, Aparecida Costa de Alencar, Itamar Costa de Alencar, Edmundo Duarte Dimas, Joana Duarte Costa de Alencar e Antônio Duarte Costa de Alencar.

Ademais, a senhora Edite representa parte da história e cultura da rua Jalde Antônio Fragoso, pois a sua família foi uma das pioneiras a residir no local.

Destacou-se no meio da comunidade como cidadã de personalidade forte e perseverante, principalmente depois da perda do seu marido, no ano de 1989; contudo, nunca deixou de lado o jeito amável, carinhoso, acolhedor e gentil com todos que faziam parte do seu círculo familiar e comunitário.

A senhora Edite deixou 13 filhos e 55 netos. A maioria dos filhos e netos ainda residem na rua Jalde Antônio Fragoso.

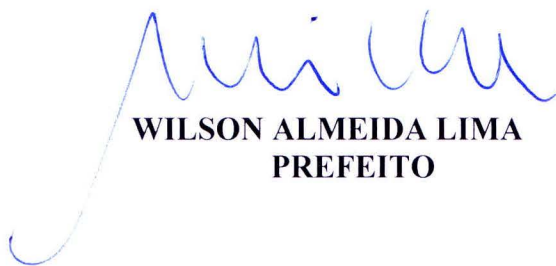


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

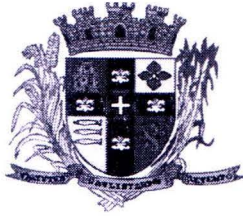
Amada e querida por todos na rua Jalde Antônio Fragoso e nas redondezas, o seu nome é ideal para indicar a praça situada na via Jalde Antônio Fragoso, esquina com a via Registro, no bairro do Rocio.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Executivo

DENONIMA A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS JALDE ANTÔNIO FRAGOSO E REGISTRO, NO BAIRRO DO ROCIO, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, “EDITE DUARTE COSTA DE ALENCAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **“EDITE DUARTE COSTA DE ALENCAR”**, a praça, localizada na rua Jalde Antônio Fragoso, esquina com a rua Registro, no Rocio, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE MAIO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,



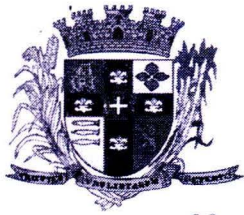
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de transferência, superávit financeiro, remanejamento e excesso de arrecadação.

O projeto busca priorizar serviços públicos essenciais, diante da pandemia do COVID-19, ademais da criação de rede sanitária na Zona Rural do município; obras de pavimentação; aquisição de implemento agrícola; construção de galpão para reciclagem e construção de pista de skate, visando assegurar a prática de esportes às crianças, adolescentes e jovens.

A revisão da Lei Orçamentária Anual por meio de abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas, visa a concretização de políticas públicas previstas nas respectivas funções programáticas, referentes aos serviços públicos essenciais ao interesse da coletividade.

O art. 167, inc. VI da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

De outra banda, estabelece o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

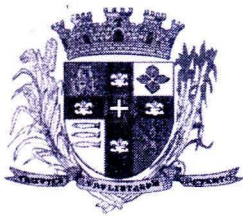
Nesse sentido, diante do manifesto interesse público subjacente à questão, uma vez que se cuida de destinação de verba pública para custeio de serviços essenciais imprescindíveis à sociedade iguapense, impõe-se a abertura dos créditos pretendidos no orçamento municipal, com as operações previstas na Constituição Federal.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 19 DE MAIO DE 2020.**

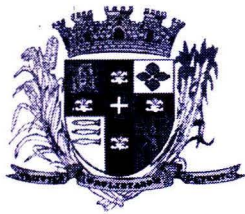
Autoria: Executivo

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 4.340.174,49 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	8.174,49
Crédito	19	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.93.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	30	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	250.000,00
Crédito	33	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	19.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	805.000,00
Crédito	57	02.04.00	15.451.0007.1102	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	595.000,00
Crédito	63	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	350.000,00
Crédito	65	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	130.000,00
Crédito	91	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	96	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	96	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	500.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	803.000,00
Crédito	149	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	149	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	214	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

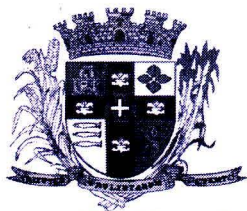
Crédito	207	02.17.00	18.541.0006.2440	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	200.000,00
Crédito	211	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	84	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	230	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.32.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	232	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	150.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	231	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	02.000.00	
Recurso	192	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	02.000.00	1.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 2.265.024,39 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	156	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	229	02.00.00		1.7.2.8.03.1.1.16.00.00	02.312.02	196.614,40
Crédito	157	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	227	02.00.00		1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	05.312.01	733.509,08
Crédito	160	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	230	02.00.00		1.7.2.8.03.1.1.17.00.00	02.312.02	294.921,60
Crédito	161	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	239	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.23.00.00	05.312.01	683.491,00
Crédito	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	231	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	02.312.02	16.851,71
Crédito	180	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	02.000.00	
Recurso	156	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	02.500.01	38.390,40
Crédito	184	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	156	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	02.500.01	9.516,20
Crédito	184	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	157	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	02.500.02	483,80
Crédito	189	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	157	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	02.500.02	9.716,40
Crédito	189	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	160	02.00.00		1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	02.500.01	25.000,00
Crédito	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	241	02.00.00		1.7.2.8.10.9.1.04.00.00	02.312.02	140.730,00
Crédito	206	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	
Recurso	191	02.00.00		2.4.1.8.10.6.1.01.00.00	08.100.08	100.000,00
Crédito	231	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	02.000.00	
Recurso	157	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	02.500.02	15.799,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 481.992,98 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	185	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso					05.500.20	209.730,38
Crédito	187	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	
Recurso					05.500.20	949,00
Crédito	189	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso					02.500.01	85.283,60
Crédito	190	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso					05.500.20	101.760,00
Crédito	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso					05.500.20	84.270,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 681.500,00 (seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

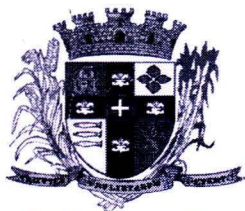
	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	219	02.04.00	15.451.0007.1108	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	24.000,00
Crédito	222	02.13.00	08.244.0026.2450	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	214	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	650.000,00
Crédito	233	02.17.00	18.541.0006.1110	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	7.500,00

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	223	02.11.00	27.812.0017.1109	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	224	02.17.00	18.541.0006.2446	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	10.500,00
Crédito	226	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	10.500,00
Crédito	235	02.17.00	18.541.0006.2451	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	7.000,00

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 5.676.794,33 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	216	02.04.00	15.451.0007.1108	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso	186	02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	05.100.04	3.815.475,00
Crédito	225	02.17.00	18.541.0006.2446	3.3.90.39.00	02.000.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Recurso	236	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	02.100.27	494.000,00
Crédito	227	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	237	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	02.100.27	500.000,00
Crédito	229	02.17.00	18.541.0006.2448	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	238	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.05.00.00	02.100.27	267.732,42
Crédito	234	02.17.00	18.541.0006.1110	4.4.90.51.00	02.000.00	
Recurso	163	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	02.100.20	349.586,91
Crédito	236	02.17.00	18.541.0006.2451	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso	240	02.00.00		1.7.1.8.99.1.1.09.00.00	05.100.99	250.000,00

Art. 8º - Ficam incluídas nos Anexo que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, as seguintes Ações e Metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

FUNÇÃO: 27.812. – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

2449 – CONSTRUCAO DE PISTA DE SKATE

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 150.000,00

Objetivos:

Proporcionar aos jovens do município área de lazer

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar dos jovens na pratica de esportes e lazer

META FISICA:

Indicador: 423 – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

Meta Futura: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.17.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

FUNÇÃO: 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

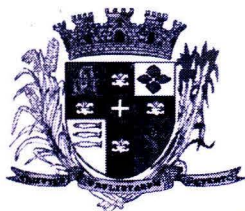
PROGRAMA: 0006 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2446 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - AGROVILA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 504.6500,00

Objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 420 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL - AGROVILA

Meta Futura: 01

2447 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - RETIRO

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 510.500,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 421 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL - RETIRO

Meta Futura: 01

2448 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL – PÉ DA SERRA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 273.732,42

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 422 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – PÉ DA SERRA

Meta Futura: 01

2451 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL

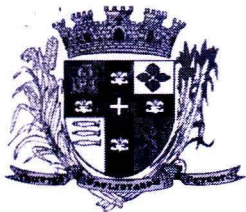
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 251.000,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 425 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL

Meta Futura: 01

1110 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEHIDRO

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 357.086,91

Objetivos:

Projeto de Financiamento da área de recursos hídricos

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura de recursos hídricos

META FISICA:

Indicador: 426 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEHIDRO

Meta Futura: 01

Art. 9º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE MAIO DE 2020



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 15
DE 27 DE MAIO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 19 DE MAIO DE 2020.

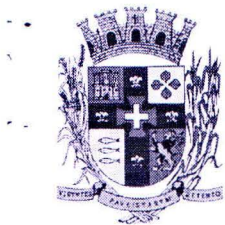
Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (11) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 4.340.174,49 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação do Recurso	Valor
Crédito	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	8.174,49
Crédito	19	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.93.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	30	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	250.000,00
Crédito	33	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	19.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	805.000,00
Crédito	57	02.04.00	15.451.0007.1102	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	595.000,00
Crédito	63	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	350.000,00
Crédito	65	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	130.000,00
Crédito	91	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	96	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	96	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	01.000.00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	500.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	803.000,00
Crédito	149	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	149	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	214	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	207	02.17.00	18.541.0006.2440	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	200.000,00
Crédito	211	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	84	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	230	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.32.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	232	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	150.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	231	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	02.000.00	
Recurso	192	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	02.000.00	1.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 2.265.024,39 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	156	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	229	02.00.00		1.7.2.8.03.1.1.16.00.00	02.312.02	196.614,40
Crédito	157	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	227	02.00.00		1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	05.312.01	733.509,08
Crédito	160	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	230	02.00.00		1.7.2.8.03.1.1.17.00.00	02.312.02	294.921,60
Crédito	161	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	239	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.23.00.00	05.312.01	683.491,00
Crédito	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	231	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	02.312.02	16.851,71
Crédito	180	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	02.000.00	
Recurso	156	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	02.500.01	38.390,40
Crédito	184	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	156	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	02.500.01	9.516,20



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	10.500,00
Crédito	226	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	10.500,00
Crédito	235	02.17.00	18.541.0006.2451	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	7.000,00

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 5.676.794,33 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	216	02.04.00	15.451.0007.1108	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso	186	02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	05.100.04	3.815.475,00
Crédito	225	02.17.00	18.541.0006.2446	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	236	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	02.100.27	494.000,00
Crédito	227	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	237	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	02.100.27	500.000,00
Crédito	229	02.17.00	18.541.0006.2448	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	238	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.05.00.00	02.100.27	267.732,42
Crédito	234	02.17.00	18.541.0006.1110	4.4.90.51.00	02.000.00	
Recurso	163	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	02.100.20	349.586,91
Crédito	236	02.17.00	18.541.0006.2451	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso	240	02.00.00		1.7.1.8.99.1.1.09.00.00	05.100.99	250.000,00

Art. 8º - Ficam incluídas nos Anexo que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, as seguintes Ações e Metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

FUNÇÃO: 27.812. – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

2449 – CONSTRUCAO DE PISTA DE SKATE

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 150.000,00

Objetivos:

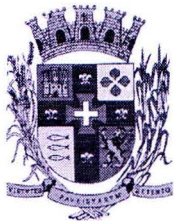
Proporcionar aos jovens do município área de lazer

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar dos jovens na pratica de esportes e lazer

META FISICA:

Indicador: 423 – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Meta Futura: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.17.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

FUNÇÃO: 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0006 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2446 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - AGROVILA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 504.6500,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 420 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL - AGROVILA

Meta Futura: 01

2447 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - RETIRO

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 510.500,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 421 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL - RETIRO

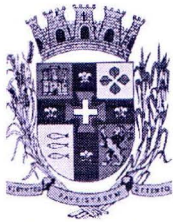
Meta Futura: 01

2448 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL – PÉ DA SERRA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 273.732,42

Objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 422 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – PÉ DA SERRA

Meta Futura: 01

2451 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 251.000,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 425 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL

Meta Futura: 01

1110 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEHIDRO

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 357.086,91

Objetivos:

Projeto de Financiamento da área de recursos hídricos

Justificativa:

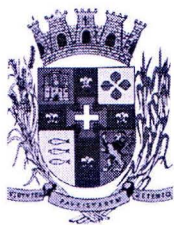
O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura de recursos hídricos

META FISICA:

Indicador: 426 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEHIDRO

Meta Futura: 01

Art. 9º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 27 DE MAIO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELENCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRÃO,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,



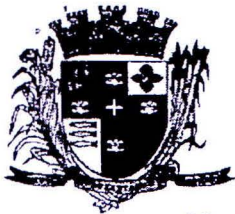
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de transferência, superávit financeiro, remanejamento e excesso de arrecadação.

O projeto busca priorizar serviços públicos essenciais, diante da pandemia do COVID-19, ademais da criação de rede sanitária na Zona Rural do município; obras de pavimentação; aquisição de implemento agrícola; construção de galpão para reciclagem e construção de pista de skate, visando assegurar a prática de esportes às crianças, adolescentes e jovens.

A revisão da Lei Orçamentária Anual por meio de abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas, visa a concretização de políticas públicas previstas nas respectivas funções programáticas, referentes aos serviços públicos essenciais ao interesse da coletividade.

O art. 167, inc. VI da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

De outra banda, estabelece o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Nesse sentido, diante do manifesto interesse público subjacente à questão, uma vez que se cuida de destinação de verba pública para custeio de serviços essenciais imprescindíveis à sociedade iguapense, impõe-se a abertura dos créditos pretendidos no orçamento municipal, com as operações previstas na Constituição Federal.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 19 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Executivo

APROVADO EM	25/06/2020
VOTOS FAVORÁVEIS	11
VOTOS CONTRÁRIOS	0
ABSTENÇÃO	0
EM DISCUSSÃO	unice
PRESIDENTE	

APROVADO EM	26/05/2020
VOTOS FAVORÁVEIS	11
VOTOS CONTRÁRIOS	0
ABSTENÇÃO	0
EM DISCUSSÃO	unice
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 19 DE MAIO DE 2020.
PROVÊ A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância

Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 4.340.174,49 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	8.174,49
Crédito	19	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.93.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	30	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	250.000,00
Crédito	33	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	19.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	805.000,00
Crédito	57	02.04.00	15.451.0007.1102	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	595.000,00
Crédito	63	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	350.000,00
Crédito	65	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	130.000,00
Crédito	91	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	96	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	96	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	500.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	803.000,00
Crédito	149	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	149	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	214	99.99.00	99.999.0099.6699	9.9.99.99.00	01.000.00	50.000,00

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CABINETE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 26 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 26 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 26 / 05 / 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Crédito	207	02.17.00	18.541.0006.2440	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	200.000,00
Crédito	211	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	84	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	230	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.32.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	232	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	150.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	231	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	02.000.00	
Recurso	192	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	02.000.00	1.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 2.265.024,39 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	156	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	229	02.00.00		1.7.2.8.03.1.1.16.00.00	02.312.02	196.614,40
Crédito	157	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	227	02.00.00		1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	05.312.01	733.509,08
Crédito	160	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	230	02.00.00		1.7.2.8.03.1.1.17.00.00	02.312.02	294.921,60
Crédito	161	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	238	02.00.00		1.7.1.8.03.1.1.23.00.00	05.312.01	683.491,00
Crédito	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	231	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	02.312.02	16.851,71
Crédito	180	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	02.000.00	
Recurso	156	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	02.500.01	38.390,40
Crédito	184	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	156	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	02.500.01	9.516,20
Crédito	184	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	157	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	02.500.02	483,80
Crédito	189	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	157	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	02.500.02	9.716,40
Crédito	189	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	160	02.00.00		1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	02.500.01	25.000,00
Crédito	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	241	02.00.00		1.7.2.8.10.9.1.04.00.00	02.312.02	140.730,00
Crédito	206	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	
Recurso	191	02.00.00		2.4.1.8.10.6.1.01.00.00	08.100.08	100.000,00
Crédito	231	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	02.000.00	
Recurso	157	02.00.00		1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	02.500.02	15.799,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 481.992,98 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	185	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso					05.500.20	209.730,38
Crédito	187	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	
Recurso					05.500.20	949,00
Crédito	189	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso					02.500.01	85.283,60
Crédito	190	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso					05.500.20	101.760,00
Crédito	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso					05.500.20	84.270,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 681.500,00 (seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	219	02.04.00	15.451.0007.1108	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	24.000,00
Crédito	222	02.13.00	08.244.0026.2450	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	214	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	650.000,00
Crédito	233	02.17.00	18.541.0006.1110	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	7.500,00

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	223	02.11.00	27.812.0017.1109	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	224	02.17.00	18.541.0006.2446	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	10.500,00
Crédito	226	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	10.500,00
Crédito	235	02.17.00	18.541.0006.2451	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	212	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	7.000,00

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 5.676.794,33 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	216	02.04.00	15.451.0007.1108	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso	186	02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	05.100.04	3.815.475,00
Crédito	225	02.17.00	18.541.0006.2446	3.3.90.39.00	02.000.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Recurso	236	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	02.100.27	494.000,00
Crédito	227	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	237	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	02.100.27	500.000,00
Crédito	229	02.17.00	18.541.0006.2448	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	238	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.05.00.00	02.100.27	267.732,42
Crédito	234	02.17.00	18.541.0006.1110	4.4.90.51.00	02.000.00	
Recurso	163	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	02.100.20	349.586,91
Crédito	236	02.17.00	18.541.0006.2451	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso	240	02.00.00		1.7.1.8.99.1.1.09.00.00	05.100.99	250.000,00

Art. 8º - Ficam incluídas nos Anexo que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO
– Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, as seguintes Ações e Metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

FUNÇÃO: 27.812. – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO,
ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

2449 – CONSTRUCAO DE PISTA DE SKATE

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 150.000,00

Objetivos:

Proporcionar aos jovens do município área de lazer

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar dos jovens na pratica de esportes e lazer

META FISICA:

Indicador: 423 – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

Meta Futura: 01

**UNIDADE EXECUTORA: 02.17.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

FUNÇÃO: 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0006 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2446 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - AGROVILA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 504.6500,00

Objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 420 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL - AGROVILA

Meta Futura: 01

2447 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - RETIRO

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 510.500,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 421 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL - RETIRO

Meta Futura: 01

2448 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL – PÉ DA SERRA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 273.732,42

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 422 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – PÉ DA SERRA

Meta Futura: 01

2451 – UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 251.000,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da rede sanitária individual na zona rural do Município

Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana e sanitária

META FISICA:

Indicador: 425 – UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL

Meta Futura: 01

1110 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEHIDRO

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2020 – R\$ 357.086,91

Objetivos:

Projeto de Financiamento da área de recursos hídricos

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura de recursos hídricos

META FISICA:

Indicador: 426 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO FEHIDRO

Meta Futura: 01

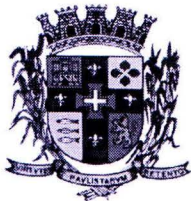
Art. 9º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE MAIO DE 2020


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Políticas Públicas

Assunto: Projeto de Lei nº 08, de 19 de maio de 2020, de autoria do Executivo

Vistos,

A Comissão de Políticas Públicas, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 08, de 19 de maio de 2020, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial, manifestam favoravelmente à aprovação do projeto, uma vez que a revisão da Lei Orçamentária Anual por meio de abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas, visa a concretização de políticas públicas previstas nas respectivas funções programáticas, referentes aos serviços públicos essenciais ao interesse da coletividade.

Isto posto, tendo em vista que o projeto está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

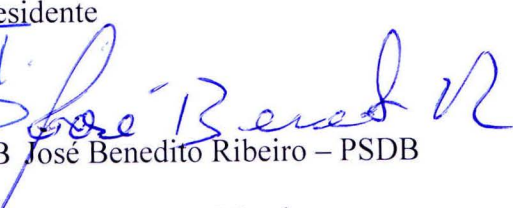
Comissão de Políticas Públicas


Yoshitsugu Tanaka - DEM

Presidente


Christian Forati Silva – PSB

Relator


José Benedito Ribeiro – PSDB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Projeto de Lei nº 08, de 19 de maio de 2020, de autoria do Executivo

Vistos,

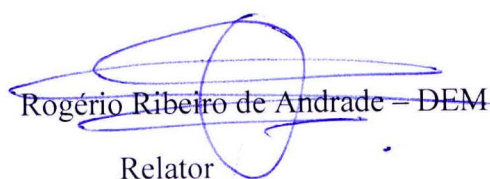
A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 08, de 19 de maio de 2020, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial, manifestam favoravelmente à aprovação do projeto, no entanto, não exara parecer por falta de detalhamento do projeto, e que estaremos enviando ofício ao Executivo para obtenção de informações.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PSB

Presidente


Rogério Ribeiro de Andrade - DEM
Relator

Josemar Correa - PSDB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 08, de 19 de maio de 2020, de autoria do Executivo

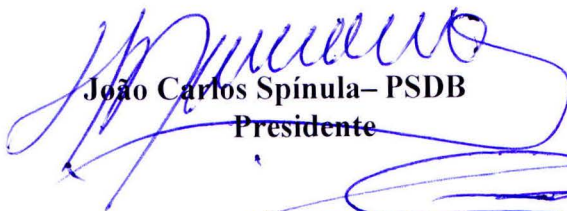
Vistos,

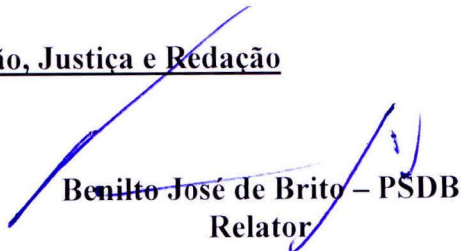
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 08, de 19 de maio de 2020, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

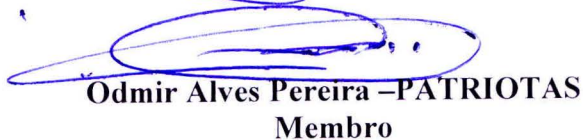
Isto posto, tendo em vista que o projeto é constitucional, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

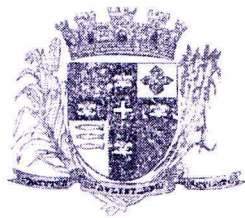
É o nosso parecer, Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benito José de Brito – PSDB
Relator


Odmir Alves Pereira –PATRIOTAS
Membro

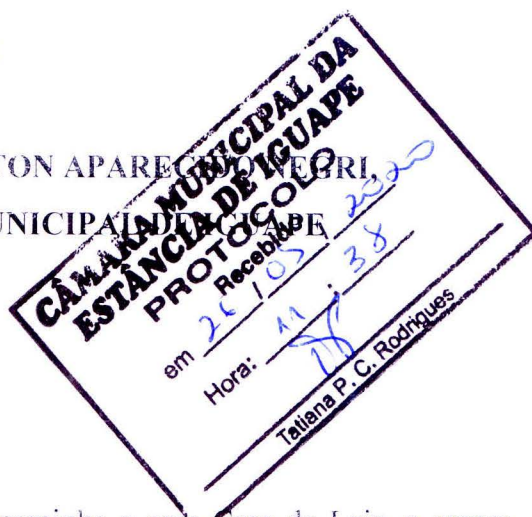


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO DE FREITAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a denominação da embarcação, inscrita no patrimônio da Prefeitura Municipal de Iguape sob nº 10894 e destinada ao transporte de passageiros para a Costeira da Barra, especialmente aos moradores do local.

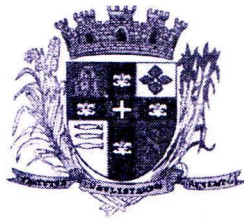
A embarcação receberá o nome do senhor Domingos Carneiro, mais conhecido como “Dominguinho”, nascido em 06 de setembro de 1933 e falecido em 06 de fevereiro de 2012.

O homenageado, morador tradicional do bairro da Barra do Ribeira, formou família com a senhora Helena da Silva, com quem teve e criou 11 (onze) filhos: Heloísa Helena, Valdete, Valmir, Valdemir, Almir, Claudete (“in memoriam”), Rosemeire, Carlos Antônio, Célio, Sérgio e Edson, deixando entre nós 25 (vinte e cinco) netos e 34 (trinta e quatro) bisnetos.

Destacado como amante da pesca artesanal, o homenageado, com a simplicidade caíçara, conseguia operar os conceitos de empresa moderna, manejando mão-de-obra e meios de produção, utilizando-se de barcos e redes de pesca para incentivar entre os moradores da Barra do Ribeira a atividade comercial da pesca artesanal.

Extremamente respeitado, generoso e bondoso, ajudou diversas famílias do bairro, revelando seus desígnios comunitários, sempre preocupado com o próximo e com o bem-estar da Barra do Ribeira.

Por todas as suas qualidades e preocupações manifestadas com o desenvolvimento sustentável da Barra do Ribeira, “Dominguinho” é nome ideal para representar importante meio de transporte dos tradicionais moradores caíçaras da Costeira da Barra.



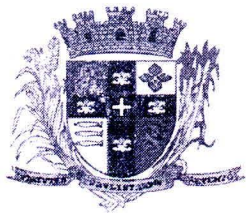
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 09,
DE 25 DE MAIO DE 2020.**

Autoria: Executivo

DENONIMA A EMBARCAÇÃO, INSCRITA NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE SOB Nº 10894, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS À COSTEIRA DA BARRA DO RIBEIRA, NESTE MUNICÍPIO, “DOMINGOS CARNEIRO - DOMINGUINHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A embarcação, inscrita no patrimônio público municipal sob nº 10894 e destinada ao transporte de passageiros, especialmente moradores tradicionais, à Costeira da Barra, fica denominada **“DOMINGOS CARNEIRO - DOMINGUINHO”**.

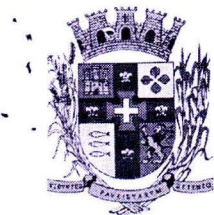
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE MAIO DE 2020**



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 16
DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 10,
DE 26 DE MAIO DE 2020.**

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.378, DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE INSTITUIU, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, BOLSA ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

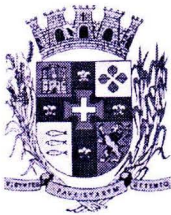
CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (11) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O “caput”, os incisos e o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, passam a conter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter emergencial, pelo período de abril, maio, junho e julho de 2020, o programa de bolsa alimentação aos estudantes matriculados regularmente na rede municipal de ensino de Iguape, observados os seguintes critérios, com base nas classificações contidas no Cadastro para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, instituído pelo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007:

I – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares com renda per capita acima de meio salário mínimo, perceberão mensalmente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares classificados como de baixa renda, perceberão mensalmente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

III – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais); e

IV – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de extrema pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único - Será concedida uma bolsa alimentação por estudante, mesmo que faça parte da mesma família.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

Parágrafo único – A bolsa alimentação será paga ao representante de cada família do estudante beneficiário, regularmente inscrito no CadÚnico, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio, com início em 15 de maio e término em 15 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta Lei operará efeitos retroativos a 15 de abril de 2020.

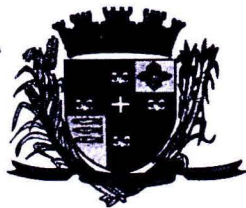
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 27 DE MAIO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária - Cidade Histórica -

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, a qual instituiu no Município de Iguape bolsa alimentação às famílias dos estudantes carentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

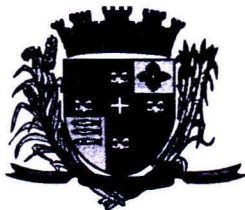
A inovação legislativa busca alargar o espectro do auxílio emergencial às pessoas atingidas pelos efeitos econômicos da pandemia disseminada pelo novo coronavírus, causador da doença denominada Covid-19.

Com a reforma legislativa ora proposta tenciona conceder a bolsa auxílio para todos os estudantes da rede municipal e por mais um mês, nos mesmos moldes já previsto na legislação municipal.

Obviamente que o alargamento do espectro do auxílio somente foi possível neste momento, depois de avaliado o impacto orçamentário nos primeiros meses após o advento da quarentena declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, buscando conter a generalizada contaminação viral nas finanças municipais.

É com responsabilidade fiscal e sensibilidade social que a sociedade iguapense sairá unida da crise em que está inserido o mundo. Neste particular, cabe aos gestores municipais e aos parlamentares medirem a oportunidade e conveniência de conceder auxílios aos mais carentes, assim como estendê-los e prorrogá-los conforme a força financeira do erário municipal e a necessidade social apresentada.

Com efeito, como já observado anteriormente, as características do novo coronavírus obrigam a adoção de medidas de isolamento social e restrição das atividades econômicas no mundo inteiro, e no Brasil não foi diferente, tanto que houve a edição da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Importante observar que a inovação legislativa proposta neste projeto preserva e amplia os critérios de justiça social e incentivo ao mérito, bem como mantém os critérios da moralidade administrativa e da impessoalidade, uma vez que não há seleção de beneficiários na instância municipal.

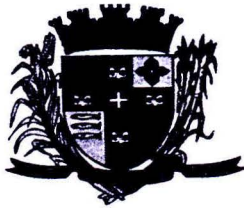
Além disso, como é de rigor, o projeto obedece rigorosamente ao que prevê a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições, uma vez que está em harmonia com o § 10 do seu art. 73, segundo o qual é permitido, no ano em que realizada a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade ou estado de emergência.

Portanto, são totalmente constitucional e lícitas as modificações sugeridas ao programa instituído na Lei 2.378, de 29 de abril de 2020.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.378, DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE INSTITUIU, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, BOLSA ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM	26/05/2020
VOTOS FAVORÁVEIS	11
VOTOS CONTRÁRIOS	0
ABSTENÇÃO	0
EM DISCUSSÃO	EM UNÍLICO
PRESIDENTE	

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput”, os incisos e o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, passam a conter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter emergencial, pelo período de abril, maio, junho e julho de 2020, o programa de bolsa alimentação aos estudantes matriculados regularmente na rede municipal de ensino de Iguape, observados os seguintes critérios, com base nas classificações contidas no Cadastro para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, instituído pelo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007:

I – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares com renda per capita acima de meio salário mínimo, perceberão mensalmente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares classificados como de baixa renda, perceberão mensalmente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 26 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

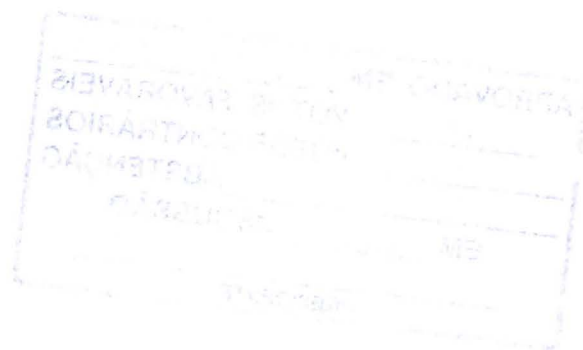
EM 26 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 26 / 05 / 2020

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária - Cidade Histórica -

III – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais); e

IV – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de extrema pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único - Será concedida uma bolsa alimentação por estudante, mesmo que faça parte da mesma família.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

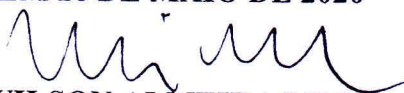
Parágrafo único – A bolsa alimentação será paga ao representante de cada família do estudante beneficiário, regularmente inscrito no CadÚnico, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio, com início em 15 de maio e término em 15 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta Lei operará efeitos retroativos a 15 de abril de 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE MAIO DE 2020


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

Assunto: Projeto de Lei nº 10, de 26 de maio de 2020, de autoria do Executivo.

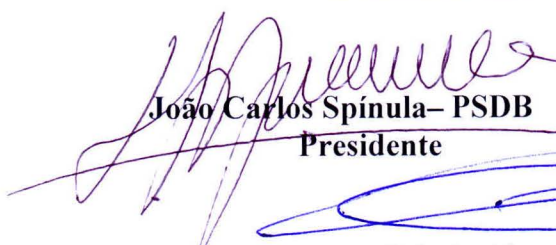
Vistos,

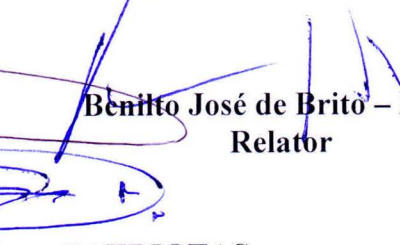
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei n. 10, de 26 de maio de 2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei Municipal 2.378, de 29 de abril de 2020, que institui, em caráter emergencial, durante o período de pandemia causada pelo coronavírus, bolsa alimentação às famílias carentes dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição, salientando que o projeto de Lei busca ampliar o auxílio emergencial às pessoas atingidas pelos efeitos econômicos da pandemia disseminada pelo novo coronavírus, causador da doença denominada covid-19.

Isto posto, tendo em vista que o projeto é constitucional e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benito José de Brito – PSDB
Relator

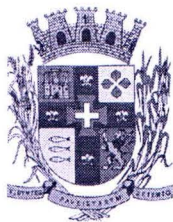

Odmir Alves Pereira – PATRIOTAS
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira – PSB
Presidente


Rogério Ribeiro de Andrade – DEM
Relator


Josemar Corrêa – PSDB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 17
DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 11,
DE 26 DE MAIO DE 2020.**

Autoria: Executivo

INSTITUI O SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

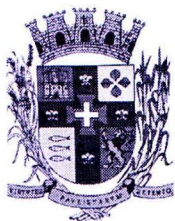
CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (11) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape o Serviço Auxiliar Voluntário, obedecidas as condições previstas nesta lei, como uma das estratégias para enfrentamento da crise gerada pela disseminação do coronavírus.

§ 1º - O voluntário que ingressar no serviço de que trata esta lei será denominado Agente Voluntário e estará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, por meio de decreto, instituir até 50 (cinquenta) vagas de Agente Voluntário, destinadas preferencialmente aos estagiários credenciados e em atividades nos órgãos da Prefeitura Municipal de Iguape.

§ 3º - O estagiário da Prefeitura Municipal que porventura aderir ao Serviço Auxiliar Voluntário não perderá o vínculo de estágio, porém deverá exercer as funções de Agente Voluntário em horário compatível com suas atividades de estudante e estagiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Artigo 2.º - O Serviço Auxiliar Voluntário objetiva aumentar o contingente de pessoal nas atividades diretamente ligadas à segurança da saúde da população durante o período de quarentena, com ênfase nas medidas de combate à disseminação do coronavírus no município de Iguape.

Artigo 3.º - O Serviço Auxiliar Voluntário tem por finalidade a execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil.

Parágrafo único - No exercício das atividades a que se refere o “caput” deste artigo, o Agente Voluntário auxiliará o servidor público efetivo nas funções que pressupõem o exercício do poder de polícia.

Artigo 4.º - O ingresso no Serviço Auxiliar Voluntário dar-se-á mediante manifestação da vontade do candidato por meio de celebração de termo próprio junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Iguape, com a demonstração do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - se homem, ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 40 (quarenta) anos;

II - se mulher, estar na mesma faixa etária a que se refere o inciso anterior;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

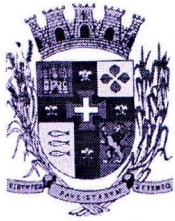
IV – estar matriculado em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelos órgãos oficiais;

V - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública;

VI - não haver outro beneficiário do Serviço Auxiliar Voluntário, no seu núcleo familiar.

Artigo 5.º - O prazo de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

§ 1.º - O contrato de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será extinto se advier a cessação do período de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

§ 2.º - Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo, sem manifestação expressa do Agente Voluntário, ou ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior e não havendo interesse da Prefeitura Municipal de Iguape, haverá desligamento automático do interessado.

Artigo 6.º - O desligamento do Agente Voluntário também ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado;

II - quando o interessado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados.

Artigo 7.º - São direitos do Agente Voluntário:

I - auxílio mensal de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), à razão de R\$ 12,00 (doze reais) por hora trabalhada;

II – gratificação instituída pela Lei municipal 2.377, de 03 de abril de 2020;

III - uso de equipamento de proteção individual.

Artigo 8.º - A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único - Fica vedada a criação de cargos em decorrência da instituição do Serviço Auxiliar Voluntário.

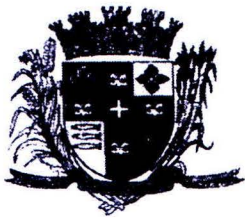
Artigo 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da vigência do Decreto estadual 64.881, de 22 de março de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 27 DE MAIO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,



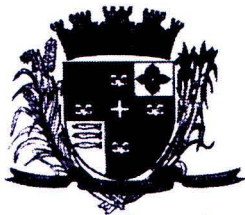
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que institui, em caráter emergencial, o Serviço Auxiliar Voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape, visando a reforçar as medidas de combate à disseminação do coronavírus.

O projeto tem por finalidade encontrar fórmula moderna de aproveitamento da mão-de-obra qualificada do estudante universitário que queira auxiliar o Poder Público municipal durante a crise sanitária gerada pela pandemia do coronavírus.

Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.173-DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, em 19 de dezembro de 2018, julgou constitucional a Lei federal 10.029, de 20 de outubro de 2000, a qual estabeleceu normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Na ocasião, o STF deixou claro ser constitucional as entidades federativas dispor, por meio de lei, sobre a contratação de voluntários, com direito a recebimento de auxílio mensal de natureza indenizatória, para execução de determinados serviços administrativos na área da saúde.

É neste cenário que, diante dos desafios criados pela crise sanitária gerada pela pandemia do coronavírus, propõe-se inovação na legislação municipal no escopo de permitir ao Poder Executivo que, com uso racional dos recursos públicos, possa contar, sem burocracia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

com o voluntarismo dos jovens estudantes universitários, para auxiliar na frente de trabalho em conjunto com os servidores municipais.

Tenciona-se, num primeiro momento, contar com os próprios estagiários credenciados e em atividade no serviço público municipal, que tenham interesse em auxiliar o Município no desempenho das atividades extraordinárias geradas pela crise, mediante a contraprestação de auxílio que não superará o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), mais a gratificação que fora instituída pela Lei municipal 2.377, de 03 de abril de 2020.

Convém salientar ainda que a criação do programa de serviço voluntário, em caráter excepcional, durante a pandemia, não acarretará violação ao disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da Constituição Federal, o qual dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

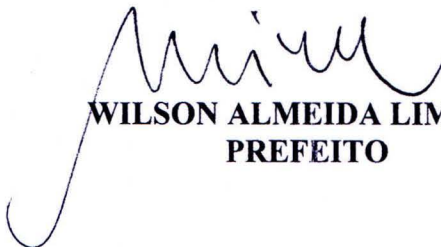
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ora, o presente projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 11,
DE 26 DE MAIO DE 2020.**

Autoria: Executivo

APROVADO EM	26 / 05 / 2020
VOTOS FAVORÁVEIS	11
VOTOS CONTRÁRIOS	0
ABSTENÇÃO	0
EM DISCUSSÃO	unísono
PRESIDENTE	

**INSTITUI O SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO NO
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO
DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape –
Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape o Serviço Auxiliar Voluntário, obedecidas as condições previstas nesta lei, como uma das estratégias para enfrentamento da crise gerada pela disseminação do coronavírus.

§ 1º - O voluntário que ingressar no serviço de que trata esta lei será denominado Agente Voluntário e estará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, por meio de decreto, instituir até 50 (cinquenta) vagas de Agente Voluntário, destinadas preferencialmente aos estagiários credenciados e em atividades nos órgãos da Prefeitura Municipal de Iguape.

§ 3º - O estagiário da Prefeitura Municipal que porventura aderir ao Serviço Auxiliar Voluntário não perderá o vínculo de estágio, porém deverá exercer as funções de Agente Voluntário em horário compatível com suas atividades de estudante e estagiário.

Artigo 2.º - O Serviço Auxiliar Voluntário objetiva aumentar o contingente de pessoal nas atividades diretamente ligadas à segurança da saúde da população durante o período de quarentena, com ênfase nas medidas de combate à disseminação do coronavírus no município de Iguape.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 16 / 05 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

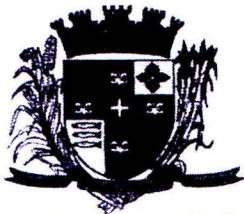
EM 26 / 05 / 2020

Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

EM 26 / 05 / 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Artigo 3.º - O Serviço Auxiliar Voluntário tem por finalidade a execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil.

Parágrafo único - No exercício das atividades a que se refere o “caput” deste artigo, o Agente Voluntário auxiliará o servidor público efetivo nas funções que pressupõem o exercício do poder de polícia.

Artigo 4.º - O ingresso no Serviço Auxiliar Voluntário dar-se-á mediante manifestação da vontade do candidato por meio de celebração de termo próprio junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Iguape, com a demonstração do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - se homem, ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 40 (quarenta) anos;

II - se mulher, estar na mesma faixa etária a que se refere o inciso anterior;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar matriculado em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelos órgãos oficiais;

V - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública;

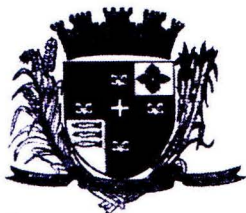
VI - não haver outro beneficiário do Serviço Auxiliar Voluntário, no seu núcleo familiar.

Artigo 5.º - O prazo de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

§ 1.º - O contrato de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será extinto se advier a cessação do período de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 2.º - Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo, sem manifestação expressa do Agente Voluntário, ou ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior e não havendo interesse da Prefeitura Municipal de Iguape, haverá desligamento automático do interessado.

Artigo 6.º - O desligamento do Agente Voluntário também ocorrerá nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

I – a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado;

II - quando o interessado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados.

Artigo 7.º - São direitos do Agente Voluntário:

I - auxílio mensal de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), à razão de R\$ 12,00 (doze reais) por hora trabalhada;

II – gratificação instituída pela Lei municipal 2.377, de 03 de abril de 2020;

III - uso de equipamento de proteção individual.

Artigo 8.º - A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único - Fica vedada a criação de cargos em decorrência da instituição do Serviço Auxiliar Voluntário.

Artigo 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da vigência do Decreto estadual 64.881, de 22 de março de 2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE MAIO DE 2020


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Políticas Públicas

Assunto: Projeto de Lei nº 11, de 26 de maio de 2020, de autoria do Executivo

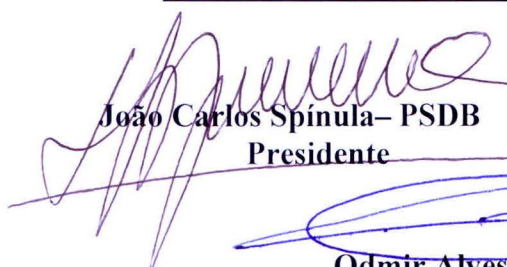
Vistos,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Políticas Públicas, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 26, de 26 de maio de 2020, de autoria do Executivo, que institui o serviço auxiliar voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape. Em caráter emergencial, durante o período de pandemia causada pelo coronavírus, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical, lógico e social da proposição.

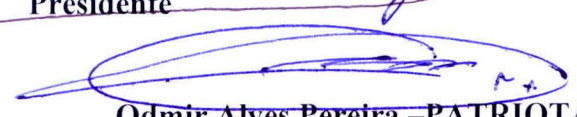
Isto posto, tendo em vista que o projeto é constitucional, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

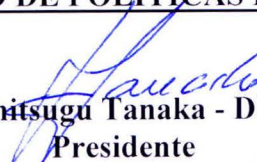
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

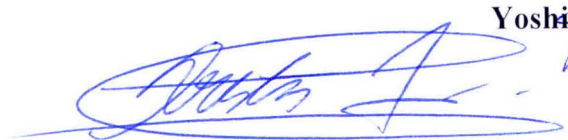
 **João Carlos Spínula – PSDB**
Presidente

 **Benilto José de Brito – PSDB**
Relator

 **Odmir Alves Pereira –PATRIOTAS**
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

 **Yoshitsugu Tanaka - DEM**
Presidente

 **Christian Forati Silva – PSB**
Relator

 **José Benedito Ribeiro – PSDB**
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,



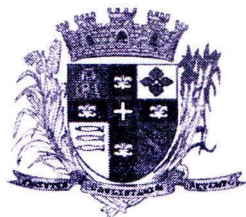
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que institui, em caráter emergencial, o Serviço Auxiliar Voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape, visando a reforçar as medidas de combate à disseminação do coronavírus.

O projeto tem por finalidade encontrar fórmula moderna de aproveitamento da mão-de-obra qualificada do estudante universitário que queira auxiliar o Poder Público municipal durante a crise sanitária gerada pela pandemia do coronavírus.

Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.173-DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, em 19 de dezembro de 2018, julgou constitucional a Lei federal 10.029, de 20 de outubro de 2000, a qual estabeleceu normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Na ocasião, o STF deixou claro ser constitucional as entidades federativas dispor, por meio de lei, sobre a contratação de voluntários, com direito a recebimento de auxílio mensal de natureza indenizatória, para execução de determinados serviços administrativos na área da saúde.

É neste cenário que, diante dos desafios criados pela crise sanitária gerada pela pandemia do coronavírus, propõe-se inovação na legislação municipal no escopo de permitir ao Poder Executivo que, com uso racional dos recursos públicos, possa contar, sem burocracia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

com o voluntarismo dos jovens estudantes universitários, para auxiliar na frente de trabalho em conjunto com os servidores municipais.

Tenciona-se, num primeiro momento, contar com os próprios estagiários credenciados e em atividade no serviço público municipal, que tenham interesse em auxiliar o Município no desempenho das atividades extraordinárias geradas pela crise, mediante a contraprestação de auxílio que não superará o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), mais a gratificação que fora instituída pela Lei municipal 2.377, de 03 de abril de 2020.

Convém salientar ainda que a criação do programa de serviço voluntário, em caráter excepcional, durante a pandemia, não acarretará violação ao disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da Constituição Federal, o qual dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

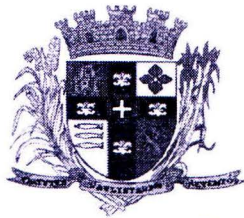
Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

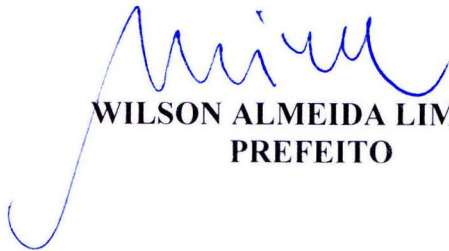
Ora, o presente projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



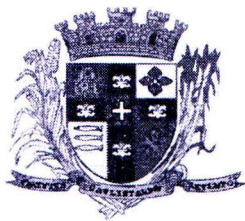
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Executivo

**INSTITUI O SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO NO
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO
DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape –
Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

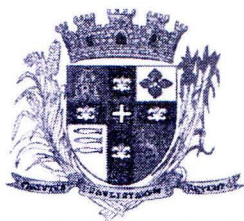
Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape o Serviço Auxiliar Voluntário, obedecidas as condições previstas nesta lei, como uma das estratégias para enfrentamento da crise gerada pela disseminação do coronavírus.

§ 1º - O voluntário que ingressar no serviço de que trata esta lei será denominado Agente Voluntário e estará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, por meio de decreto, instituir até 50 (cinquenta) vagas de Agente Voluntário, destinadas preferencialmente aos estagiários credenciados e em atividades nos órgãos da Prefeitura Municipal de Iguape.

§ 3º - O estagiário da Prefeitura Municipal que porventura aderir ao Serviço Auxiliar Voluntário não perderá o vínculo de estágio, porém deverá exercer as funções de Agente Voluntário em horário compatível com suas atividades de estudante e estagiário.

Artigo 2.º - O Serviço Auxiliar Voluntário objetiva aumentar o contingente de pessoal nas atividades diretamente ligadas à segurança da saúde da população durante o período de quarentena, com ênfase nas medidas de combate à disseminação do coronavírus no município de Iguape.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Artigo 3.º - O Serviço Auxiliar Voluntário tem por finalidade a execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil.

Parágrafo único - No exercício das atividades a que se refere o “caput” deste artigo, o Agente Voluntário auxiliará o servidor público efetivo nas funções que pressupõem o exercício do poder de polícia.

Artigo 4.º - O ingresso no Serviço Auxiliar Voluntário dar-se-á mediante manifestação da vontade do candidato por meio de celebração de termo próprio junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Iguape, com a demonstração do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - se homem, ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 40 (quarenta) anos;

II - se mulher, estar na mesma faixa etária a que se refere o inciso anterior;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar matriculado em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelos órgãos oficiais;

V - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública;

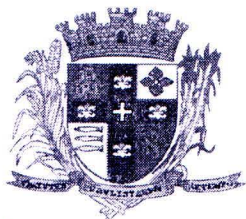
VI - não haver outro beneficiário do Serviço Auxiliar Voluntário, no seu núcleo familiar.

Artigo 5.º - O prazo de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

§ 1.º - O contrato de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será extinto se advier a cessação do período de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 2.º - Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo, sem manifestação expressa do Agente Voluntário, ou ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior e não havendo interesse da Prefeitura Municipal de Iguape, haverá desligamento automático do interessado.

Artigo 6.º - O desligamento do Agente Voluntário também ocorrerá nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

I – a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado;

II - quando o interessado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados.

Artigo 7.º - São direitos do Agente Voluntário:

I - auxílio mensal de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), à razão de R\$ 12,00 (doze reais) por hora trabalhada;

II – gratificação instituída pela Lei municipal 2.377, de 03 de abril de 2020;

III - uso de equipamento de proteção individual.

Artigo 8.º - A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único - Fica vedada a criação de cargos em decorrência da instituição do Serviço Auxiliar Voluntário.

Artigo 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da vigência do Decreto estadual 64.881, de 22 de março de 2020.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE MAIO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, a qual instituiu no Município de Iguape bolsa alimentação às famílias dos estudantes carentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

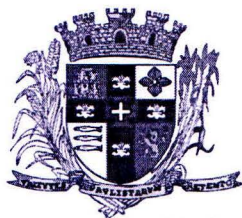
A inovação legislativa busca alargar o espectro do auxílio emergencial às pessoas atingidas pelos efeitos econômicos da pandemia disseminada pelo novo coronavírus, causador da doença denominada Covid-19.

Com a reforma legislativa ora proposta tenciona conceder a bolsa auxílio para todos os estudantes da rede municipal e por mais um mês, nos mesmos moldes já previsto na legislação municipal.

Obviamente que o alargamento do espectro do auxílio somente foi possível neste momento, depois de avaliado o impacto orçamentário nos primeiros meses após o advento da quarentena declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, buscando conter a generalizada contaminação viral nas finanças municipais.

É com responsabilidade fiscal e sensibilidade social que a sociedade iguapense sairá unida da crise em que está inserido o mundo. Neste particular, cabe aos gestores municipais e aos parlamentares medirem a oportunidade e conveniência de conceder auxílios aos mais carentes, assim como estendê-los e prorrogá-los conforme a força financeira do erário municipal e a necessidade social apresentada.

Com efeito, como já observado anteriormente, as características do novo coronavírus obrigam a adoção de medidas de isolamento social e restrição das atividades econômicas no mundo inteiro, e no Brasil não foi diferente, tanto que houve a edição da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Importante observar que a inovação legislativa proposta neste projeto preserva e amplia os critérios de justiça social e incentivo ao mérito, bem como mantém os critérios da moralidade administrativa e da impessoalidade, uma vez que não há seleção de beneficiários na instância municipal.

Além disso, como é de rigor, o projeto obedece rigorosamente ao que prevê a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições, uma vez que está em harmonia com o § 10 do seu art. 73, segundo o qual é permitido, no ano em que realizada a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade ou estado de emergência.

Portanto, são totalmente constitucional e lícitas as modificações sugeridas ao programa instituído na Lei 2.378, de 29 de abril de 2020.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária – Cidade Histórica -

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.378, DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE INSTITUIU, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, BOLSA ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput”, os incisos e o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, passam a conter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter emergencial, pelo período de abril, maio, junho e julho de 2020, o programa de bolsa alimentação aos estudantes matriculados regularmente na rede municipal de ensino de Iguape, observados os seguintes critérios, com base nas classificações contidas no Cadastro para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, instituído pelo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007:

I – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares com renda per capita acima de meio salário mínimo, perceberão mensalmente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares classificados como de baixa renda, perceberão mensalmente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

III – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais); e

IV – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de extrema pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único - Será concedida uma bolsa alimentação por estudante, mesmo que faça parte da mesma família.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

Parágrafo único – A bolsa alimentação será paga ao representante de cada família do estudante beneficiário, regularmente inscrito no CadÚnico, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio, com início em 15 de maio e término em 15 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta Lei operará efeitos retroativos a 15 de abril de 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE MAIO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 21 de agosto de 2020.

Ofício nº 54/2020 – GP – zcs

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo:

Autógrafo nº 19(Projeto de Lei nº 14, de 15 de junho de 2020 – Autoria do Executivo)

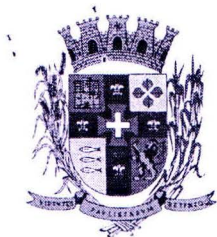
de estima e consideração.

Sem mais para o momento reitero votos

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal
Iguape/SP

Célio Paulo de Lima Júnior
Chefe de Gabinete
24/08/20



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 19
DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 14,
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal DE Iguape em sessão Extraordinária aprovou por 11 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

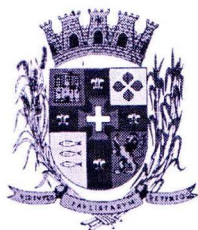
Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2021 poderão ser aumentadas ou diminuídas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 2º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como seus fundos observando-se os seguintes objetivos:

I - combater as desigualdades e promover a cidadania e a inclusão social;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- IV - assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- V - melhoria da infraestrutura urbana;
- VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde,
- VII - oferecer Educação Infantil e Fundamental à população; e
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

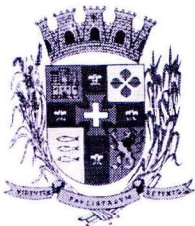
Art. 3º - O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Economia e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 20 (vinte) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, e seus Fundos.

§ 1º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

§ 3º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2021, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2021, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

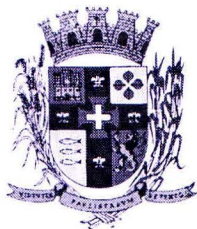
V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º – Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com alimentação escolar;

II - com atenção à saúde da população;

III - com pessoal e encargos sociais;

IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

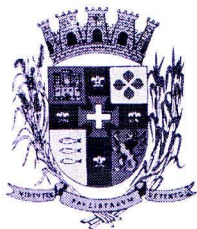
V - com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificificação do ato.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

①



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária.

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- d) a revisão do regime jurídico dos servidores;
- e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

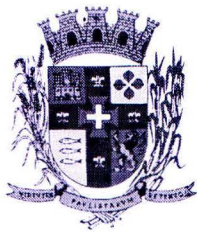
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

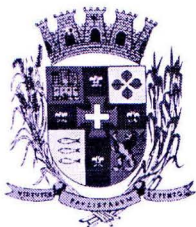
Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º – Ficarà descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 15 - O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

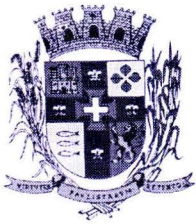
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI - utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

XII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. e equivalerá a até 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Conterá também reserva de contingência para:

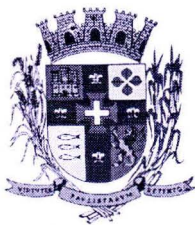
I - atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

§ 2º - Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 30 de setembro de 2021 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19 - O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 10% (dez por cento) para o Executivo abrir

10



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

créditos adicionais suplementares, decorrente do ^{Estância Balneária}excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único - As realocações orçamentárias de que trata o “caput” deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Economia e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares Diretores de Departamentos, cumpridas as formalidades do “caput” do artigo.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

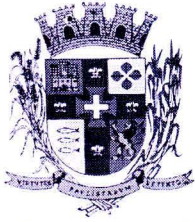
Art. 23 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24 - O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 25 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 26 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias do Departamento de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

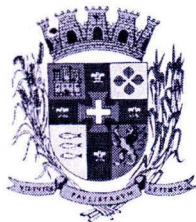
§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Iguape, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente

12



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 29 - O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

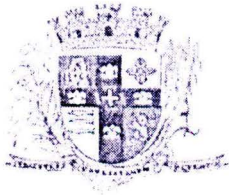
Art. 31 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 32 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

**PROJETO DE LEI Nº 14,
DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Executivo

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2021 poderão ser aumentadas ou diminuídas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 2º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como seus fundos observando-se os seguintes objetivos:

I - combater as desigualdades e promover a cidadania e a inclusão social;

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 15 / 06 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

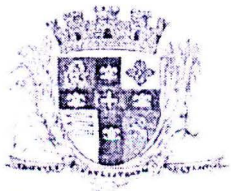
EM 15 / 06 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 15 / 06 / 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV - assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.

VII - oferecer Educação Infantil e Fundamental à população; e

VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

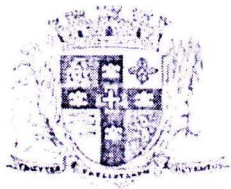
Art. 3º - O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Economia e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 20 (vinte) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, e seus Fundos.

§ 1º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

§ 3º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2021, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2021, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

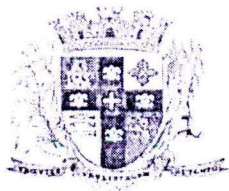
IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com alimentação escolar;

II - com atenção à saúde da população;

III - com pessoal e encargos sociais;

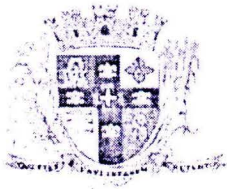
IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- d) a revisão do regime jurídico dos servidores;
- e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

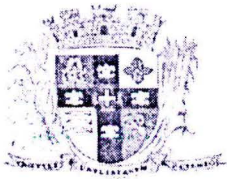
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

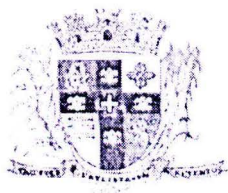
Art. 13 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º - Ficarão descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

Art. 15 - O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

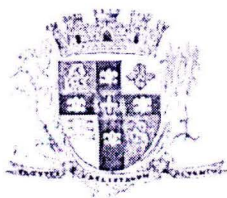
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI - utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

XII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e equivalerá a até 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida.

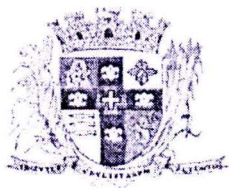
§ 1º - Conterá também reserva de contingência para:

I - atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

§ 2º - Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 30 de setembro de 2021 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19 - O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 10% (dez por cento) para o Executivo abrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único - As realocações orçamentárias de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Economia e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares Diretores de Departamentos, cumpridas as formalidades do "caput" do artigo.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

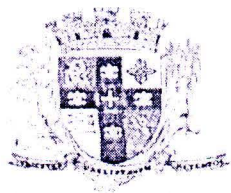
Art. 23 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24 - O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 25 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 26 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

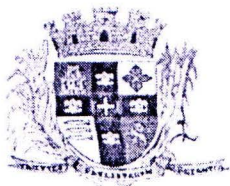
§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias do Departamento de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Iguape, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 29 - O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

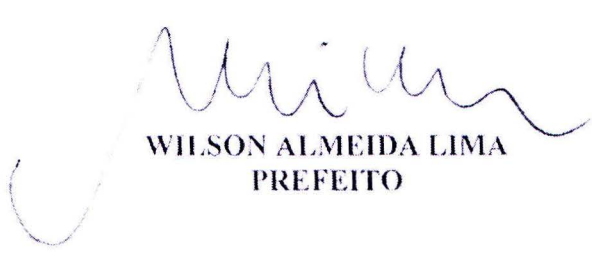
Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 31 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 32 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE JUNHO DE 2020


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:05:21
Sistema CECAM
(Página: 1 / 3)

na	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021				Total
PROCESSO LEGISLATIVO						
1008	OBRAS DE ACESSIBILIDADE	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1096	VEICULOS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.733.000,00	0,00	0,00	0,00	3.733.000,00
	TOTAL	3.953.000,00	0,00	0,00	0,00	3.953.000,00
GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA						
2003	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE E DEFE	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00
2441	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
	TOTAL	1.107.000,00	0,00	0,00	0,00	1.107.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS						
2004	COORDENACAO DE ADMINISTRACAO	12.033.571,00	0,00	0,00	0,00	12.033.571,00
2089	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	393.250,00	0,00	0,00	0,00	393.250,00
	TOTAL	12.426.821,00	0,00	0,00	0,00	12.426.821,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS						
2437	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	561.600,00	0,00	0,00	0,00	561.600,00
	TOTAL	561.600,00	0,00	0,00	0,00	561.600,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS						
2009	MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIV	2.436.096,00	0,00	0,00	0,00	2.436.096,00
2010	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00
2023	PRECATORIOS JUDICIAIS	3.440.000,00	0,00	0,00	0,00	3.440.000,00
	TOTAL	13.876.096,00	0,00	0,00	0,00	13.876.096,00
DESENVOLVIMENTO SUSTETAVEL						
2440	MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
2451	UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - ZONA RURAL	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	TOTAL	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS						
1007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS	16.347.221,00	0,00	0,00	0,00	16.347.221,00
1096	VEICULOS	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
2085	PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE VIAS PUBLICAS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	TOTAL	16.887.221,00	0,00	0,00	0,00	16.887.221,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: osni
 Data: 15/06/2020 12:05:21
 Sistema CECAM
 (Página: 2 / 3)

na	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021				Total
TRANSITO SEGURO						
2077	FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO D	429.550,00	0,00	0,00	0,00	429.550,00
	TOTAL	429.550,00	0,00	0,00	0,00	429.550,00
READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL						
1043	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
	TOTAL	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES						
2160	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	561.600,00	0,00	0,00	0,00	561.600,00
	TOTAL	561.600,00	0,00	0,00	0,00	561.600,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS						
1101	DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2011	MANUTENCAO DO TURISMO	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00
2012	MANUTENCAO DO ESPORTE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2013	MANUTENCAO DA CULTURA	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00
	TOTAL	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00
SAUDE E QUALIDADE DE VIDA						
1096	VEICULOS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2433	MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
2434	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA	13.900.000,00	0,00	0,00	0,00	13.900.000,00
2436	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
2443	REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
	TOTAL	22.560.000,00	0,00	0,00	0,00	22.560.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2073	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.650.000,00	0,00	0,00	0,00	3.650.000,00
2445	FRENTE DE TRABALHO	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00
	TOTAL	4.055.000,00	0,00	0,00	0,00	4.055.000,00
EDUCAÇÃO PARA TODOS						
2028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.900.000,00	0,00	0,00	0,00	4.900.000,00
2029	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDAMENTA	10.890.000,00	0,00	0,00	0,00	10.890.000,00
2030	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - CRECHE	1.573.000,00	0,00	0,00	0,00	1.573.000,00
2031	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	2.057.000,00	0,00	0,00	0,00	2.057.000,00
2069	SUBVENCAO SOCIAL A APAE	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00
2074	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:05:21
Sistema CECAM
(Página: 3 / 3)

na	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021				Total
2141	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00
2429	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - FUNDAMEN	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00
2430	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - CRECHE	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00
2431	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - PRE ESCO	870.000,00	0,00	0,00	0,00	870.000,00
2432	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - ENSINO M	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
2439	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE - EJA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2444	AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLAR	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	TOTAL	31.660.000,00	0,00	0,00	0,00	31.660.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA						
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
	TOTAL	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
	TOTAL LDO	119.227.888,00	0,00	0,00	0,00	119.227.888,00



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 1 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.01.00

OBJETIVO:

GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, COM MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE, COM MODERNIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

JUSTIFICATIVA:

PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A FACILITAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
VEICULOS	Unidade	1,00	1,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	Ano	4,00	4,00
OBRAS DE ACESSIBILIDADE	OBRA	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 3.953.000,00



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 2 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00

OBJETIVO:

ASSESSORAR O PREFEITO NAS ACOES POLITICA ADMINISTRATIVAS EM CONSONANCIA COM OS DEMAIS ORGAOS ESTADUAIS E FEDERAIS

JUSTIFICATIVA:

PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NESTE PPA, CONVERTENDO EM MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNIC	Ano	1,00	1,00
MANUTENCAO GAB. DO PREFEITO E DEPEN	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.107.000,00

1/1/



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 3 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.02.00

OBJETIVO:

GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ÂMBITO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROMOVER A QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DOS RECURSOS HUMANOS, A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ATENDER O CIDADÃO COM QUALIDADE, RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
COORDENACAO DA ADMINISTRACAO	Ano	4,00	4,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSEL	Ano	1,00	3,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 12.426.821,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 4 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
PROCURADORIA JURIDICA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO:
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE, PROMOVENDO A ORDENAÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA:
GARANTIR OS DIREITOS LEGAIS DA COLETIVIDADE

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PROCURADORIA JURIDICA	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 561.600,00



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 5 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO:

MANTER EM EXECUÇÃO OS PROCESSOS DE TRABALHO DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS; CONTRIBUIR PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

CUMPRIR OBRIGAÇÕES FISCAIS, LEGAIS E FINANCEIRAS E GARANTIR SUFICIÊNCIA DE RECURSOS AO MUNÍPIO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	Meses	48,00	48,00
MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FIN	Ano	4,00	4,00
PRECATORIOS MUNICIPAIS	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 13.876.096,00

Handwritten signature



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 6 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO SUSTETAVEL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00

OBJETIVO:

ESTABELECEER POLITICAS E PROGRAMAS SOCIAIS QUE FOMENTEM E COMPATIBILIZEM ECONOMIA E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA:

VOLTADAS PARA AS PRATICAS E CONSERVACAO AMBIENTAIS E SOCIAIS PARA O CRESCIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
VEICULOS	Unidade	1,00	1,00
MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTE	Ano	1,00	3,00
UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - PE D	Unidade	0,00	0,00
UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - ZONA	Unidade	0,00	1,00
UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - AGRO	Unidade	0,00	0,00
UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - RETI	Unidade	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.700.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 7 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO:

PLANEJAR E EXECUTAR OBRAS, PROGRAMAR AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E TERRITORIAL, REALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE MELHORIA DE PASSEIOS, IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS, PARQUES E BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE DRENAGEM, DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA COM DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, E MINIMIZAR OS PROBLEMAS LOCAIS. NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO DA REDUÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS TERRITORIAIS, AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE DO MEIO AMBIENTE E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO MESMO, CONSIDERANDO QUE A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA A QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DAS PESSOAS.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTO	Extensão Vias	1,00	2,00
VEICULOS	Unidade	1,00	1,00
EXTENSAO DE ILUMINACAO PUBLICA	OBRA	1,00	1,00
IMPLANTACAO DO PROJETO DADE 2017	OBRA	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	Ano	4,00	4,00
PAV.DRENAGEM AV PRINC.IZABEL E JANI	OBRA	1,00	1,00
PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS DO MUN	KM	1,00	2,00
PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE VIAS PU	Unidade	1,00	1,00
REQUALIFICACAO DA ORLA DO VALO GRAN	Unidade	1,00	2,00
FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLI	Ano	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 16.887.221,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 8 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: TRANSITO SEGURO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO:

FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS

JUSTIFICATIVA:

FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E DISCIPLINA	Ano	1,00	3,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 429.550,00



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 9 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO:

Realizar investimentos para o Desenvolvimento territorial

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de adequação da infra estrutura territorial

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PROJETO	Unidade	0,00	4,00
PAV.E DRENAGEM DA AV.ADHEMAR DE BAR	KM	1,00	1,00
REQUALIFICACAO DA ORLA DO VALO GRAN	Unidade	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.500.000,00



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 10 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.15.00

OBJETIVO:

COORDENAR E GERENCIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA, BEM COMO AVALIAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, PROPONDO AÇÕES QUE VISEM ASSEGURAR OS OBJETIVOS E METAS

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DE NORMAS LEGAIS E PARA A CONDUÇÃO DO MUNICÍPIO A UM DESENVOLVIMENTO ORDENADO E SUSTENTÁVEL

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANE	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 561.600,00

12



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 11 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.11.00

OBJETIVO:

PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO E A DIVERSIDADE CULTURAL. INCENTIVAR A ATRAÇÃO DE TURISTAS COM A FINALIDADE DE EXPLORAR O POTENCIAL DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

AUMENTAR O TURISMO PROPORCIONANDO NOVAS OPORTUNIDADES PARA O COMÉRCIO LOCAL. DIMINUIR O SEDENTARISMO E A INATIVIDADE DA POPULAÇÃO. AUMENTAR PROGRAMAS E EVENTOS CULTURAIS E ASSIM AUMENTAR AS OPÇÕES DE ENTRETENIMENTO PARA A POPULAÇÃO E EM CONSEQUENCIA FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA	OBRA	1,00	2,00
INSTALACAO DE QUADRA DE FUTEBOL SOC	OBRA	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	Ano	0,00	0,00
MANUTENCAO DA CULTURA	Ano	1,00	3,00
MANUTENCAO DO ESPORTE	Ano	1,00	3,00
MANUTENCAO DO TURISMO	Ano	1,00	3,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.600.000,00

~



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema: CECAM
(Página: 12 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.12.00

OBJETIVO:

DISPONIBILIZAR SERVIÇOS EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE.
DISPONIBILIZAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA GARANTIR SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA À
POPULAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GARANTINDO O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
DA REDE BÁSICA, ESPECIALIDADES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, SUPRINDO AS
NECESSIDADES DE MORADORES E TURISTAS

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
VEICULOS	Unidade	1,00	1,00
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE SAUDE DA F	OBRA	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Ano	4,00	4,00
MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOC	Ano	4,00	4,00
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA	Ano	4,00	4,00
MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	Ano	4,00	4,00
REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	Unidade	1,00	2,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 22.560.000,00

12



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 13 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO:

GARANTIR O ACESSO DOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

JUSTIFICATIVA:

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL POR MEIO DE PROGRAMAS SOCIAIS. MANTER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E AUXILIAR AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AQUISTACAO DE IMOVEL	PRÉDIO	1,00	1,00
CARTAO AUXILIO ALIMENTACAO - COVID-	Alunos/Dias	0,00	0,00
FRENTE DE TRABALHO	MES	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.055.000,00

mm



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 14 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO:

OFERECER EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL INFANTIL , CRECHES E JOVENS E ADULTOS, AMPLIANDO O NÚMERO DE VAGAS E PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES BÁSICAS DA EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE OFERECER AOS CIDADÃOS OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE SÃO DIREITOS BÁSICOS DE CADA UM, COM QUALIDADE, PREPARANDO AS CRIANÇAS JOVENS E ADULTOS PARA UMA VIDA DIGNA

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AUXÍLIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLA	MES	1,00	1,00
CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO BAIRRO DO R	OBRA	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCA	Ano	4,00	4,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE DE IGUAPE	Meses	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 31.660.000,00

112



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:07:59
Sistema CECAM
(Página: 15 / 15)

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0099

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 99.99.00

OBJETIVO:
RESERVA DE CONTINGENCIA

JUSTIFICATIVA:
RESERVA DE CONTINGENCIA

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
RESERVA DE CONTINGENCIA	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 350.000,00

11



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 1 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 31

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
OBRAS DE ACESSIBILIDADE

CÓDIGO DO PROJETO: 1008

META FÍSICA - OBRAS DE ACESSIBILIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** OBRA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

OBRAS DE ACESSIBILIDADE

12



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 2 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: ACAO LEGISLATIVA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 31

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
VEICULOS

CÓDIGO DO PROJETO: 1096

META FÍSICA - VEICULOS

QUANTIDADE TOTAL: 1,00

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 120.000,00

JUSTIFICATIVA

AQUISICAO DE VEICULO



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 3 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 31

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.733.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 4 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE E DEPENDENCIAS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2003

META FÍSICA - MANUTENCAO GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.050.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO GABINETE E SUAS DEPENDENCIAS

A



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 5 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2441

META FÍSICA - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 57.000,00

JUSTIFICATIVA

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL

mm



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 6 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS
DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2004

META FÍSICA - COORDENACAO DA ADMINISTRACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 UNIDADE DE MEDIDA: ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 12.033.571,00

JUSTIFICATIVA

COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 7 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS
DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2089

META FÍSICA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 393.250,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 8 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: PROCURADORIA JURIDICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: NORMATIZACAO E FISCALIZACAO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 125

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2437

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 561.600,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**MUNICIPIO DE IGUAPE**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Usuário: osni

Data: 15/06/2020 12:08:55

Sistema CECAM

(Página: 9 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE**EXERCÍCIO:** 2021**UNIDADE EXECUTORA:** DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS**CÓDIGO DA UNIDADE:** 02.03.00**FUNÇÃO:** Administração**CÓDIGO DA FUNÇÃO:** 04**SUBFUNÇÃO:** ADMINISTRACAO FINANCEIRA**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:** 123**PROGRAMA:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS**CÓDIGO DO PROGRAMA:** 0005**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE:**

MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIVISOES

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2009**META FÍSICA - MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIVISOES****QUANTIDADE TOTAL:** 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:** R\$ 2.436.096,00**JUSTIFICATIVA**

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ECONOMIA E FINANÇAS



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 10 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO FINANCEIRA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2010

META FÍSICA - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA
QUANTIDADE TOTAL: 12,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** MESES

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 8.000.000,00

JUSTIFICATIVA
CONTROLE DO REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA

Handwritten signature



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 11 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO FINANCEIRA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
PRECATORIOS JUDICIAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2023

META FÍSICA - PRECATORIOS MUNICIPAIS

QUANTIDADE TOTAL: 1,00

UNIDADE DE MEDIDA: ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.440.000,00

JUSTIFICATIVA

PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 12 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: Gestão Ambiental
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2440

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.700.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Ass



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 13 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DO PROJETO: 1007

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 16.347.221,00

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE DRENAGEM, DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA COM DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MINIMIZAR OS PROBLEMAS LOCAIS. NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, REDUÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS TERRITORIAIS, AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE DO MEIO AMBIENTE E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO MESMO, CONSIDERANDO QUE A QUALIDADE DO AMBIENTE ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA A QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DAS PESSOAS



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 14 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

VEICULOS

CÓDIGO DO PROJETO: 1096

META FÍSICA - VEICULOS

QUANTIDADE TOTAL: 0,00

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 240.000,00

JUSTIFICATIVA

AQUISICAO DE VEICULO



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 15 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE VIAS PÚBLICAS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2085

META FÍSICA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE VIAS PÚBLICAS
QUANTIDADE TOTAL: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 300.000,00

JUSTIFICATIVA

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE VIAS PÚBLICAS

112



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 16 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: TRANSITO SEGURO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2077

META FÍSICA - FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 429.550,00

JUSTIFICATIVA

FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS

112



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 17 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
CÓDIGO DO PROJETO: 1043

META FÍSICA - PROJETO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.500.000,00

JUSTIFICATIVA

ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL

M



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 18 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.15.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 121

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2160

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 561.600,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 19 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA
CÓDIGO DO PROJETO: 1101

META FÍSICA - DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA
QUANTIDADE TOTAL: 2,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** OBRA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA
DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA

Handwritten signature



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 20 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Comércio e Serviços
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: TURISMO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 695

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DO TURISMO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2011

META FÍSICA - MANUTENCAO DO TURISMO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00

UNIDADE DE MEDIDA: ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.400.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DO TURISMO

RM



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 21 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITARIO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DO ESPORTE
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2012

META FÍSICA - MANUTENCAO DO ESPORTE

QUANTIDADE TOTAL: 1,00

UNIDADE DE MEDIDA: ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 300.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO ESPORTE

~



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 22 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSAO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DA CULTURA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2013

META FÍSICA - MANUTENCAO DA CULTURA
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.700.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DA CULTURA

Handwritten signature



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 23 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENCAO BASICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
VEICULOS

CÓDIGODO PROJETO: 1096

META FÍSICA - VEICULOS

QUANTIDADE TOTAL: 0,00

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

AQUISICAO DE VEICULO



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 24 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2433

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 600.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL EM SAÚDE

1.1.1



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 25 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2434

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 7.000.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 26 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2435

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 13.900.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENÇÃO DE ESPECIALIDADES E UNIDADE HOSPITALAR



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 27 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILANCIA SANITARIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUNTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2436

META FÍSICA - MANUNTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 600.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 28 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTENCIA COMUNITARIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2073

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.650.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

**MUNICIPIO DE IGUAPE**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 29 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTENCIA COMUNITARIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
FRENTE DE TRABALHO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2445

META FÍSICA - FRENTE DE TRABALHO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 UNIDADE DE MEDIDA: MES

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 405.000,00

JUSTIFICATIVA
FRENTE DE TRABALHO

h h ~



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 30 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2028

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 UNIDADE DE MEDIDA: ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 4.900.000,00

JUSTIFICATIVA

GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 31 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2029

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 10.890.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 32 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - CRECHE
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2030

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.573.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DAS CRECHES

Handwritten signature



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 33 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - PRE ESCOLA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2031

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 UNIDADE DE MEDIDA: ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.057.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DAS PRE ESCOLAS

M



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 34 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO ESPECIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 367

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
SUBVENCAO SOCIAL A APAE
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2069

META FÍSICA - SUBVENCAO SOCIAL A APAE DE IGUAPE
QUANTIDADE TOTAL: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** MESES

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 480.000,00

JUSTIFICATIVA
SUBVENCAO A APAE

M



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 35 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ALIMENTACAO E NUTRICAO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 306

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2074

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.500.000,00

JUSTIFICATIVA
GERENCIAMENTO DA MERENDA ESCOLAR



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 36 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: EDUCACÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2141

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.200.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Handwritten signature



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 37 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2429

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 4.600.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Handwritten signature



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 38 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - CRECHE
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2430

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.350.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DAS CRECHES



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 39 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - PRE ESCOLA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2431

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 870.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DAS PRE ESCOLAS

Handwritten signature



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 40 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO MEDIO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - ENSINO MEDIO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2432

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 110.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO

1m



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 41 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 366

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DAS ATIVIDADE - EJA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2439

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO EJA

osni



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 42 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2444

META FÍSICA - AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLAR
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** MES

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 30.000,00

JUSTIFICATIVA

AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLAR

111



MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página 43 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: RESERVA DE CONTINGENCIA
CÓDIGO DA UNIDADE: 99.99.00

FUNÇÃO: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGENCIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0099

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

RESERVA:
RESERVA DE CONTINGENCIA
CÓDIGO DA RESERVA: 9999

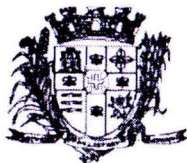
META FÍSICA - RESERVA DE CONTINGENCIA
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 350.000,00

JUSTIFICATIVA

RESERVA DE CONTINGENCIA

12/2



MUNICIPIO DE IGUAPE

ESTANCIA BALNEÁRIA
CNPJ. 45.550.167/0001-64

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

EXERCÍCIO ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	108.169.890,84	108.169.890,84		100.134.060,00	111.355.017,72		113.391.500,00	113.391.500,00	
Receitas Primárias (I)	107.933.958,52	107.933.958,52		99.905.360,00	111.157.666,44		113.128.800,00	113.128.800,00	
Despesa Total	100.252.323,70	100.252.323,70		100.134.060,00	92.987.887,32		113.128.800,00	113.128.800,00	
Despesas Primárias (II)	95.684.168,58	95.684.168,58		91.374.717,52	90.591.336,85		109.353.500,00	109.353.500,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	12.249.789,94	12.249.789,94		3.488.142,48	-4.754.5015,42		3.775.300,00	3.775.300,00	
Resultado Nominal	-6.483.196,13	-6.483.196,13		5.271.200,00	7.151.055,89		6.000.000,00	6.000.000,00	
Dívida Pública Consolidada	64.181.526,57	64.181.526,57		63.164.282,59	50.957.354,83		66.687.194,17	66.687.194,17	
Dívida Consolidada Líquida	63.969.574,20	63.969.574,20		63.164.282,59	50.957.354,83		66.687.194,17	66.687.194,17	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

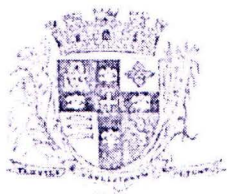
Fonte: Departamento de Economia e Finanças/Contabilidade:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Projeção do PIB Municipal 2016	-
Projeção do PIB Municipal 2017	-
Projeção do PIB Municipal 2018	-

*PIB Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
Índices de Inflação	ipca (%)
2017	2,95
2018	3,80
2019	4,03

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA - IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE,



Senhor Presidente,

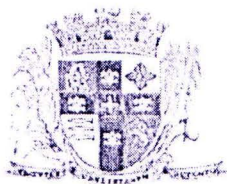
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021.

O artigo 165 da Constituição Federal dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (i) o plano plurianual; (ii) as diretrizes orçamentárias e (iii) os orçamentos anuais. Prevê ainda o § 2º do respectivo dispositivo legal que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por sua vez, o artigo 44 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dispõe que no âmbito municipal a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea do inciso III do art. 4º do respectivo diploma legal incluirá a realização de debates, audiências e consultas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

O projeto foi amplamente debatido por meio de audiência pública, realizada de forma eletrônica, na página oficial do Município de Iguaçu, em 12 de junho do corrente ano, haja vista a impossibilidade de realização de reuniões presenciais, por conta da pandemia do novo coronavírus.

O artigo 163 da Lei Orgânica Municipal estabelece que os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, até as seguintes datas: (i) plano plurianual, em 31 de agosto do ano da posse; (ii) lei de diretrizes orçamentárias, anualmente em 15 de junho; e (iii) lei do orçamento anual, em 30 de outubro.

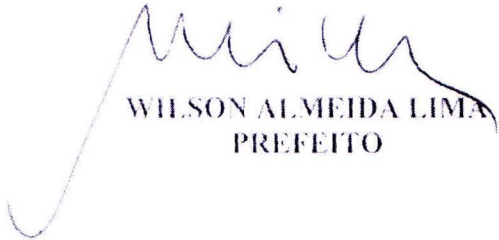


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

O presente projeto de lei compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento, os ajustamentos do Plano Plurianual, as disposições sobre as alterações na legislação tributária e relatório sobre conservação do Patrimônio Público Municipal e projetos em andamento. Ademais, acompanham o projeto, os respectivos anexos: anexo I – metas fiscais, anexo II – riscos fiscais, bem como o relatório sobre conservação do Patrimônio Público Municipal, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesta esteira, encaminho, à luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, ao crivo dessa Casa de representação popular o presente projeto de lei que retrata, as prioridades que irão nortear a lei orçamentária anual do Município, aguardando sua aprovação.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em regime de prioridade, conforme a Lei Orgânica do Município, artigo 162, § 2º, combinado com o Regimento Interno, artigos 151 e 152.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros – 1.070 – Porto de Ribeira – Fone/Fax (13) 3848-6810 – CEP 11920-000 –
Iguaçu - SP



MUNICIPIO DE IGUAPE

ESTANCIA BALNEÁRIA
CNPJ. 45.550.167/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Assistências Diversas	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2021 poderão ser aumentadas ou diminuídas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 2º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como seus fundos observando-se os seguintes objetivos:

I - combater as desigualdades e promover a cidadania e a inclusão social;

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 15 / 06 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 15 / 06 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 15 / 06 / 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV - assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.

VII - oferecer Educação Infantil e Fundamental à população; e

VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

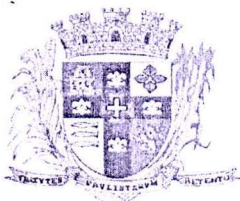
Art. 3º - O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Economia e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 20 (vinte) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, e seus Fundos.

§ 1º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

§ 3º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2021, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2021, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

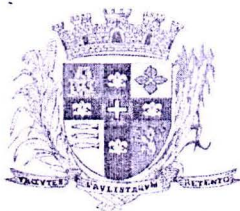
IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com alimentação escolar;

II - com atenção à saúde da população;

III - com pessoal e encargos sociais;

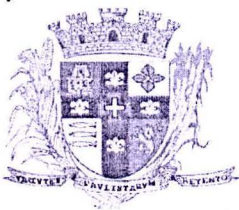
IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- d) a revisão do regime jurídico dos servidores;
- e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

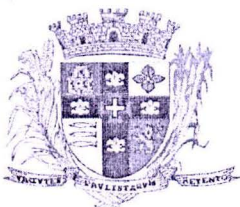
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

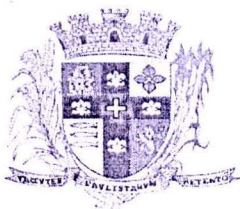
Art. 13 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º – Ficarà descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos *próprios do* contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

Art. 15 - O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

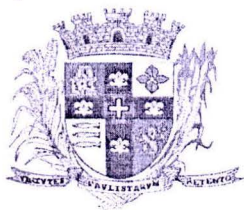
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único - As realocações orçamentárias de que trata o “caput” deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Economia e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares Diretores de Departamentos, cumpridas as formalidades do “caput” do artigo.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 23 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24 - O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 25 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 26 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

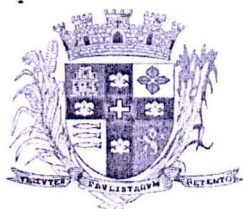
§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias do Departamento de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Iguape, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 29 - O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 31 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

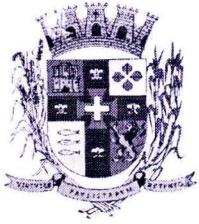
Art. 32 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE JUNHO DE 2020



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 21
DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 16,
DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoria: Executivo

**PRORROGA, EM CARÁTER EMERGENCIAL,
DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA
PELO CORONAVÍRUS, A CONCESSÃO DA BOLSA
ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS
ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (11) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os art. 1º-A e seus parágrafos à Lei municipal 2.378, de 28 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º-A – A bolsa alimentação prevista no art. 1º desta lei será prorrogada até o final do ano letivo de 2020, condicionada ao retorno das aulas.

§ 1º - Os estudantes indicados nos incisos I a IV do art. 1º desta lei perceberão mensalmente o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 2º - A concessão de bolsa alimentação no período de prorrogação previsto neste artigo poderá ser concedida mediante crédito liberado por meio de cartão magnético disponibilizado às famílias beneficiárias, destinado à aquisição de produtos alimentícios na rede comercial local, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

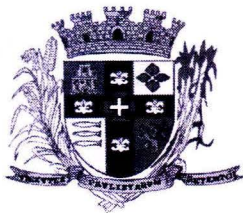
Estância Balneária

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que prorroga com modificações a concessão de bolsa alimentação instituída pela Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, às famílias dos estudantes carentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

O auxílio emergencial às famílias dos estudantes municipais carentes por meio de bolsa alimentação mostrou-se de significativa importância, pois foi uma das medidas adotadas pelo Poder Público para impedir que pessoas vulneráveis fossem atingidas violentamente pelos efeitos da pandemia disseminada pelo novo coronavírus, causador da doença denominada Covid-19.

Contudo, diante da extensão da crise e da dificuldade na contenção da pandemia, os efeitos econômicos ainda são sentidos, notadamente pelas famílias com hipossuficiência financeira. Assim é que a proposta contida neste Projeto de Lei visa mitigar os danos causados aos iguapenses de baixa renda, porquanto, por meio da inovação legislativa sugerida, tenciona-se conceder a bolsa alimentação para os estudantes carentes da rede municipal até o final do ano letivo, ou condicionado ao retorno das aulas, beneficiando centenas de famílias com o incremento financeiro em suas rendas mensais.

Com responsabilidade fiscal e sensibilidade social a sociedade iguapense sairá unida da crise em que está inserido o mundo. Neste particular, cabe aos gestores municipais e aos parlamentares medirem a oportunidade e conveniência de conceder auxílios aos mais carentes, assim como estendê-los e prorrogá-los conforme a força financeira do erário municipal e a necessidade social apresentada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

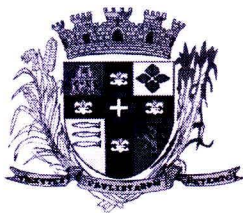
EM 31 / 08 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 31 / 08 / 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária

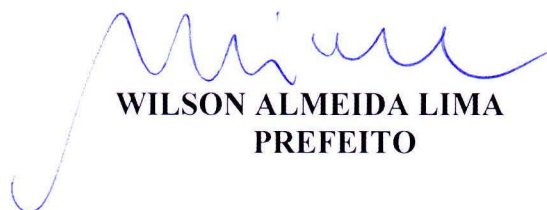
Como já observado, as características do novo coronavírus obrigam a adoção de medidas de isolamento social e restrição das atividades econômicas no mundo inteiro, e no Brasil não foi diferente, tanto que houve a edição da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Importante observar que a inovação legislativa proposta neste projeto preserva e amplia os critérios de justiça social e incentivo ao mérito, bem como mantém os critérios da moralidade administrativa e da impessoalidade, uma vez que não há seleção de beneficiários na instância municipal.

Além disso, como é de rigor, o projeto obedece ao que prevê a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições, uma vez que está em harmonia com o § 10 do seu art. 73, segundo o qual é permitido, no ano em que realizada a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade ou estado de emergência.

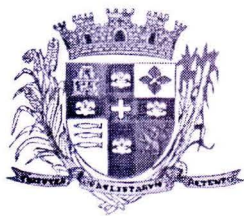
Portanto, são totalmente constitucionais e lícitas as modificações sugeridas ao programa instituído na Lei 2.378, de 29 de abril de 2020.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI

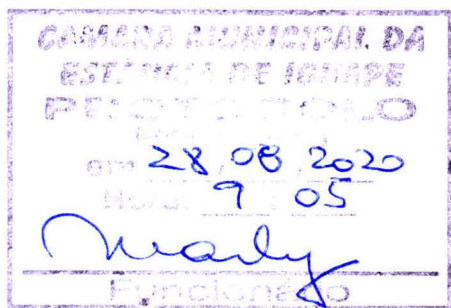


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 16,
DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autoria: Executivo



PRORROGA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, A CONCESSÃO DA BOLSA ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

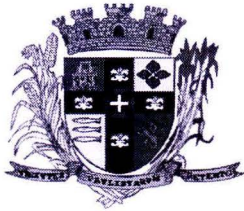
Art. 1º - Ficam acrescentados os art. 1º-A e seus parágrafos à Lei municipal 2.378, de 28 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º-A – A bolsa alimentação prevista no art. 1º desta lei será prorrogada até o final do ano letivo de 2020, condicionada ao retorno das aulas.

§ 1º - Os estudantes indicados nos incisos I a IV do art. 1º desta lei perceberão mensalmente o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 2º - A concessão de bolsa alimentação no período de prorrogação previsto neste artigo poderá ser concedida mediante crédito liberado por meio de cartão magnético disponibilizado às famílias beneficiárias, destinado à aquisição de produtos alimentícios na rede comercial local, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

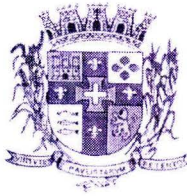
– Estância Balneária

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE AGOSTO DE 2020**



**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 16, de 25 de agosto de 2020, de autoria do Executivo.

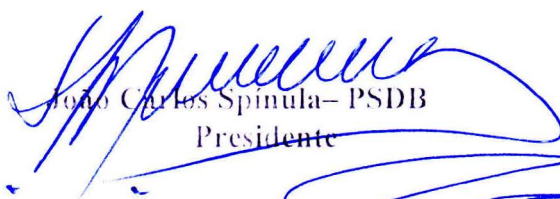
Vistos.

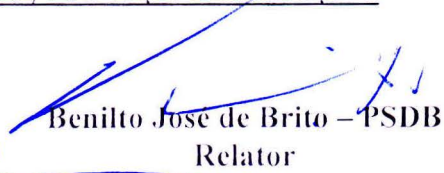
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 16, de 25 de agosto de 2020, de autoria do Executivo, que prorroga, em caráter emergencial, durante o período de pandemia causada pelo coronavírus, a concessão da bolsa alimentação às famílias carentes dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto aos aspectos gramatical e lógico da proposição.

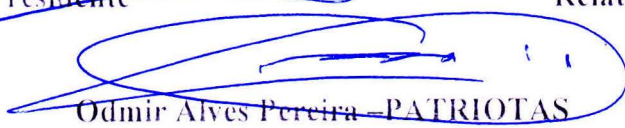
Isto posto, tendo em vista que o projeto está em condições de ser aprovado, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


João Carlos Spinula – PSDB
Presidente


Benilto José de Brito – PSDB
Relator


Odmir Alves Pereira – PATRIOTAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 20 de outubro de 2020.

Ofício nº 86/2020 – GP – zcs

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Autografo:

Autógrafo nº 22(Projeto de Lei nº 17, de 28 de setembro de 2020 – Autoria do Executivo) .

estima e consideração.

Sem mais para o momento reitero votos de

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal
Iguape/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 22
DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2020
DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL – SUL –
CONSAÚDE.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (12) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

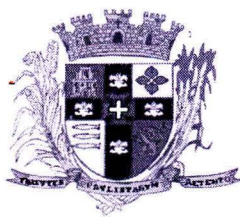
Art. 1º - Ficam ratificada a Resolução nº 004/2020, de 27 de agosto de 2020, da Assembleia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração do seu Protocolo de Intenções, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 19 DE
OUTUBRO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do CONSAÚDE, de nº 04, de 27 de agosto de 2020, a qual aprovou alterações legislativas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, no que diz respeito aos artigos 19, 21, 22 e ao Anexo VIII, estabelecendo mudanças administrativas no âmbito Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

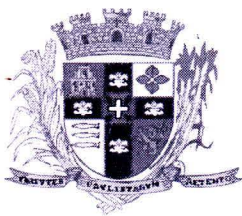
O Município de Iguape, como entidade federativa participante da associação de consorciados, deve anuir com os termos das Resoluções aprovadas no âmbito da gestão do CONSAÚDE, em observância à Lei federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Assim, promovo o presente Projeto de Lei visando à ratificação da decisão adotada pelo órgão gestor do CONSAÚDE, com o exclusivo fim de ratificar no Município de Iguape, a resolução nº 04/2020 da Assembleia Geral do Consaúde.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoria: Executivo

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº
004/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E
LITORAL – SUL – CONSAÚDE.**

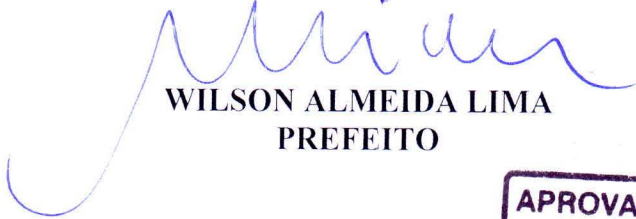
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 004, de 27 de agosto de 2020, da Assembleia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração do seu Protocolo de Intenções, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE SETEMBRO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**

APROVADO EM	19/10/2020
12	VOTOS FAVORÁVEIS
08	VOTOS CONTRÁRIOS
	ABSTENÇÃO
EM	única DISCUSSÃO
	PRESIDENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 05 / 10 / 2020

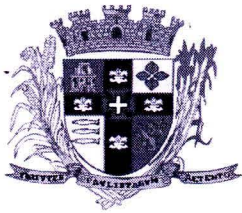
Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 05 / 10 / 2020

Presidente

APPROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÃO _____
DISCUSSÃO _____ EM _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – PRES/CONSAÚDE DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do Protocolo de Intenções do Consaúde.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Protocolo de Intenções do Consaúde, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos do CONSAÚDE aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 19 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 19º

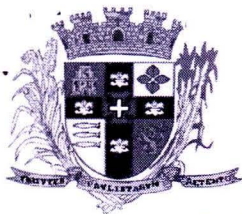
II – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

Art. 2º - O art. 21 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo-lhes:”

Art. 3º - O art. 22 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 22º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PARÁGRAFO TERCEIRO – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.”

Art. 4º - O Anexo VIII do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 50

§ 3º - Fica estabelecido o dia 1º fevereiro de cada ano para a vigência da revisão geral anual do vencimento dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

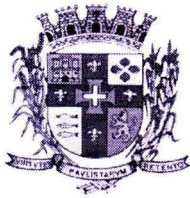
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu (SP), de 27 de agosto de 2020

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Itanhaém



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 17, de 28 de setembro de 2020, de autoria do Executivo.

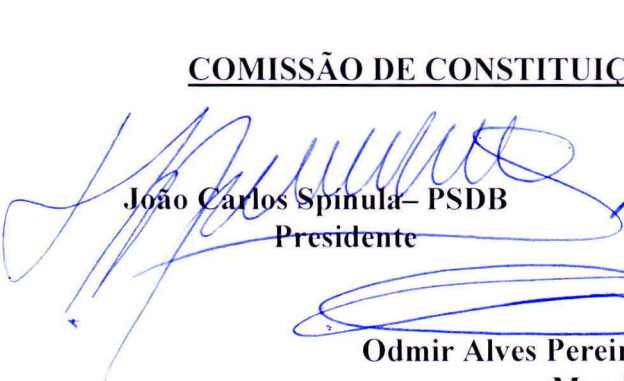
Vistos,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 17, de 28 de setembro de 2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a ratificação da Resolução nº 004/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto aos aspectos gramatical e lógico da proposição.

Isto posto, tendo em vista que o projeto está em condições de ser aprovado, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benildo José de Brito – PSDB
Relator


Odmir Alves Pereira –PATRIOTAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 22
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2020
DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL – SUL –
CONSAÚDE.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (12) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam ratificada a Resolução nº 004/2020, de 27 de agosto de 2020, da Assembleia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração do seu Protocolo de Intenções, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 15 DE
OUTUBRO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 24
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 19
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (12) votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R\$ 405.716,14 (quatrocentos e cinco mil setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	181	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	05.000.00	
Recurso	275	02.00.00		1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	05.000.00	105.000,00
Crédito	185	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	127	02.00.00		1.7.1.8.04.1.1.22.00.00	05.000.00	16.856,1
Crédito	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	122	02.00.00		1.7.1.8.04.1.1.15.00.00	05.000.00	48.860,00
Crédito	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	127	02.00.00		1.7.1.8.04.1.1.22.00.00	05.000.00	190.000,00
Crédito	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	273	02.00.00		2.4.1.8.12.1.1.01.00.00	05.000.00	45.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 2º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 25
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por oito (08) votos favoráveis, dois(2) contrário e duas(2)abstenções o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 380.300,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.3.90.36.00	05.000.00	10.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	157	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	48.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	158	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.36.00	05.000.00	17.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	159	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	161	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	190.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	182	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.14.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	183	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	01.000.00	2.300,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	186	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	230	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.32.00	01.000.00	20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 6.968.700,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	30	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	32	02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	78.000,00
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	37	02.02.00	08.243.0003.2089	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	38	02.02.00	08.243.0003.2089	4.4.90.52.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	42	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	43	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	45	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.92.00	01.000.00	23.000,00
Crédito	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	45	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.92.00	01.000.00	28.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	45	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.92.00	01.000.00	49.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	46	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.93.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2009	4.4.90.52.00	01.000.00	27.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	48	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	53	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	60	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.000.00	60.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	61	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.32.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	63	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	162.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	63	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	238.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	4.4.90.52.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	33	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	4.4.90.52.00	01.000.00	37.000,00
Crédito	34	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	4.4.90.52.00	01.000.00	3.000,00
Crédito	34	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	67	02.04.00	17.512.0007.1100	4.4.90.51.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	67	02.04.00	17.512.0007.1100	4.4.90.51.00	08.000.00	36.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.122.0098.2141	3.3.90.14.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	71	02.05.00	12.122.0098.2141	3.3.90.30.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	141.000,00
Crédito	40	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	51.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	48.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	76	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	620.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	82	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	02.000.00	113.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	29.000,00
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	207.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	130	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	64.900,00
Crédito	69	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	130	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	377.000,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	130	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	308.100,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	131	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.30.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	132	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.36.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	950.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	134	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.14.00	01.000.00	18.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	135	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.30.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	136	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.31.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	137	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	138	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.39.00	01.000.00	110.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	139	02.11.00	27.812.0017.1009	3.3.90.39.00	01.000.00	53.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	140	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.50.43.00	01.000.00	52.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	141	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.30.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	142	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.36.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	197	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Recurso	198	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.36.00	01.000.00	4.500,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	199	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.39.00	01.000.00	9.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	202	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	203	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	204	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	205	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	206	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	100.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	209	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.30.00	01.000.00	110.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	210	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.36.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	211	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	701.500,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	211	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	48.500,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	213	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.52.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	220	02.05.00	12.365.0098.1107	4.4.90.51.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	221	02.04.00	15.451.0007.1106	4.4.90.51.00	05.000.00	27.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	223	02.11.00	27.812.0017.1109	4.4.90.51.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	225	02.17.00	18.541.0006.2446	3.3.90.39.00	02.000.00	110.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	227	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	02.000.00	7.500,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	41.200,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	227	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	02.000.00	102.500,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	229	02.17.00	18.541.0006.2448	3.3.90.39.00	02.000.00	40.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	232	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	178	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	67.000,00
Crédito	195	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	56.000,00
Crédito	196	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	13.000,00
Crédito	200	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	13.000,00
Crédito	201	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00

1



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 5.431.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e trinta e um reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	20	02.01.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	904.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	93	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.30.00	05.000.00	130.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	94	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.32.00	01.000.00	1.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	95	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.36.00	01.000.00	1.600,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	101	02.05.00	12.361.0098.2429	4.4.90.52.00	05.000.00	45.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	102	02.05.00	12.361.0098.2444	3.3.90.18.00	01.000.00	17.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	109	02.05.00	12.365.0098.2430	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	112	02.05.00	12.365.0098.2430	3.3.90.36.00	01.000.00	1.600,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	113	02.05.00	12.365.0098.2430	3.3.90.39.00	01.000.00	1.900,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	115	02.05.00	12.365.0098.2430	4.4.90.52.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	116	02.05.00	12.365.0098.2430	4.4.90.52.00	05.000.00	67.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	120	02.05.00	12.365.0098.2431	3.3.90.30.00	05.000.00	15.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	123	02.05.00	12.365.0098.2431	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	125	02.05.00	12.365.0098.2431	4.4.90.52.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	126	02.05.00	12.365.0098.2431	4.4.90.52.00	05.000.00	60.000,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	478.900,00
Crédito	88	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	408.000,00
Crédito	89	02.05.00	12.361.0098.2429	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	98.000,00
Crédito	98	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	160.000,00
Crédito	103	02.05.00	12.365.0098.2030	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	514.000,00
Crédito	104	02.05.00	12.365.0098.2030	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	135.000,00
Crédito	105	02.05.00	12.365.0098.2031	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	274.000,00

1



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Crédito	106	02.05.00	12.365.0098.2031	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	103.000,00
Crédito	117	02.05.00	12.365.0098.2431	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	59.000,00
Crédito	118	02.05.00	12.365.0098.2431	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	5.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	149	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	90.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	150	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	02.000.00	50.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	151	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	500.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	154	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.14.00	05.000.00	30.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	155	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	01.000.00	39.000,00
Crédito	146	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	155	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	01.000.00	21.000,00
Crédito	146	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	157	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	222.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	164	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.52.00	05.000.00	140.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	167	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	02.000.00	55.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	168	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	05.000.00	40.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	171	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	125.000,00
Crédito	153	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	171	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	75.000,00
Crédito	153	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	65.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recursos	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	25.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	173	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	05.000.00	1.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	174	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.30.00	05.000.00	150.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	176	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	05.000.00	270.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	191	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	01.000.00	1.000,00

Art. 4º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

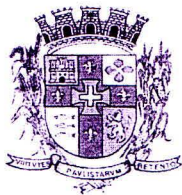
Estância Balneária

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 21
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Edil Carlos Alexandre P. dos Santos

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DO ICAPARA, NO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público localizado no Pontal, no bairro do Icapara, nesta urbe, também conhecida como rua 2, cujo marco inicial é a Estrada Prefeito Osmar de Freitas Santos, e o final é o mar pequeno, o qual possui aproximadamente 520 metros de comprimento, passará a denominar-se "**Rua Dois Irmãos**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

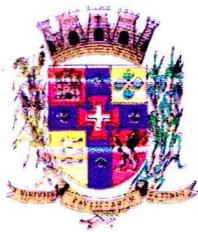
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

CARLOS ALEXANDRE P. DOS SANTOS
Vereador – PSB

APROVADO EM 20/11/17
12 VOTOS FAVORÁVEIS
5 VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO
Presidente: João Carlos Spinola

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 26
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 22
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CRIA O ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL
“MAJOR ERNESTO GUILHERME YOUNG”, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, aprovou por onze (11) votos favoráveis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”, órgão administrativo vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2 – O Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”, órgão administrativo da estrutura da Prefeitura Municipal de Iguape, tem como finalidade:

- I. reunir, preservar, catalogar e exibir qualquer espécie de documentação escrita ou oral, relacionada à história de Iguape;
- II. custodiar, os documentos históricos, tanto do passado remoto como recente, dando-lhes tratamento técnico;
- III. estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, diante do juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. estabelecer diretrizes e normas, com articulação e orientação técnica às unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V. garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, de forma ampla e irrestrita;
- VI. promover e incentivar a realização de cursos, seminários, eventos e exposições, destinados a estudantes, pesquisadores e a população, com intuito de proporcionar conhecimento e divulgar a memória de Iguape.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 3º - O Arquivo Histórico Municipal será dirigido pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, assessorado por Conselho Municipal, que terá a definição de sua estrutura organizacional, regulamentada por Decreto.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Arquivo Histórico será composto por membros com conhecimento em assuntos culturais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não remunerados pelos serviços.

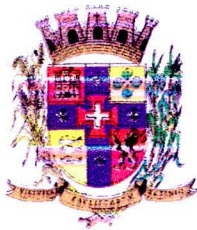
Art. 4º - Incube ao Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”, entre outras tarefas típicas de sua finalidade:

- I. garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;
- II. receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo Poder Público municipal;
- III. *receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse municipal;*
- IV. produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse municipal;
- V. promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VI. manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VII. custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e, caso exista conviência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais;

Parágrafo único – As competências específicas de cada unidade do Arquivo Histórico constarão do seu regimento próprio.

Art. 5º - Ao responsável pelo Arquivo Histórico Municipal compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.

Art. 6º - Aos colaboradores cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 7º - O Arquivo Histórico Municipal poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter custódia de seus documentos de valor permanente.

Art. 8º - No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo criará o regimento interno do Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”.

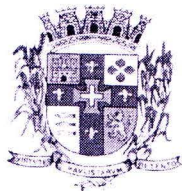
Art. 9º - O Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young” será instalados em dependências culturais do Município, designada para tal fim e que atenda às necessidades de suas atividades.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Políticas Públicas

Assunto: Projeto de Lei nº 20, de 29 de outubro de 2020, de autoria do Executivo

Vistos,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Políticas Públicas, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o projeto de Lei nº 20, de 29 de outubro de 2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguape, para o exercício 2021, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição, uma vez que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento pelo qual estabelecem a previsão de receitas e a fixação de despesas para determinado exercício financeiro, visando dar respeito às diretrizes de responsabilidade fiscal, encontrando seu fundamento no art. 165 da Constituição Federal.

Com efeito, o artigo 44 da lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dispõe que no âmbito municipal a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea do inciso III do art. 4º do respectivo diploma legal incluirá a realização de debates, audiências públicas e consulta sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a aprovação por esta Casa Legislativa, devendo salientar, que as audiências públicas para debates, foram realizadas pelo Executivo no dia 23 de outubro de 2020, às 9h30, e pelo Legislativo no dia 26 de novembro de 2020, às 19 horas.

Isto posto, tendo em vista que o projeto é constitucional, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

João Carlos Spínula – PSDB
Presidente

Benilto José de Brito – PSDB
Relator


Odmir Alves Pereira –PATRIOTAS
Membro

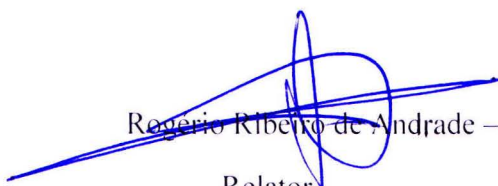


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PSB

Presidente

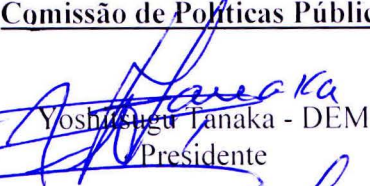

Rogério Ribeiro de Andrade - DEM

Relator


Josemar Correa - PSDB

Membro

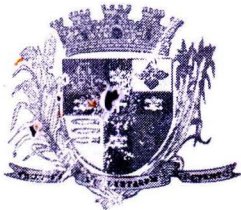
Comissão de Políticas Públicas


Yoshinaga Tanaka - DEM

Presidente


Christian Forati Silva - PSB
Relator


José Benedito Ribeiro - PSDB
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

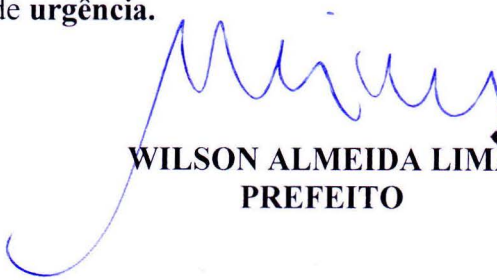
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de crédito adicional suplementar com dotações orçamentárias específicas à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de permuta, remanejamento e transferência.

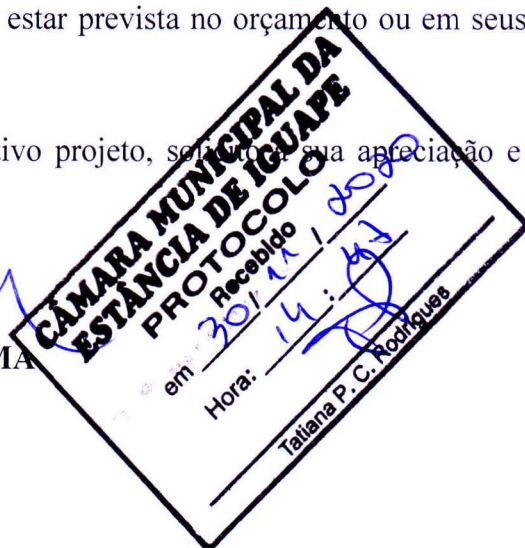
O projeto busca priorizar a concretização de serviços essenciais relacionadas à política pública, visando o bem-estar social.

Não é demais reforçar que o art. 167, inc. VI da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

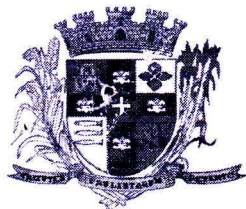
De outra banda, estabelece o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

APROVADO EM	30/11/2020
8	VOTOS FAVORÁVEIS
2	VOTOS CONTRÁRIOS
2	ABSTENÇÃO
EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 21,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em ____/____/____
Hora: ____:____
_____ Funcionário

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância

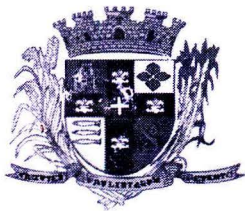
Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 380.300,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.3.90.36.00	05.000.00	10.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	157	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	48.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	158	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.36.00	05.000.00	17.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	159	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	161	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	190.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	182	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.14.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	183	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	01.000.00	2.300,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	186	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	230	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.32.00	01.000.00	20.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 6.968.700,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil e setecentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

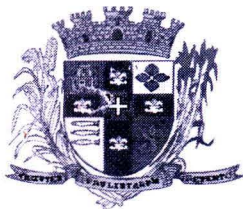
	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	30	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

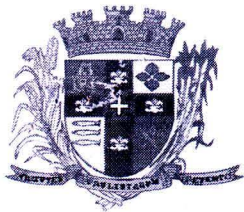
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	32	02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	78.000,00
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	37	02.02.00	08.243.0003.2089	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	38	02.02.00	08.243.0003.2089	4.4.90.52.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	42	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	43	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	45	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.92.00	01.000.00	23.000,00
Crédito	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	45	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.92.00	01.000.00	28.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	45	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.92.00	01.000.00	49.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	46	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.93.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2009	4.4.90.52.00	01.000.00	27.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	48	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	53	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	60	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.000.00	60.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	61	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.32.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	63	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	162.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	63	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	238.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	4.4.90.52.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	33	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	4.4.90.52.00	01.000.00	37.000,00
Crédito	34	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	4.4.90.52.00	01.000.00	3.000,00
Crédito	34	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	67	02.04.00	17.512.0007.1100	4.4.90.51.00	08.000.00	14.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	67	02.04.00	17.512.0007.1100	4.4.90.51.00	08.000.00	36.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.122.0098.2141	3.3.90.14.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	71	02.05.00	12.122.0098.2141	3.3.90.30.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	141.000,00
Crédito	40	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	51.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	75	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	76	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	620.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	82	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	02.000.00	113.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	29.000,00
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	207.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	130	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	64.900,00
Crédito	69	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	130	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	377.000,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	130	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	308.100,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	131	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.30.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	132	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.36.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	133	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	950.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	134	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.14.00	01.000.00	18.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	135	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.30.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	136	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.31.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	137	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	138	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.39.00	01.000.00	110.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	139	02.11.00	27.812.0017.1009	3.3.90.39.00	01.000.00	53.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	140	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.50.43.00	01.000.00	52.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	141	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.30.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	142	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.36.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	197	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	198	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.36.00	01.000.00	4.500,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	199	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.39.00	01.000.00	9.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	202	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	203	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	204	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	205	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	30.000,00



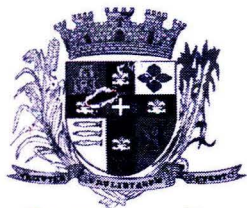
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	206	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	100.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	209	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.30.00	01.000.00	110.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	210	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.36.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	211	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	701.500,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	211	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	48.500,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	213	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.52.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	220	02.05.00	12.365.0098.1107	4.4.90.51.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	221	02.04.00	15.451.0007.1106	4.4.90.51.00	05.000.00	27.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	223	02.11.00	27.812.0017.1109	4.4.90.51.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	225	02.17.00	18.541.0006.2446	3.3.90.39.00	02.000.00	110.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	227	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	02.000.00	7.500,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	41.200,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	227	02.17.00	18.541.0006.2447	3.3.90.39.00	02.000.00	102.500,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	229	02.17.00	18.541.0006.2448	3.3.90.39.00	02.000.00	40.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	232	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	178	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	67.000,00
Crédito	195	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	56.000,00
Crédito	196	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	13.000,00
Crédito	200	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	13.000,00
Crédito	201	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 5.431.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e trinta e um reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

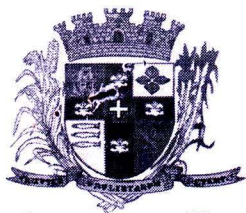
	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	20	02.01.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	904.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	93	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.30.00	05.000.00	130.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Recurso	94	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.32.00	01.000.00	1.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	95	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.36.00	01.000.00	1.600,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	101	02.05.00	12.361.0098.2429	4.4.90.52.00	05.000.00	45.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	102	02.05.00	12.361.0098.2444	3.3.90.18.00	01.000.00	17.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	109	02.05.00	12.365.0098.2430	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	112	02.05.00	12.365.0098.2430	3.3.90.36.00	01.000.00	1.600,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	113	02.05.00	12.365.0098.2430	3.3.90.39.00	01.000.00	1.900,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	115	02.05.00	12.365.0098.2430	4.4.90.52.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	116	02.05.00	12.365.0098.2430	4.4.90.52.00	05.000.00	67.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	120	02.05.00	12.365.0098.2431	3.3.90.30.00	05.000.00	15.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	123	02.05.00	12.365.0098.2431	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	125	02.05.00	12.365.0098.2431	4.4.90.52.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	126	02.05.00	12.365.0098.2431	4.4.90.52.00	05.000.00	60.000,00
Crédito	87	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	478.900,00
Crédito	88	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	408.000,00
Crédito	89	02.05.00	12.361.0098.2429	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	98.000,00
Crédito	98	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	160.000,00
Crédito	103	02.05.00	12.365.0098.2030	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	514.000,00
Crédito	104	02.05.00	12.365.0098.2030	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	135.000,00
Crédito	105	02.05.00	12.365.0098.2031	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	274.000,00
Crédito	106	02.05.00	12.365.0098.2031	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	103.000,00
Crédito	117	02.05.00	12.365.0098.2431	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	59.000,00
Crédito	118	02.05.00	12.365.0098.2431	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	85	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	5.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	149	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	90.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	150	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	02.000.00	50.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	151	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	500.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	154	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.14.00	05.000.00	30.000,00
Crédito	145	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Recurso	155	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	01.000.00	39.000,00
Crédito	146	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	155	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	01.000.00	21.000,00
Crédito	146	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	157	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	222.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	164	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.52.00	05.000.00	140.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	167	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	02.000.00	55.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	168	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	05.000.00	40.000,00
Crédito	152	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	171	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	125.000,00
Crédito	153	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	171	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	75.000,00
Crédito	153	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	65.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recursos	172	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	02.000.00	25.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	173	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	05.000.00	1.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	174	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.30.00	05.000.00	150.000,00
Crédito	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	176	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	05.000.00	270.000,00
Crédito	177	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	191	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	01.000.00	1.000,00

Art. 4º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer de membro da Comissão de Políticas Públicas

Assunto: Projeto de Lei nº 21, de 30 de novembro de 2020, de autoria do Executivo

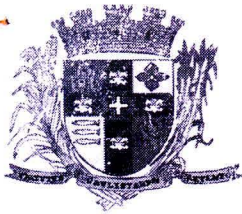
Vistos,

O relator da Comissão de Políticas Públicas abaixo assinado, após analisar o projeto de Lei nº 21, de 30 de novembro de 2020, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional e especial, manifesta que deixou de pronunciar sobre o projeto de lei, uma vez que não teve tempo hábil para opinar sobre a conveniência da aprovação, da rejeição total ou parcial da matéria.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 30 de novembro de 2020.

Comissão de Políticas Públicas

Christian Forati Silva – PSB
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

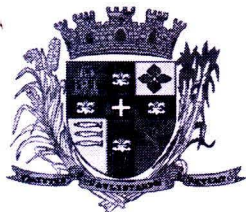


Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Arquivo Histórico do Município de Iguape.

Iguape é o quinto município mais antigo do Brasil, fundado em 03 de dezembro de 1538, contando, portanto, com 482 (quatrocentos e oitenta e dois) anos. A sua vasta riqueza histórica foi determinante para o tombamento do seu Centro Histórico no ano de 2009 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que passou a ser parte do patrimônio histórico nacional.

Reunir todo o material documental, histórico, fotográfico e jornalístico do Município em um único órgão público destinado ao armazenamento e à conservação desse acervo é fundamental para preservação da história do povo brasileiro e, em particular, da sociedade iguapense.

Neste sentido, o projeto tenciona criar do Arquivo Histórico Municipal como equipamento público destinado à preservação da cultura e fomento do turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

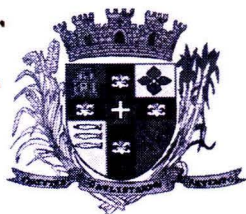
O Arquivo Histórico Municipal receberá o nome do “Major Ernesto Guilherme Young”, (1850-1914) historiador e membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, que a seu tempo empreendeu portentosa cruzada pela história de Iguape.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 22,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL	
ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	<u>02/12/20</u>
Hora:	<u>13:51</u>
_____ Funcionário	

Autoria: Executivo

APROVADO EM	<u>14/12/20</u>
<u>12</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u>0</u>	VOTOS CONTRÁRIOS
<u>0</u>	ABSTENÇÃO
EM <u>única</u>	DISCUSSÃO
_____ PRESIDENTE	

CRIA O ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "MAJOR ERNESTO GUILHERME YOUNG", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Histórico Municipal "Major Ernesto Guilherme Young", órgão administrativo vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Arquivo Histórico Municipal "Major Ernesto Guilherme Young", órgão administrativo da estrutura da Prefeitura Municipal de Iguape, tem como finalidade:

I – reunir, preservar, catalogar e exibir qualquer espécie de documentação, escrita ou oral, relacionada à história de Iguape;

II – custodiar os documentos históricos, tanto do passado remoto como recente, dando-lhes tratamento técnico;

III – estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, diante do juízo de conveniência e oportunidade;

IV – estabelecer diretrizes e normas, com articulação e orientação técnica às unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, de forma ampla e irrestrita;

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM

02/10/20

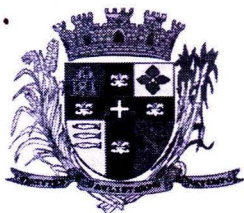
Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM

07/11/2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VI – promover e incentivar a realização de cursos, seminários, eventos e exposições, destinados a estudantes, pesquisadores e à população, com o intuito de proporcionar conhecimento e divulgar a memória de Iguape.

Art. 3º - O Arquivo Histórico Municipal será dirigido pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, assessorado por Conselho Municipal, que terá a definição de sua estrutura organizacional, regulamentada por decreto.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Arquivo Histórico será composto por membros com conhecimento em assuntos culturais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não remunerados pelos serviços.

Art. 4º - Incumbe ao Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”, entre outras tarefas típicas de sua finalidade:

I – garantir acesso às informações contidas na documentação sob a sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;

II – receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo Poder Público municipal;

III – receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse municipal;

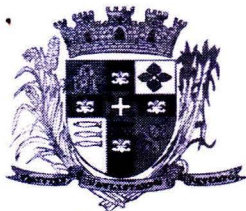
IV – produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse municipal;

V – promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;

VI – manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;

VII – custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e, caso exista conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo único – As competências específicas de cada unidade do Arquivo Histórico constarão do seu regimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 5º - Ao responsável pelo Arquivo Histórico Municipal compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.

Art. 6º - Aos colaboradores cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Art. 7º - O Arquivo Histórico Municipal poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

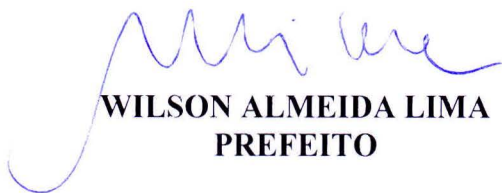
Art. 8º - No prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo criará o regimento interno do Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young”.

Art. 9º - O Arquivo Histórico Municipal “Major Ernesto Guilherme Young” será instalado em dependências culturais do Município, designada para tal fim e que atenda às necessidades de suas atividades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Ernesto Guilherme Young

Engenheiro, historiador, jornalista e político, Ernesto Guilherme Young nasceu em Londres no dia 10 de setembro de 1850. Era filho de Carlos Henrique Young (natural de Kidderminster, falecido em Iguape, aos 81 anos, em 12 de janeiro de 1892), sendo irmão de Henry George, Edward e Alfred.

Após se formar em engenharia, foi recebido como membro do conceituado Institut Civil Ingenners. Em 1871, com apenas 21 anos, embarcou para o Brasil, atraído pelas grandes possibilidades de um país em pleno desenvolvimento. Escolheu São Paulo para se estabelecer, tendo vindo em seguida para Iguape, onde se fixou definitivamente. Em seguida, os seus irmãos também imigraram ao Brasil.

Ernest William Young era o seu nome de batismo, passando a assinar Ernesto Guilherme Young após adotar a nacionalidade brasileira. Na época em que chegou ao Brasil, Iguape já era uma cidade cuja decadência econômica se insinuava claramente, mas ainda possuía uma vida agitada, um comércio relativamente abastado e um porto no qual inúmeros navios faziam escala.

Foi representante na cidade de várias companhias de navegação, como a *Hammond* e a *Companhia de Navegação e Mineração Sul Paulista*, que pertencia ao poeta e jurista santista Vicente de Carvalho, grande amigo de Iguape.

A FAMÍLIA

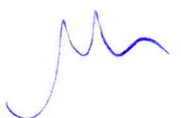
Ernesto Guilherme Young casou-se na Inglaterra com Esther Baynes Young e, já no Brasil, foi patriarca de uma família numerosa, constituídas por dez filhos: Alice Young Petters, casada com Augusto Petters (avós da poetisa Adelaide Petters Lessa); Ernesto Carlos Young, casado com Sílvia Rebello Young; Júlia Esther Young Gatto, casada com Antônio Ribeiro Gatto; Eduardo João Alfredo Young, casado com Eufrosina Gatto Young; Isabel Adelaide Young Teixeira, casada com Antônio Zacharias Teixeira; Fernando Guilherme Young, casado com Maria Vieira Young; Sarah Young Moraes, casada com Salvador Vital de Moraes; Horácio Baynes Young, casado com Maria Amaral Young; Bertha Young, falecida criança; e Augusto Young.

Durante toda a vida Ernesto Young residiu com a família em sua bela chácara, que ficava na antiga rua Direita (hoje 9 de Julho), em cujo prédio atualmente funciona a *Casa da Sopa*. A residência era decorada com pesados móveis vindos da Inglaterra, como também as vestes e as louças. Sobre uma mesa de tripé, Esther Young pousava a sua Bíblia inglesa para a leitura nos fins de tarde.

Alguns de seus descendentes ainda se encontram em Iguape, enquanto outros se estabeleceram em São Paulo e até mesmo nos Estados Unidos.

O ENGENHEIRO

Em 1873, recentemente chegado ao Brasil, Ernesto Young trabalhou como guarda-livros interino da colônia de Cananeia. Naquela localidade, havia sido estabelecida pelo Governo da Província de São Paulo uma colônia de imigrantes. Como engenheiro, Ernesto Young realizou importantes trabalhos em diversas cidades do Estado de São Paulo como Descalvado, Campinas, Atibaia, Pirassununga, Porto Ferreira, principalmente na construção de pontes e outras obras de engenharia.



Em 1892, foi nomeado membro-correspondente da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo e, naquele mesmo ano, instalou o primeiro Posto Meteorológico de Iguape, sendo ele o primeiro a fazer observações sobre o clima do município e região.

Em 1893, organizou o mais completo mapa do município de Iguape e da região, baseado em trabalhos de cartógrafos anteriores e em suas constantes viagens científicas pelo Vale do Ribeira.

Foi representante na cidade de várias companhias de navegação, como a *Hammond*, de Walter J. Hammond, e a *Companhia de Navegação e Mineração Sul Paulista*, que pertencia ao poeta e jurista santista Vicente de Carvalho, grande amigo de Iguape. Sobre a inauguração do vapor "*Isabel*" (depois "*Vicente de Carvalho*"), em 5 de fevereiro de 1893, noticiou a "*Gazeta de Notícias*", do Rio de Janeiro, em seu numero 36, de 6/2/1893:

"Iguape, 5 – Houve hoje experiência official do vapor Isabel, da Companhia Sul Paulista, com numerosa assistência. O vapor, de systema de roda à popa, feito em Inglaterra e armado aqui pelo gerente Ernesto Young, desenvolveu a marcha de 12 kilometros por hora contra a correnteza do rio Ribeira. Tem excellentes commodos para passageiros e mercadorias, iguaes aos vapores de alto bordo. Exito brilhante, satisfazendo plenamente a população d'esta cidade."

Juntamente com o major Ricardo Krone, foi nomeado pela Sociedade Científica de São Paulo, em sessão de 3 de fevereiro de 1904, para estudarem os meios de proteção às grutas do Vale do Ribeira, que estavam sendo bastante depredadas. Valiosos foram para Krone, em seus estudos das cavernas, os conhecimentos técnicos do engenheiro Young, que desenhou muitos croquis da região.

Em 1904, Ernesto Young, juntamente com o tenente Eduardo Augusto Browne, apresentou ao Congresso do Estado de São Paulo um memorial justificativo de para a construção de uma estrada de ferro de Iguape a São Paulo. Esse projeto, no entanto, não teve andamento. Somente dez anos mais tarde seria inaugurada a Estrada de Ferro Santos-Juquiá.

O POLÍTICO

Eleito vereador com expressiva votação nas eleições de 30 de julho de 1895, tomou posse em 7 de janeiro de 1896, e nesse mesmo dia foi escolhido pelos seus pares para ser o Intendente de Iguape (cargo hoje equivalente a prefeito).

A Câmara eleita tinha o coronel Agostinho José Moreira Rollo (*Coronel Rollo*) como presidente e o tenente-coronel Zacharias Augusto Teixeira como vice-presidente, sendo os demais vereadores figuras ilustres da época, como o capitão Júlio Fernandes de Aquino, o vice-cônsul português Antônio Ferreira de Aguiar (que faleceu em 11 de fevereiro de 1896), o tenente José de Souza e Silva e o major Joaquim José Rebello (*Major Rebello*). Foi reeleito nesse cargo nos dois anos seguintes.

Em 30 de outubro de 1898, novas eleições são realizadas (naquele tempo as eleições eram a cada três anos), sendo Young reeleito, tomando posse em 7 de janeiro de 1899, quando outra vez foi escolhido para o cargo de Intendente.

Permaneceu como governante de Iguape até o dia 3 de janeiro de 1900, quando, devido a manobras políticas, foi substituído pelo coronel Jeremias Júnior. Retornou ao cargo em 10 de setembro desse mesmo ano, onde permaneceu até setembro de 1901.

Como administrador do município, realizou um governo austero e equilibrado, no mais refinado estilo britânico, tendo se destacado por obras de infraestrutura, saneamento e educacionais. Note-se que o cargo de Intendente era o único remunerado, porém Young abriu mão do ordenado a que tinha direito, o que representou para a Câmara, durante os quatro anos em que administrou o município, uma economia de 4 contos de réis.

Recebeu a patente de major da antiga Guarda Nacional, passando a ser conhecido como *Major Young*.

Maçon, fez parte da Loja Maçônica Iguapense, do Grande Oriente do Brasil.

O ROUBO DE SÃO MIGUEL

Um acontecimento inusitado ocorreu em 1897, envolvendo o então padre de Iguape, José Moreau. Seu nome de batismo era Jean Moreau. Chegando em Iguape, passou a se chamar José Moreau (ou José Moraes, para alguns). Moreau foi vigário pelos idos de 1896/1897.

Por volta da década de 1860, a Irmandade do Bom Jesus de Iguape doou a imagem de São Miguel à Capela do Cemitério, onde desde então ficou entronizada. Ocorre que o inquieto padre Moreau entendeu que essa imagem deveria era ficar na Igreja Matriz de Iguape, dedicada ao Bom Jesus.

Sendo assim, resolveu ir até o Cemitério e, de revolver em punho, como se estivesse a empunhar um turíbulo ou outro objeto santo, intimou, sem mais nem menos, ao zelador do cemitério a lhe entregar a imagem de São Miguel. O assustado zelador, sem esboçar qualquer reação, não teve outra alternativa a não ser passar às mãos do padre o santo sob a sua guarda.

Evidentemente que a notícia desse inusitado “sequestro” de São Miguel se espalhou como o vento pela cidade, sempre pacata e sossegada. Sabendo do fato, o intendente de Iguape, major Ernesto Guilherme Young não perdeu tempo e foi se encontrar com o “raptor” no campo do Rosário e, no meio de várias testemunhas, intimou-o a devolver o santo ao seu nicho, no cemitério, o que Moreau foi obrigado a fazer por força das circunstâncias. O major Young requereu a vistoria, exame e auto de corpo de delito na capela e na imagem.

Assim, o desassossegado Moreau teve que amargar não ter conseguido o seu intento. Pouco depois, os seus superiores eclesiásticos o “convidaram” a procurar outros ares paroquianos.

AS DIVISAS COM ITANHAÉM

Em princípio de 1896, a Câmara Municipal de Itanhaém resolveu reclamar junto ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa a posse do território compreendido desde a barra do rio Una até o canto do morro da Jureia. A Edilidade itanhaense baseava a sua pretensão de posse num acordo feito, em 1747, entre o padre de Itanhaém, Diogo Rodrigues de São José, e o de Iguape, Antônio Ribeiro. Ocorre que esse acordo foi tão somente em nível eclesiástico, não tendo sido oficializado pelas câmaras de ambas as vilas. Para defender os interesses de Itanhaém foi encarregado o historiador e pintor Benedito Calixto (1853-1927), e os de Iguape, o historiador Ernesto Guilherme Young.

Assim comissionado, Young pesquisou os arquivos da Paróquia de Iguape e dos cartórios locais. No Livro do Tombo, encontrou registro feito pelo padre João Crisóstomo de Oliveira Salgado Bueno que, de fato, os padres das duas vilas haviam feito o referido acordo; no entanto, o governo da Capitania de São Paulo, em 22 de dezembro de 1817,

ordenou ao capitão-mor da Vila de Iguape, José Antônio Peniche, que reconhecesse aquele território como distrito da Vila de Iguape, mandando, em 1818, ao Bispo de São Paulo, D. Matheus de Abreu Pereira, que, eclesiasticamente, ficasse “*por termo dividente a barra do rio Yuna*”, recobrando, assim, a vila e freguesia (paróquia) o seu antigo limite.

No despacho, enviado em 12 de dezembro de 1818, ao padre João Crisóstomo, o Bispo de São Paulo determinou: “*Fique por termo de divisão entre as freguesias de Iguape e Conceição de Itanhaem o rio Yuna, e os moradores mencionados que se estabelecerem, sejam fregueses de Iguape.*”

No entanto, os interesses da Vila de Itanhaém não se limitaram apenas ao trecho entre a barra do rio Una e o canto do morro da Jureia: pretendiam também estender os seus limites no rumo sueste-noroeste até atingir o rio Juquiá, tomando para si as freguesias de Juquiá e Prainha (Miracatu). A Vila de Itanhaém não apresentou documentos históricos comprobatórios de sua pretensão, mas alegou “*que a constante e antiga tradição afirmava ser a divisa civil, a mesma que a ecclesiastica, vindo a ser na marinha, desde o rio Mongaguá ao norte, até o cume da Juréa ao sul [...]*”. Ou seja, Itanhaém pretendia valer os seus pretensos direitos baseando-se na tradição.

Após reunir documentação comprobatória suficiente, Ernesto Young publicou o resultado de sua pesquisa no livreto “*A questão de divisas de Iguape com a Villa de Conceição de Itanhaem*” (Typographia Castro, 1906, Iguape). Os documentos pesquisados por Young foram decisivos para que a Assembleia Legislativa confirmasse a posse de Iguape sobre a região contestada.

O HISTORIADOR

Foi como intelectual que Ernesto Young conquistou o seu maior brilho. Interessado pela história local, realizou profundo levantamento sobre as origens de Iguape, conseguindo publicar, em 1896, após anos de pesquisa, na Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, do qual será sócio, o seu clássico ensaio “*Esboço Histórico da Fundação da Cidade de Iguape*”.

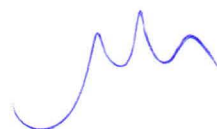
É o mais completo trabalho histórico sobre as origens da cidade publicado até hoje. Nesse estudo, Young, após exaustivas pesquisas nos arquivos da Igreja de Iguape e nos cartórios locais, identificou o Bacharel de Cananeia como sendo Cosme Fernandes, o que foi posteriormente avalizado por renomados historiadores como Teodoro Sampaio e outros.

Em 20 de junho de 1895, Ernesto Young era admitido como sócio do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, recentemente fundado em 1º de novembro de 1894, e que viria a se tornar uma das mais importantes instituições culturais do País.

Em reconhecimento aos serviços prestados ao IHGSP, no dia 20 de agosto de 1901, foi aceito como sócio honorário dessa respeitável instituição. A esse respeito, escreveu em 1908 o ilustre Dr. Edmundo Krug, sócio do IHGSP e presidente da Sociedade Científica de São Paulo:

“*Ernesto Guilherme Young prestou tão relevantes serviços ao nosso Estado, que o Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo achou-se na agradável contingência de conferir-lhe o título de sócio honorário.*”

O JORNALISTA



Em 1899, juntamente com o major Abel Alves Fortes, publicou o antológico “*Almanach Iguapense*”, editado por Francisco Eduardo de Castro, que foi um marco da imprensa local, onde, além de matérias variadas, incluiu seus trabalhos “*Descrição da Zona do Rio Ribeira de Iguape*” e “*Uma Amostra da Nossa Entomologia*”.

Também ao lado do inseparável companheiro de letras major Abel Fortes, fundou, no dia 18 de fevereiro de 1900, o semanário “*Comarca de Iguape*”, um dos mais importantes jornais da história da imprensa iguapense, que reunia a nata da intelectualidade da época.

A “*Comarca de Iguape*” era impresso pela *Tipographia Castro*, situada no Largo da Matriz. Esse periódico veio substituir ao “*Município de Iguape*”, editado anteriormente pela mesma tipografia.

O jornal contava com a colaboração de ilustres iguapenses da época, como o coronel Agostinho José Moreira Rollo, o major Ricardo Krone, o poeta José Emílio Fortes (*Jocelyn*), o major Gentil Moreno Fortes, o poeta Fernando Álvaro Rebello, entre muitos outros.

Era um “*semanario dedicado ao progresso da Comarca*”. Depois passou a ter Antônio Marques Teixeira do Amaral como secretário. Funcionou regularmente até fins de 1901.

O POETA

Em sua juventude, Ernesto Young escreveu, à mão, em um pequeno caderno pautado, dezenas de poemas, e também algumas reflexões, sempre em inglês, seu idioma materno. Conforme lembrou a poetisa Adelaide Petters Lessa, bisneta de Young:

“Usava o verso como professor de humanismo, ecologia e ética. Nasceu poeta. De cada poema retira-se um ensinamento, cada um é educativo.” Os versos descrevem “*jogos de cricket, viagem de vapor, as estações que ele percorreu no trem na Paulista, a história do testamento cheirando a whisky strong, a luta do Lagarto com a Serpente e o sintomático título In this wide world all alone*”.

Vários de seus poemas foram dedicados à esposa Esther. Segundo Adelaide, esses versos “*deixam transparecer a simplicidade, a ternura e a confiança com que eles se tratavam: ‘I know who’, ‘Kind lov I send you Esther dear’.* Pode-se notar como ele percebia a saudade que ela sentia de suas amizades na Inglaterra, bem como a festa que era para a família o regresso dele ao lar após suas viagens de engenheiro-pesquisador, coletor de mostras de madeira e de borboletas, ecólogo por amor à natureza do Brasil”.

Continua Adelaide:

“São textos poéticos de mais de um século, datados, assinados. Ele anotava o número de sílabas do verso, o ritmo e as rimas desejadas. Sobreviveram cerca de 50 poemas, vários sem título, outros inacabados, quem sabe legando à bisneta vindoura algum fragmento de gene-para-a-poesia... Alguns são versiprosa, crônicas de fiel observador da vida social e esportiva ao seu redor. Em caderninho de bolso ele desenhava as curvas de rio, as altitudes do terreno, delimitando as fronteiras de Iguape e dos vizinhos municípios. Talvez o mais raro dos intendentos, foi ele o agrimensor, o prefeito-poeta.”

O APRENDIZADO AGRÍCOLA

No mês de agosto de 1901, o Governo do Estado resolveu organizar um Campo de Experiências em Iguape, num terreno doado pela Câmara, localizado ao pé do Morro da



Espia, a cuja administração incumbiu o Dr. Lourenço Granato, inspetor do 6º Distrito Agrônômico.

Já em 18 de março de 1903 o secretário da Agricultura aprovava as instruções apresentados pelo Dr. Lourenço Granato para o funcionamento, anexo ao Campo de Experiências, do Aprendizado Agrícola “Dr. Bernardino de Campos”, assim denominado em homenagem ao ilustre paulista que foi presidente do Estado de São Paulo em duas ocasiões, 1892-1896 e 1902-1904. Esse aprendizado foi o primeiro criado no Estado de São Paulo, sendo o segundo em São Sebastião (SP), em 1905, denominado “João Tibiriçá”, outro notório político paulista.

O Aprendizado Agrícola tinha por finalidade: difundir os preceitos e as práticas mais úteis à agricultura, por meio de lições teóricas elementares sobre as diversas disciplinas que constituíam o seu programa de ensino e as demonstrações essencialmente práticas a elas correspondentes, formando cultivadores práticos aptos para dirigir os diversos trabalhos das propriedades rurais.

Posteriormente, o Dr. Lourenço Granato foi removido para Campinas, onde, já em 1907, era diretor do conceituado Instituto Agrônômico daquela cidade. Em seu lugar, foi nomeado o major Ernesto Guilherme Young para diretor do Aprendizado Agrícola.

Em 1911, Ernesto Young, que também era presidente da Comissão Municipal de Agricultura, enviou ao “*Jornal do Brasil*”, do Rio de Janeiro (nº 270, de 26/9/1912), algumas informações sobre a produção do arroz em Iguape:

“Em Iguape também foi menor do que a anterior a safra de 1911. Prejudicaram-na as chuvas na ocasião das queimas, diminuindo a superfície plantada. As pragas do ‘curuquerê’ e dos ‘pulgões’ poucos danos causaram. O arroz se exporta beneficiado para o Rio de Janeiro e Santos. Os preços médios em 1911 foram de 3\$000 [três mil réis] a 4\$000 [quatro mil réis] por alqueire de 40 litros em casca, na casa do lavrador. No município há 11 máquinas aperfeiçoadas, a vapor, para beneficiar e 10 movidas a água, [pelo] systema de pilões.”

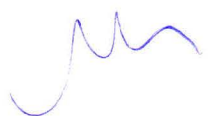
O Aprendizado Agrícola funcionou regularmente até o início de 1915, sendo então desativado. O major Young ficou no cargo de diretor até a sua morte.

Nesse local, em 1943, o Ministério da Agricultura criou em Iguape o Posto Agropecuário, com o objetivo de prestar assistência aos agricultores iguapenses e incrementar a produção de sementes. Esse posto, sob a direção do engenheiro-agrônomo Dr. Heitor Cordeiro, funcionou ininterruptamente até 1960, quando foi desativado.

OS ESTUDOS SOBRE O ARROZ DE IGUAPE

Em 1898, o major Young publicou o opúsculo “*A Produção do Arroz em Iguape*”, onde faz uma completa descrição desse cereal, então chamado de “legítimo de Iguape”.

Segundo Young, o arroz iguapense possuía casca de cor branca revestida por uma espécie de pelugem áspera, que os lavradores chamavam de *jussu*. A semente era alongada, de cor branca-mate, adquirindo brilho com a brunidura (beneficiamento). Um litro desse arroz em casca, na média, pesava 615 gramas e continha 21.200 sementes. Já um litro do “arroz maranhão”, que não era tão branco quanto o de Iguape, pesava menos (560 gramas), enquanto um litro do “arroz carolina”, que mais se parecia com o de Iguape, pesava 620 gramas e continha 21.000 sementes. De todas essas espécies, o mais apreciado era o arroz de Iguape.



A EXPOSIÇÃO MUNICIPAL

Em 1906, foi realizada a I Exposição Municipal Agrícola, Zootécnica, Industrial e Artística, promovida pela Câmara de Iguape e organizada pelo cientista Dr. Lourenço Granato, que era o inspetor de Agricultura no Vale do Ribeira, além de ser o diretor do Aprendizado Agrícola “Dr. Bernardino de Campos”, instalado em Iguape no ano de 1903.

Essa exposição, que durou de 28 de julho a 9 de agosto, além de outros colaboradores, teve o major Young como diretor técnico dos trabalhos, sendo realizada no Campo de Experiências, anexo ao Aprendizado Agrícola, no Canto do Morro. Participaram dessa exposição o Dr. Carlos Botelho, secretário da Agricultura, e o senador Cândido Rodrigues.

AS DIVISAS COM CANANEIA

No início do século XX, existiam grandes controvérsias quanto às divisas entre os municípios de Iguape e Cananeia. Acalorados debates foram travados entre as câmaras das duas localidades, que reivindicavam os seus direitos junto ao Governo do Estado. Comissionado pela Câmara de Iguape, o major Ernesto Young organizou um mapa e reuniu documentos históricos para comprovar os domínios iguapenses.

Em meados de 1907, entregou à Câmara o resultado de suas pesquisas, intitulado “*Memorial Apresentado aos Illmos. e Exmos. Snrs. Presidente e Membros do Senado de S. Paulo pela Câmara Municipal de Iguape Relativamente às Divisas entre os Municípios de Iguape e Cananéia*”.

Finalmente, a causa foi ganha em favor de Iguape (segundo o Parecer nº 190, publicado no jornal “*Correio Paulistano*” de 25-12-1907), coroando o trabalho de Young.

O PRIMEIRO MUSEU

Afastado da política a partir de 1902, empenhou-se na criação de um museu para a cidade, onde pudesse reunir documentos e objetos relacionados ao passado de Iguape. Pela Lei nº 12, de 23 de dezembro de 1906, foi criado o Museu Municipal de Iguape, por determinação da Câmara local, que tinha como intendente o coronel Jeremias Júnior.

Para diretor do museu, foi nomeado o próprio Young, ficando como zelador Manoel Antônio da Rocha. A inauguração deste que foi o primeiro museu da cidade ocorreu no dia 5 de janeiro de 1907. Neste mesmo ano, no mês de junho, Young editou o primeiro (e, provavelmente, o único) número da “*Revista do Museu Municipal de Iguape*”, onde publicou completo levantamento da região, intitulado “*Apontamentos para os estudos da Zona do Rio Ribeira e Município de Iguape*”.

Em sua edição nº 15.584, de 6 de janeiro de 1907, o “*Correio Paulistano*” publicou mensagem do major Ernesto Young encaminhada ao presidente do Estado de São Paulo, Jorge Tibiriçá, comunicando a criação do Museu de Iguape:

“*Tenho a honra de comunicar a v. exa. ter sido inaugurado hoje, nesta cidade, o museu municipal creado pela Camara Municipal para activar a propaganda em prol deste opulento município. Ao acto inaugural compareceram auctoridades locais, commerciantes, agricultores, reinando grande animação. Direcção do museu foi-me confiada. Minhas Saudações. – Ernesto Young.*”



Por ato do secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, em novembro de 1908, Ernesto Young foi nomeado presidente da Comissão Municipal de Agricultura, com os membros Zacharias Augusto Teixeira e Alfredo Fortes.

De 7 a 16 de setembro de 1910, era realizado em São Paulo o II Congresso Brasileiro de Geografia, que tratou de assuntos relativos à Geografia, Vulcanologia e Sismologia, Oceanografia, Meteorologia e Climatologia, Magnetismo Terrestre, Antropologia, Etnografia, Explorações Geográficas, Geografia Histórica, entre outras ciências. Ernesto Guilherme Young participou desse congresso, ao lado de ilustres cientistas e intelectuais como Edmundo Krug, Manoel Pio Correa, Ermelino Agostinho Leão, Afonso de Freitas, Antônio Ludgero de Souza e Castro, Cornélio Schmidt, Domingos Jaguaribe, Eugênio de Andrada Egas, Guilherme Wendel, Gentil de Assis Moura, Horace Lane, João Pedro Cardoso, João Carlos Greenhalgh, Ricardo Krone, João Mendes de Almeida Júnior, entre muitos outros.

Por ato do secretário da Agricultura do Estado de São Paulo de 19 de janeiro de 1913, Ernesto Young foi nomeado presidente da Comissão Municipal de Agricultura, com os membros capitão José Anastácio Fortes e capitão Manoel Alves da Costa.

VIDA PÚBLICA

O major Ernesto Guilherme Young teve uma vida pública muito intensa. Engenheiro, pesquisou a geografia, hidrografia, fauna e flora do Vale do Ribeira, escrevendo trabalhos históricos e científicos e confeccionando mapas precisos da região. Foi pesquisador e colecionador de entomologia (ramo da zoologia que estuda os insetos), reunindo uma valiosa coleção.

Foi vereador e intendente de Iguape, cargos que exerceu gratuitamente, com lisura e competência. Procurador da Irmandade de Nossa Senhora das Neves. Procurador e depois provedor do Hospital Feliz Lembrança (Santa Casa de Iguape); presidente do Club Recreativo e Recreativo Iguapense, fundado em 8 de março de 1891; bibliotecário e presidente do Gabinete de Leitura de Iguape, fundado em 31 de julho de 1847 e que funcionou regularmente até o ano da morte de Young.

Foi um dedicado estudioso da Entomologia (ramo da Zoologia que estuda os insetos), tendo formado uma rica coleção a respeito. Escreveu o estudo *“Uma amostra da nossa entomologia”*, publicado no *“Almanack Iguapense para o anno de 1899”*.

ESTUDOS HISTÓRICOS E CIENTÍFICOS

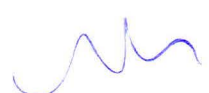
Ao longo de muitas décadas de estudos dedicados à história, geografia, antropologia, entomologia e outras áreas científicas, o major Ernesto Guilherme Young escreveu e publicou inúmeros trabalhos em livros, revistas, jornais e periódicos.

No **“Almanach Iguapense para o anno de 1899”**, publicou:

- *“Descrição da Zona do Rio Ribeira de Iguape”*.
- *“Uma Amostra da Nossa Entomologia”*.

Na **“Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo”**, publicou:

- *“Esboço Histórico da Fundação da Cidade de Iguape”* – 1896, volume II, págs 49-151.



- “*Subsídios para a História de Iguape - Mineração de Ouro*” – 1900-1901, vol. VI, págs. 400-435;
- “*Subsídios para a História de Iguape - Seus Fundadores*” – 1902, vol. VII, págs. 286-297;
- “*História de Iguape*” – 1903, vol. VIII, págs. 222-375;
- “*História de Iguape*”(Documentos para a) – 1904, vol. IX, págs. 108-326;
- “*Apontamentos Genealógicos de Famílias Iguapenses*” – 1905, vol. X, págs. 3-28.
- “*Apontamentos sobre Aleixo Garcia*” – 1907, vol. XII, págs. 217-228.

Pelo “**Boletim da Agricultura**” do Estado de São Paulo publicou:

- “*O Arroz de Iguape*” – Série 8, nº 9, págs. 421-425; nº 11, págs. 516-523; nº 12, págs. 583-588, São Paulo, 1907.
- “*Calendário Agrícola para a zona sul paulista compreendendo os municípios de Iguape, Cananéia e Xiririca*” (in Boletim da Agricultura, Série 10, nº 7, págs. 556-567, São Paulo, 1909).

Em “**O Estado de S. Paulo**”, publicou:

“*Subsídios para a História de Iguape – Seus Fundadores*” – Edição nº 8.638, de 23/7/1902.

Na “**Revista do Museu Municipal de Iguape**” (Typographia Brasil de Rothschild, São Paulo, 1907), publicou:

- “*Apontamentos para os Estudos da Zona do Rio Ribeira e Município de Iguape*”.
- “*Quadro Climatológico*” (Anos 1895-1903).

Publicou ainda:

- “*A Questão de Divisas de Iguape com a Villa da Conceição de Itanhaem*” – Typographia Castro, Iguape, 1896.
- “*A Produção do Arroz em Iguape*” – Iguape, 1898.
- “*Mineração do Ouro - Subsídios para a História de Iguape*” – (Separata) – Typographia do Diario Official, São Paulo, 1902.
- “*A Igreja Matriz da Cidade de Iguape*” – Publicado na revista “*Santa Cruz*”, do Liceu Coração de Jesus, nº 4, ano VI, 1906.



– “*A Cultura do Arroz no Município de Iguape*” – Typographia Espindola, São Paulo, 1906.

– “*Memorial Apresentado ao Ilmos. e Exmos. Snrs. Presidente e Membros do Senado de S. Paulo pela Câmara Municipal de Iguape Relativamente às Divisas Entre os Municípios de Iguape e Cananéia*” – Duprat & Comp., São Paulo, 1907.

A MORTE

Young dirigiu o primeiro museu de Iguape e também o Aprendizado Agrícola até o dia de seu falecimento, ocorrido em 26 de outubro de 1914, aos 64 anos. O Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo assim se manifestou sobre a sua morte:

“Hoje não é possível falar do desenvolvimento das ciências histórica e geológica no Brasil sem a ele associar o nome do inolvidável consócio, que durante quarenta anos proficuamente se entregou a sérias explorações científicas.”

Iguape e o Vale do Ribeira perdiam o seu grande estudioso e defensor, que como nenhum outro soube investigar as origens, a história e a geografia regionais.

Por ocasião de seu falecimento, o “*Correio Paulistano*”, nº 18.420, de 28/10/1914. então o mais importante jornal publicado na Capital do Estado, escreveu:

“Major Ernesto Young – Seu Passamento – Falleceu nesta cidade o major Ernesto Young, director do campo de experiência do Aprendizado Agrícola ‘Dr. Bernardino de Campos’. Era conhecido naturalista e secretário da junta de alistamento militar. Contava 70 annos de idade e era chefe de numerosa família, mantendo no nosso meio vastas relações. A sua morte causou grande pesar. Deixa algumas producções sobre trabalhos agrícolas. Entre os filhos, o finado deixa o sr. Ernesto Carlos Young e Eduardo Alfredo Young. Era sogro dos srs. Antonio Zacharias Teixeira e Salvador Moraes.”

Já o “*Jornal do Commercio*”, do Rio de Janeiro, em seu número 30, de 29/10/1914, publicou uma nota mais lacônica:

“Falleceu em Iguape o major Ernesto Guilherme Young, Director do Aprendizado Agrícola, daquela cidade.”

Em 1917, durante o governo do prefeito capitão Augusto Rollo, o nome do ilustre inglês que adotou o Brasil como a sua segunda pátria, foi dado a uma rua na Beira do Valo, em Iguape.

ROBERTO FORTES, historiador e jornalista, é licenciado em Letras e sócio do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. E-mail: robertofortes@uol.com.br

(Direitos Reservados. O Autor autoriza a transcrição total ou parcial deste texto com a devida citação dos créditos).

LEGENDAS DAS FOTOS

1 - Major Ernesto Guilherme Young, com a farda da Guarda Nacional, no início do século XX.



W

2 - Ernesto Young, com a esposa Esther.

3 - Família Young, em 1914: Em pé, da esquerda para a direita: Augusto Baynes Young; Eduardo João Alfredo Young; Ernesto Carlos Young; Ernesto Guilherme Young (com a neta Maria de Lourdes nos braços); Antônio Zacharias Teixeira; Salvador Vital de Moraes; Sentadas: Alice Young Petters (viúva de Augusto Petters); Ida Zenóbia (filha de Alice); Eufrozina Gatto Young (esposa de Eduardo, com Esther nos braços e Eduardinho em pé à frente); Esther Baynes Young (esposa de Ernesto Young, com a menina Yule, de costas); Izabel Adelaide Young Teixeira (esposa de Antônio Zacharias Teixeira, segurando o filho); Sarah Young Moraes, esposa de Salvador Vital de Moraes, com bebê no colo; Júlia Esther Young Gatto (viúva de Antônio Ribeiro Gatto, com Mariana (de colar à frente, filha de Izabel); os dois meninos à frente são filhos de Horácio Baynes Young, que não está na foto.

4 - Ernesto Young, com a esposa Esther, na sala de estar de sua chácara, no início do século XX.

5 - Ernesto Young jovem, em 1890.

6 - Poema escrito por Young, "I know who", em 15/8/1881.





~

W



55



W
A
"I know who"

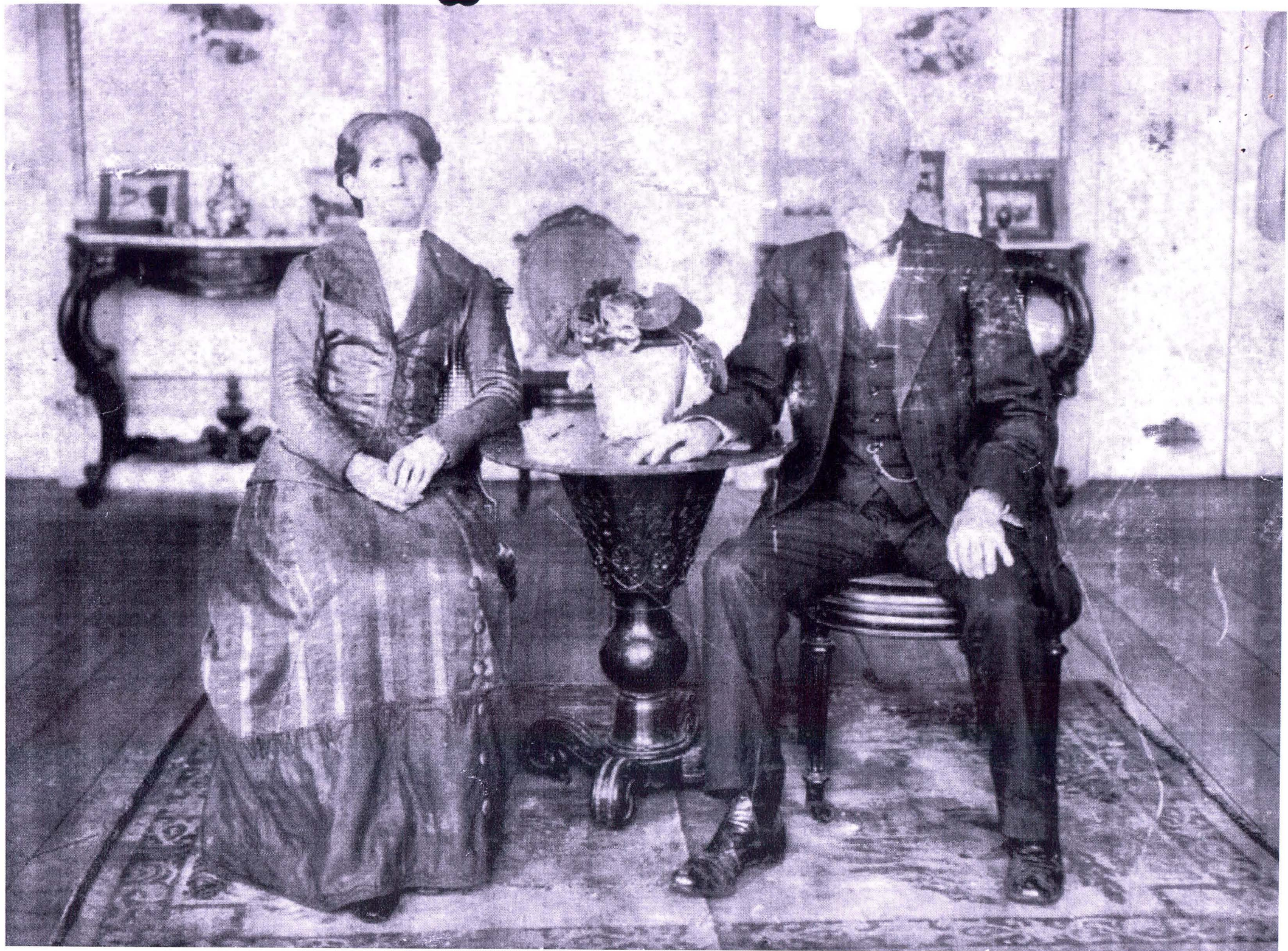
As often far away I roam
Far from my little pleasant home
My thoughts will often turn unto
And rest upon her "I know who"

And when to her I turn again
To her on whom my thoughts have lain
I sometimes think what I should do
Without that maiden "I know who"

With face so fair, and eyes so bright
I look upon her with delight
As to my breast I draw her too
And kiss the brow of "I know who"

Our children round about us play
To them it seems a holiday

They say a good wind twas which blew
Me home to them and "I know who"



mf





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

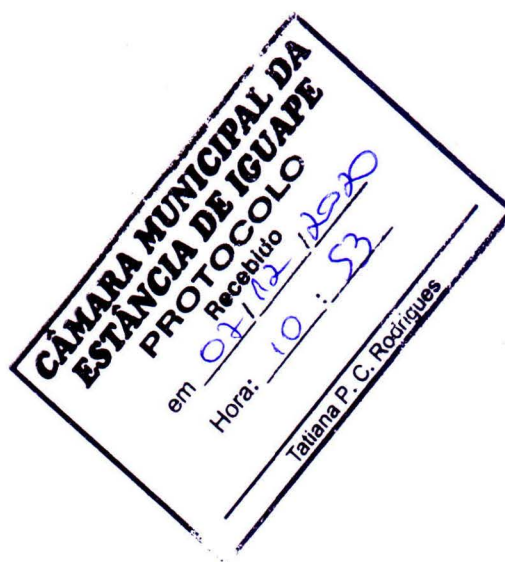
JUSTIFICATIVA

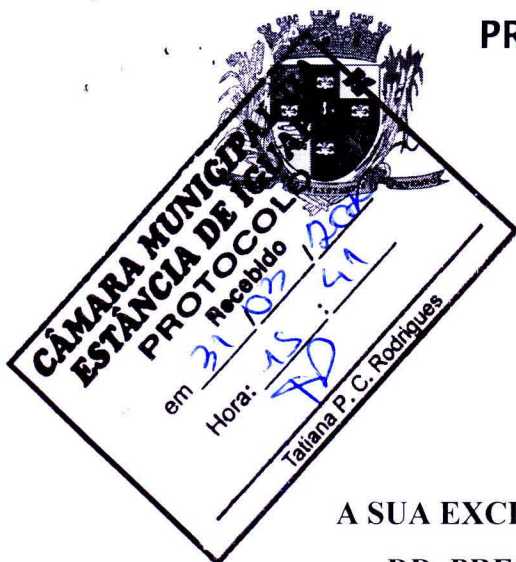
Justifica-se a presente propositura cujo objetivo é atualizar os valores de mercado dos itens da Cesta Natalina.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE - REPUBLICANOS

CHRISTIAN FORATI SILVA
VEREADOR-PSB

ALEXANDRE MACAU
VEREADOR-PSB





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

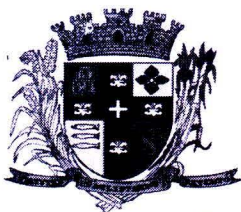
**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que concede revisão geral anual de remuneração salarial, visando à recomposição de perdas ocorridas entre 1º de maio de 2019 a 1º de março de 2020.

A Lei Complementar municipal 48, de 24 de novembro de 2011, no seu art. 1º, prevê o dia 1º de maio de cada ano como data-base para a revisão geral anual das remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais. Por sua vez, a Lei Complementar municipal 49, de 06 de dezembro de 2011, estipula para tanto o índice IPC (FIPE), ou, na sua extinção, outro de melhor conveniência.

À vista das eleições municipais e considerando o disposto na Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, é conveniente antecipar o debate sobre a recomposição das perdas salariais decorrentes do processo inflacionário anual pelo funcionalismo municipal, com o fim de evitar a vedação contida no inciso VIII do artigo 73, segundo a qual é proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da respectiva legislação até a posse dos eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

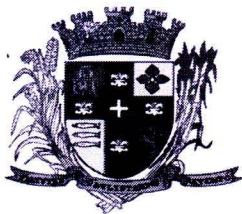
Conveniente anotar, por outro lado, não haver na legislação municipal distinção para a data-base das diversas classes de servidores municipais, pois isso violaria de forma flagrante o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Além disso, não se pode perder de vista que, a despeito das catastróficas repercussões geradas na economia pela tragédia internacional da pandemia do coronavírus, as finanças do Município de Iguape encontram-se, graças a medidas responsáveis adotadas no triênio anterior, fortalecidas. A disciplina de austeridade fiscal foi fundamental neste momento de crise. Enquanto muitos falam em suprimir ou reduzir salários do funcionalismo público, Iguape, mercê dos esforços de todos, poderá manter o real valor da remuneração dos seus servidores públicos, dentro da reserva do possível da realidade orçamentária do Município.

É oportuno ressaltar a importância de manutenção de rigorosa política fiscal não só para este momento, como para gestões futuras, pois, “liberdade é disciplina”, como ressaltaram Eduardo Dutra Villa Lobos, Marcelo Augusto Bonfá e Renato Manfredini Junior na famosa canção “Há tempos”. E, de fato, obedecer às regras de fiscalidade, na condução da administração pública municipal significa ter liberdade de agir, dentro do raio de discricionariedade concedido ao administrador público pelo ordenamento jurídico.

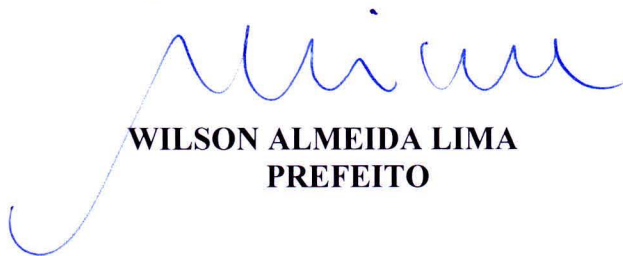
Importante também destacar que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha recentemente decidido que o direito à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos não constitui direito subjetivo, pois sujeito à previsão orçamentária e a boa execução fiscal do orçamento, a Administração Pública municipal mantém sua política de repor perdas inflacionárias, por entender que é essencial valorizar o trabalho do servidor público, pois somente assim a população poderá dispor de serviços públicos eficientes.

Por fim, mas não menos importante, observa-se que o projeto não acarretará violação ao disposto no “caput” do art. 169 e seu § 1º, inc. I, da Constituição Federal; além do que segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.



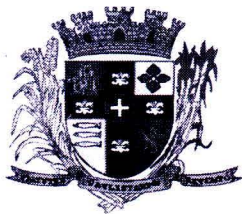
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03,
DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Autoria: Executivo

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER
EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO
37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 48 E 49,
RESPECTIVAMENTE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 E
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 4% (quatro por cento) sobre o total das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, correspondente à perda do poder aquisitivo apurado entre 1º de maio de 2019 a 1º de março de 2020, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e das Leis Complementares municipais 48 e 49, respectivamente, de 24 de novembro de 2011 e de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta lei surtirá efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MARÇO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para MAJORAR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E PARA A REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES, em atendimento à legislação vigente.

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, 13.º salário, pecúnia das férias anuais, eventos sobre férias anuais, e auxílio alimentação, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE
Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DESCRIÇÃO	Incidência	Valor Atual	Valor Proposto	Anual
Eventos baseados no salário pago	mensal	R\$ 3.021.937,34	R\$ 3.142.814,83	R\$ 37.351.145,52
Eventos baseados no salário mínimo	mensal	R\$ 119.199,91	R\$ 119.199,91	R\$ 1.430.398,92
Auxílio Alimentação	mensal	R\$ 226.747,02	R\$ 500.800,00	R\$ 5.187.441,06
Férias	anual	R\$ 2.046.697,71	R\$ 2.128.565,62	R\$ 2.826.240,41
Eventos de férias	anual	R\$ 1.576.980,59	R\$ 1.640.059,81	R\$ 2.197.486,81
13º *	anual	R\$ 2.719.582,99	R\$ 2.854.147,40	R\$ 2.854.147,40
TOTAL ANUAL DA FOLHA COM NOVA PROPOSTA				R\$ 51.846.860,12
INSS - PATRONAL				R\$ 10.031.775,10
FGTS				R\$ 3.732.753,52
TOTAL ANUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COM NOVA PROPOSTA				R\$ 13.764.528,62
TOTAL ANUAL DE GASTOS COM PESSOAL				R\$ 65.611.388,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				R\$ 128.066.370,56

*O cálculo considera também a diferença entre o 13º pago e o reajuste

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo realizado considera índice de reajuste de 4%;
3. O Auxílio Alimentação tem o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) no cálculo apresentado;
4. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

	PERMITIDO	ADEQUAÇÃO
LIMITE PRUDENCIAL 51,3%	R\$ 65.698.048,10	R\$ 86.659,35
LIMITE MÁXIMO 54%	R\$ 69.155.840,10	R\$ 3.544.451,36

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	51,23%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

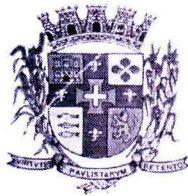
Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguaçu/SP, 30 de março de 2020.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

Referente Projeto de Lei Complementar nº 03, de 30 de março de 2020, de autoria do Executivo.

Vistos,

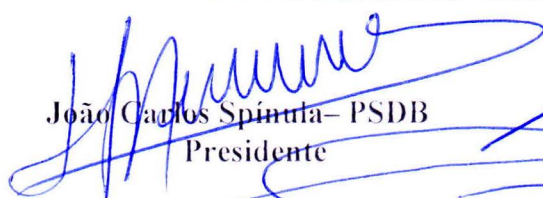
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei Complementar n. 03, de 30 de março de 2020, de autoria do Executivo, que concede revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, do poder Executivo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e das leis complementares municipais 48 e 49, respectivamente, de 24 de novembro de 2011 e de 06 de dezembro de 2011, e dá outras providências, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

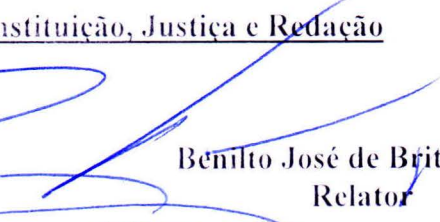
Ademais, nota-se que o projeto veio acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

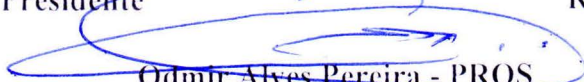
Isto posto, tendo em vista que o projeto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao mesmo tempo o princípio da responsabilidade fiscal, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer. Sala das Comissões. 03 de abril de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benildo José de Brito – PSB
Relator

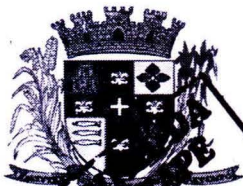

Odmir Alves Pereira – PROS
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira – PDT
Presidente


Rogério Ribeiro de Andrade – PRB
Relator

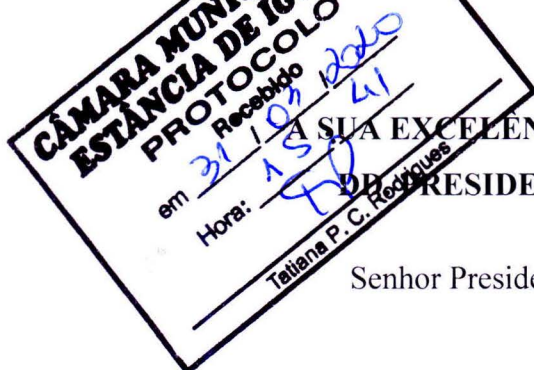

Josemar Correa – PSB
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM



A SUA EXCELENCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que reajusta o auxílio alimentação concedido aos servidores municipais, estagiários e conselheiros tutelares.

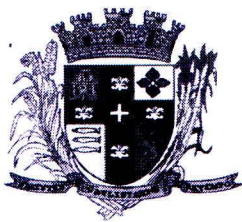
Na esteira de valorizar o funcionalismo público o projeto prevê aumento de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao auxílio-alimentação instituído aos servidores públicos, conselheiros tutelares e estagiários, por meio da Lei municipal 2.354, de 08 de maio de 2019, de modo que esta vantagem remuneratória alcançará, com o reajuste, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalendo-se nas condições de mercado do Município a uma cesta-básica, segundo medição elaborada pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

Por fim, mas não menos importante, observa-se que o projeto não acarretará violação ao disposto no “caput” do art. 169 e seu § 1º, inc. I, da Constituição Federal; além do que segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 04,
DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Autoria: Executivo

**CONCEDE AUMENTO AO VALOR DO AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL
2.354, DE 08 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

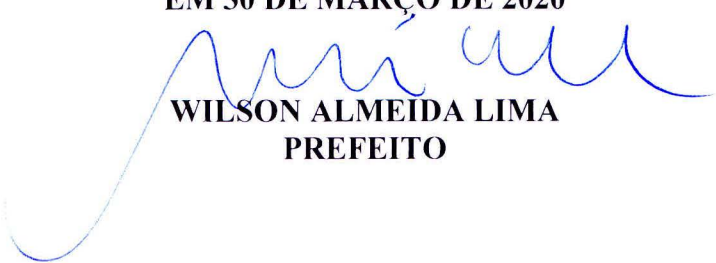
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal do auxílio-alimentação, devido aos empregados públicos municipais, ocupantes de empregos públicos efetivos, temporários e em comissão, bem como aos estagiários regularmente credenciados na Prefeitura Municipal de Iguape e aos Conselheiros Municipais Tutelares durante o exercício do respectivo mandato, passa a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MARÇO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para MAJORAR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E PARA A REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES, em atendimento à legislação vigente.

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, 13.º salário, pecúnia das férias anuais, eventos sobre férias anuais, e auxílio alimentação, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DESCRIÇÃO	Incidência	Valor Atual	Valor Proposto	Anual
Eventos baseados no salário pago	mensal	R\$ 3.021.937,34	R\$ 3.142.814,83	R\$ 37.351.145,52
Eventos baseados no salário mínimo	mensal	R\$ 119.199,91	R\$ 119.199,91	R\$ 1.430.398,92
Auxílio Alimentação	mensal	R\$ 226.747,02	R\$ 500.800,00	R\$ 5.187.441,06
Férias	anual	R\$ 2.046.697,71	R\$ 2.128.565,62	R\$ 2.826.240,41
Eventos de férias	anual	R\$ 1.576.980,59	R\$ 1.640.059,81	R\$ 2.197.486,81
13º *	anual	R\$ 2.719.582,99	R\$ 2.854.147,40	R\$ 2.854.147,40
TOTAL ANUAL DA FOLHA COM NOVA PROPOSTA				R\$ 51.846.860,12
INSS - PATRONAL				R\$ 10.031.775,10
FGTS				R\$ 3.732.753,52
TOTAL ANUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COM NOVA PROPOSTA				R\$ 13.764.528,62
TOTAL ANUAL DE GASTOS COM PESSOAL				R\$ 65.611.388,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				R\$ 128.066.370,56

*O cálculo considera também a diferença entre o 13º pago e o reajuste

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo realizado considera índice de reajuste de 4%;
3. O Auxílio Alimentação tem o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) no cálculo apresentado;
4. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

	PERMITIDO	ADEQUAÇÃO
LIMITE PRUDENCIAL 51,3%	R\$ 65.698.048,10	R\$ 86.659,35
LIMITE MÁXIMO 54%	R\$ 69.155.840,10	R\$ 3.544.451,36

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	51,23%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 30 de março de 2020.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

Referente Projeto de Lei nº 04, de 30 de março de 2020, de autoria do Executivo.

Vistos,

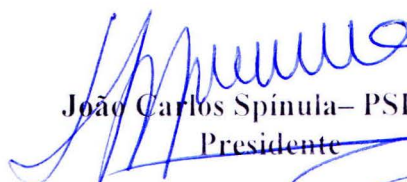
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei n. 04, de 30 de março de 2020, de autoria do Executivo, que concede aumento ao valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal 2.354, de 08 de maio de 2020, e dá outras providências, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

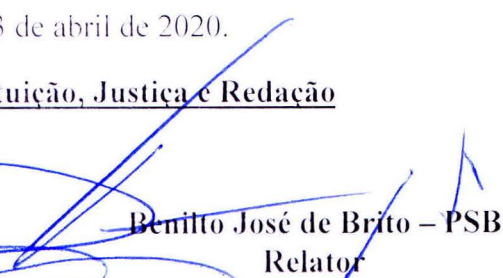
Ademais, nota-se que o projeto veio acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Isto posto, tendo em vista que o projeto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao mesmo tempo o princípio da responsabilidade fiscal, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer. Sala das Comissões. 03 de abril de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

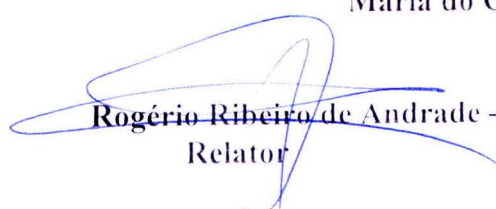
 **João Carlos Spínula – PSDB**
Presidente

 **Benildo José de Brito – PSB**
Relator

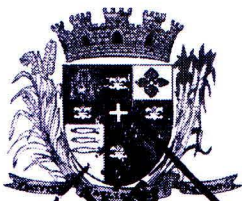
 **Odmir Alves Pereira – PROS**
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças

 **Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT**
Presidente

 **Rogério Ribeiro de Andrade – PRB**
Relator

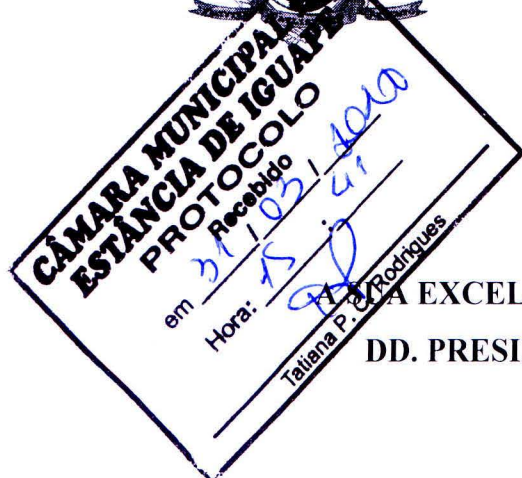
Josemar Correa - PSB
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM



Vossa EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que concede diária, em caráter excepcional, aos servidores públicos da área da saúde municipal e de outros Departamentos da Prefeitura Municipal destacados para o combate ao contágio do coronavírus.

Diante da crise sanitária internacional causada pelo coronavírus, é de notório conhecimento que os servidores da área da saúde e outros convocados de Departamentos diversos da Prefeitura Municipal prestam relevantes serviços à comunidade, em caráter excepcional, de maneira que devem ser recompensados com diárias indenizatórias.

É importante neste momento motivar os servidores que estão na trincheira da luta contra o vírus, de maneira que devem ser compensados pelo caráter extraordinário das tarefas executadas no período de crise, dentro da reserva do possível orçamentário.

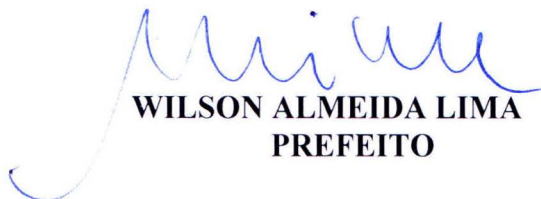
Num primeiro momento, em função das escassas informações e previsões sobre o grau de impacto da crise nas finanças municipais, sem prejuízo de novas e futuras avaliações, o projeto prevê a concessão, em caráter excepcional, a todos os servidores destacados para prestação de serviços extraordinários à população iguapense no momento de crise de 50% da diária concedida na forma de indenização, prevista no inciso III do art. 4º do Decreto 2.756, de 16 de setembro de 2019, regulamentador da Lei municipal 2.365, de 10 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

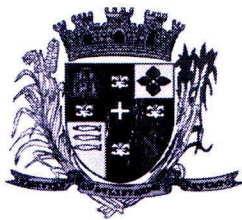
- Estância Balneária

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 05,
DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Autoria: Executivo

**INSTITUI DIÁRIA EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES
DA SAÚDE E AQUELES DESTACADOS PARA O
COMBATE DA CRISE GERADA PELO CORONAVÍRUS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, a título de indenização, a pagar diária prevista na Lei municipal 2.365, de 10 de setembro de 2019, até o valor de 50% da quantia estabelecida no inciso III do art. 4º do Decreto 2.756, de 16 de setembro de 2019, aos servidores públicos municipais do Departamento Municipal de Saúde e aos lotados em outros Departamentos uma vez convocados para execução de tarefas extraordinárias, durante o período de 20 de março a 07 de abril de 2020, visando ao combate ao contágio do coronavírus.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo também autorizado a prorrogar o pagamento da diária na forma prevista no artigo 1º desta Lei, em caráter excepcional, caso estendido o prazo da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo.

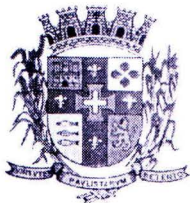
Art. 3º - Esta lei será disciplinada em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MARÇO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

Referente Projeto de Lei nº 05, de 30 de março de 2020, de autoria do Executivo.

Vistos,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei n. 05, de 30 de março de 2020, de autoria do Executivo, que institui diária excepcional aos servidores da saúde e aqueles destacados para o combate da crise gerada pelo coronavírus, e dá outras providências, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

Salienta que não há exigência de relatório de impacto financeiro, uma vez que não se trata de despesa permanente, além de que é sabido que foram liberadas as rédeas da Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas excepcionais da Administração Pública no combate ao Covid-19.

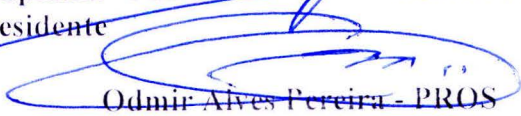
Isto posto, tendo em vista que o projeto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao mesmo tempo o princípio da responsabilidade fiscal, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinula – PSDB
Presidente


Benildo José de Brito – PSB
Relator

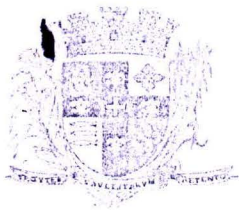

Odmir Alves Pereira – PROS
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira – PDT
Presidente


Rogério Ribeiro de Andrade – PRB
Relator

Josemar Correa – PSB
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE,**



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021.

O artigo 165 da Constituição Federal dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (i) o plano plurianual; (ii) as diretrizes orçamentárias e (iii) os orçamentos anuais. Prevê ainda o § 2º do respectivo dispositivo legal que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por sua vez, o artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dispõe que no âmbito municipal a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea do inciso III do art. 4º do respectivo diploma legal incluirá a realização de debates, audiências e consultas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

O projeto foi amplamente debatido por meio de audiência pública, realizada de forma eletrônica, na página oficial do Município de Iguaçu, em 12 de junho do corrente ano, haja vista a impossibilidade de realização de reuniões presenciais, por conta da pandemia do novo coronavírus.

O artigo 163 da Lei Orgânica Municipal estabelece que os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, até as seguintes datas: (i) plano plurianual, em 31 de agosto do ano da posse; (ii) lei de diretrizes orçamentárias, anualmente em 15 de junho; e (iii) lei do orçamento anual, em 30 de outubro.

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 15 / 06 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

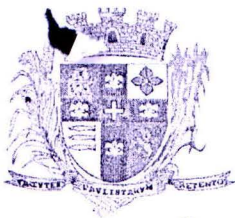
EM 15 / 06 / 2020

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 15 / 06 / 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Turística

O presente projeto de lei compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento, os ajustamentos do Plano Plurianual, as disposições sobre as alterações na legislação tributária e relatório sobre conservação do Patrimônio Público Municipal e projetos em andamento. Ademais, acompanham o projeto, os respectivos anexos: anexo I – metas fiscais, anexo II – riscos fiscais, bem como o relatório sobre conservação do Patrimônio Público Municipal, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesta esteira, encaminho, à luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, ao crivo dessa Casa de representação popular o presente projeto de lei que retrata, as prioridades que irão nortear a lei orçamentária anual do Município, aguardando sua aprovação.

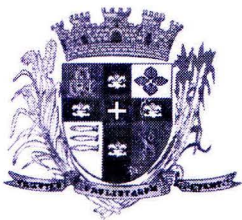
Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em regime de prioridade, conforme a Lei Orgânica do Município, artigo 162, § 2º, combinado com o Regimento Interno, artigos 151 e 152.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros – 1.070 – Porto de Ribeira – Fone/Fax (13) 3848-6810 – CEP 11920-000 – Iguape - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Cidade Histórica

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,



Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2021.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual se estabelecem a previsão de receitas e a fixação de despesas para determinado exercício financeiro, visando dar respeito às diretrizes de responsabilidade fiscal, encontrando seu fundamento no art. 165 da Constituição Federal.

Por sua vez, o artigo 44 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dispõe que no âmbito municipal a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea do inciso III do art. 4º do respectivo diploma legal incluirá a realização de debates, audiências e consultas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

A proposta deste projeto de lei foi amplamente debatida em duas audiências realizadas em 12 de junho de 2020, de forma eletrônica, e, em 23 de outubro de 2020, nessa Câmara Municipal, estimando-se para o próximo exercício a arrecadação de R\$ 115.967.800,00 (cento e quinze milhões e novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Importante destacar que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 trabalha com a premissa macroeconômica de uma inflação média de 3% (três por cento), com o aumento da receita que fora projetada para o ano corrente de 2020, da ordem de R\$ 105.561.308 (cento e cinco milhões e quinhentos e sessenta e um mil e trezentos e oito reais).

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM ____/____/____

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

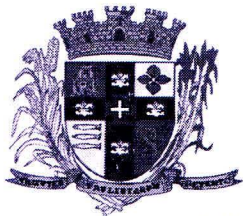
EM ____/____/____

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM ____/____/____

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Cidade Histórica

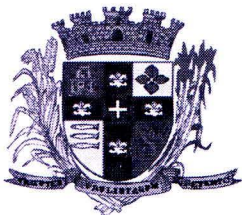
Ademais, o recebimento de recursos do Governo Federal durante a pandemia do novo coronavírus foi importante para os indispensáveis ajustes financeiros, suprimindo a queda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM em relação ao exercício de 2019, mas insuficiente para o exercício de 2020.

Note-se ainda que, por força do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional 29/2000, o Município prevê o investimento de 19,47% dos recursos com gastos relacionados a serviços de Saúde e 27,36% destinados a serviços na área de Educação, acima dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que são respectivamente 15% e 25%.

É flagrante, portanto, a preocupação do Poder Executivo com áreas sociais sensíveis, pois, numa notória demonstração de busca de construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, na qual se vê a pessoa como o principal protagonista do serviço público, pretende-se investir acima do limite mínimo obrigatório previsto nas normas constitucionais e ordinárias nessas áreas.

Destarte, o orçamento previsto por unidade da Administração Municipal para o exercício de 2021 será distribuído da seguinte forma: Educação estimam-se R\$ 32.135.000,00 (trinta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais) (27,36%); Saúde R\$ 22.869.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais) (19,47%); Obras e Serviços R\$ 18.647.200,00 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) (15,87%); Economia e Finanças: R\$ 13.726.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e seis reais) (11,68%); Administração: R\$ 12.726.400,00 (doze milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) (10,83%); Turismo, Esporte e Cultura: R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais) (4,05%); Desenvolvimento Sustentável: R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais) (1,27%); Câmara Municipal R\$ 3.953.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais) (3,37%); Assistência e Promoção Social: R\$ 3.396.000,00 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil reais) (2,89%); Gabinete: R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais) (0,94%); Negócios Jurídicos: R\$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) (0,48%); Planejamento R\$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) (0,48%); Trânsito R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) (0,42%) e Reserva de Contingência: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta reais) (0,89%).

Dados de importante destaque são que na área de educação a manutenção da merenda escolar está orçada em R\$ 1.500.000,000 (um milhão e quinhentos mil reais), o transporte escolar em R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), a subvenção social à APAE em R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Cidade Histórica

480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e a os recursos oriundos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB somam o montante de R\$ 9.450.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Já na área de economia e finanças, do total previsto, o refinanciamento da dívida municipal consumirá R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e o pagamento de precatórios judiciais consumirá o valor de R\$ 7.140.000,00 (sete milhões e cento e quarenta mil reais).

Na área de turismo, esporte e cultura, além dos projetos e festas tradicionais já inseridas no calendário iguapense, há previsão de construção de pista de skate, no valor orçado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

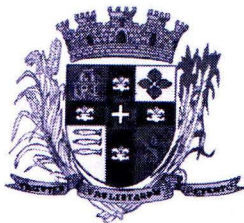
O artigo 163 da Lei Orgânica Municipal estabelece que os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, até as seguintes datas: (i) plano plurianual, em 31 de agosto do ano da posse; (ii) lei de diretrizes orçamentárias, anualmente em 15 de junho; e (iii) lei do orçamento anual, em 30 de outubro.

Nesta esteira, encaminho, à luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, ao crivo dessa Casa de representação popular este Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento anual do Município, aguardando sua apreciação via debate público inerente, para o que coloco a Administração Municipal à disposição dos Senhores Vereadores, para os esclarecimentos que sejam considerados necessários.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em regime de prioridade, conforme a Lei Orgânica do Município, artigo 162, § 2º e § 3º, combinado com o Regimento Interno, artigos 151, IV e 152.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Cidade Histórica

CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em ____/____/____
Hora: ____:____
Funcionário

APROVADO EM 07/12/20
11 VOTOS FAVORÁVEIS
02 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÃO
EM UNÍSSIMO DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

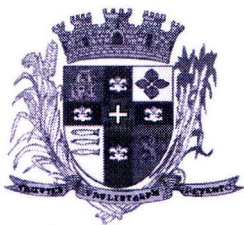
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito do Município de Iguape – Cidade Histórica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iguape (SP) para o exercício de 2021 é de R\$ 117.467.800,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	125.525.800,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	14.828.400,00
Receita de Contribuição	R\$	800.000,00
Receita Patrimonial	R\$	140.800,00
Transferências Correntes	R\$	109.148.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	608.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.500.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.500.000,00
DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE	R\$	9.558.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	117.467.800,00

Art. 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

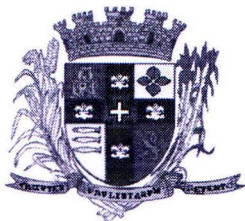
- Cidade Histórica

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R\$	3.953.000,00
Administração	R\$	28.312.400,00
Assistência Social	R\$	3.769.200,00
Saúde	R\$	22.869.000,00
Educação	R\$	32.135.000,00
Cultura	R\$	3.300.000,00
Urbanismo	R\$	19.137.200,00
Gestão Ambiental	R\$	1.490.000,00
Comércio e Serviços	R\$	917.000,00
Desporto e Lazer	R\$	535.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.050.000,00
TOTAL	R\$	117.467.800,00

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	3.953.000,00
------------------	-----	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Cidade Histórica

Planejamento e Orçamento	R\$ 561.600,00
Administração Geral	R\$ 22.628.200,00
Administração Financeira	R\$ 13.726.000,00
Normatização e Fiscalização	R\$ 561.600,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 373.200,00
Assistência Comunitária	R\$ 3.396.000,00
Atenção Básica	R\$ 8.352.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 11.632.000,00
Vigilância Sanitária	R\$ 251.000,00
Alimentação e Nutrição	R\$ 1.500.000,00
Ensino Fundamental	R\$ 16.825.000,00
Educação Infantil	R\$ 6.699.000,00
Educação de Jovens e Adulto	R\$ 100.000,00
Educação Especial	R\$ 480.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape 01 de dezembro de 2020.

Ofício nº 124/2020 – GP – zcs

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo:

Autógrafo nº 25(Projeto de Lei nº 21, de 30 de novembro de 2020 – Autoria do Executivo).

de estima e consideração.

Sem mais para o momento reitero votos

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal
Iguape/SP



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:05:21
Sistema CECAM
(Página: 1 / 3)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021				Total
LDO						
0001	PROCESSO LEGISLATIVO					
	1008 OBRAS DE ACESSIBILIDADE	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	1096 VEICULOS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
	2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.733.000,00	0,00	0,00	0,00	3.733.000,00
	TOTAL	3.953.000,00	0,00	0,00	0,00	3.953.000,00
0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA					
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE E DEPE	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00
	2441 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
	TOTAL	1.107.000,00	0,00	0,00	0,00	1.107.000,00
0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS					
	2004 COORDENACAO DE ADMINISTRACAO	12.033.571,00	0,00	0,00	0,00	12.033.571,00
	2089 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	393.250,00	0,00	0,00	0,00	393.250,00
	TOTAL	12.426.821,00	0,00	0,00	0,00	12.426.821,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS					
	2437 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	561.600,00	0,00	0,00	0,00	561.600,00
	TOTAL	561.600,00	0,00	0,00	0,00	561.600,00
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS					
	2009 MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIV	2.436.096,00	0,00	0,00	0,00	2.436.096,00
	2010 REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00
	2023 PRECATORIOS JUDICIAIS	3.440.000,00	0,00	0,00	0,00	3.440.000,00
	TOTAL	13.876.096,00	0,00	0,00	0,00	13.876.096,00
0006	DESENVOLVIMENTO SUSTETAVEL					
	2440 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
	2451 UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - ZONA RURAL	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	TOTAL	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00
0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS					
	1007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS	16.347.221,00	0,00	0,00	0,00	16.347.221,00
	1096 VEICULOS	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
	2085 PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE VIAS PUBLICAS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	TOTAL	16.887.221,00	0,00	0,00	0,00	16.887.221,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:05:21
Sistema CECAM
(Página: 2 / 3)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021				Total
0010	TRANSITO SEGURO					
2077	FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO D	429.550,00	0,00	0,00	0,00	429.550,00
	TOTAL	429.550,00	0,00	0,00	0,00	429.550,00
0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL					
1043	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
	TOTAL	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES					
2160	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	561.600,00	0,00	0,00	0,00	561.600,00
	TOTAL	561.600,00	0,00	0,00	0,00	561.600,00
0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS					
1101	DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2011	MANUTENCAO DO TURISMO	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00
2012	MANUTENCAO DO ESPORTE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2013	MANUTENCAO DA CULTURA	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00
	TOTAL	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00
0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA					
1096	VEICULOS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2433	MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
2434	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA	13.900.000,00	0,00	0,00	0,00	13.900.000,00
2436	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
2443	REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
	TOTAL	22.560.000,00	0,00	0,00	0,00	22.560.000,00
0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2073	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.650.000,00	0,00	0,00	0,00	3.650.000,00
2445	FRENTE DE TRABALHO	405.000,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00
	TOTAL	4.055.000,00	0,00	0,00	0,00	4.055.000,00
0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS					
2028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.900.000,00	0,00	0,00	0,00	4.900.000,00
2029	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDAMENTA	10.890.000,00	0,00	0,00	0,00	10.890.000,00
2030	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - CRECHE	1.573.000,00	0,00	0,00	0,00	1.573.000,00
2031	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - PRE ESCOLA	2.057.000,00	0,00	0,00	0,00	2.057.000,00
2069	SUBVENCAO SOCIAL A APAE	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00
2074	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:05:21
Sistema CECAM
(Página: 3 / 3)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021				Total
2141	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00
2429	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - FUNDAMEN	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00
2430	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - CRECHE	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00
2431	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - PRE ESCO	870.000,00	0,00	0,00	0,00	870.000,00
2432	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - ENSINO M	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
2439	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE - EJA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2444	AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLAR	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	TOTAL	31.660.000,00	0,00	0,00	0,00	31.660.000,00
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA					
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
	TOTAL	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
	TOTAL LDO	119.227.888,00	0,00	0,00	0,00	119.227.888,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.01.00

OBJETIVO:

GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, COM MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE, COM MODERNIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

JUSTIFICATIVA:

PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A FACILITAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
VEICULOS	Unidade	1,00	1,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	Ano	4,00	4,00
OBRAS DE ACESSIBILIDADE	OBRA	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 3.953.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00

OBJETIVO:

ASSESSORAR O PREFEITO NAS ACOES POLITICA ADMINISTRATIVAS EM CONSONANCIA COM OS DEMAIS ORGAOS ESTADUAIS E FEDERAIS

JUSTIFICATIVA:

PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NESTE PPA, CONVERTENDO EM MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNIC	Ano	1,00	1,00
MANUTENCAO GAB. DO PREFEITO E DEPEN	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.107.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.02.00

OBJETIVO:

GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ÂMBITO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROMOVER A QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DOS RECURSOS HUMANOS, A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ATENDER O CIDADÃO COM QUALIDADE, RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
COORDENACAO DA ADMINISTRACAO	Ano	4,00	4,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSEL	Ano	1,00	3,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 12.426.821,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
PROCURADORIA JURIDICA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO:

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE, PROMOVENDO A ORDENAÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA:

GARANTIR OS DIREITOS LEGAIS DA COLETIVIDADE

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PROCURADORIA JURIDICA	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 561.600,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO:

MANTER EM EXECUÇÃO OS PROCESSOS DE TRABALHO DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS; CONTRIBUIR PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

CUMPRIR OBRIGAÇÕES FISCAIS, LEGAIS E FINANCEIRAS E GARANTIR SUFICIÊNCIA DE RECURSOS AO MUNÍPIO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	Meses	48,00	48,00
MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FIN	Ano	4,00	4,00
PRECATORIOS MUNICIPAIS	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 13.876.096,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO SUSTETAVEL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00

OBJETIVO:

ESTABELECE POLITICAS E PROGRAMAS SOCIAIS QUE FOMENTEM E COMPATIBILIZEM ECONOMIA E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA:

VOLTADAS PARA AS PRATICAS E CONSERVACAO AMBIENTAIS E SOCIAIS PARA O CRESCIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
VEICULOS	Unidade	1,00	1,00
MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTE	Ano	1,00	3,00
UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - PE D	Unidade	0,00	0,00
UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - ZONA	Unidade	0,00	1,00
UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - AGRO	Unidade	0,00	0,00
UNIDADE SANITARIA INDIVIDUAL - RETI	Unidade	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.700.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO:

PLANEJAR E EXECUTAR OBRAS, PROGRAMAR AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E TERRITORIAL, REALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE MELHORIA DE PASSEIOS, IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS, PARQUES E BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE DRENAGEM, DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA COM DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, E MINIMIZAR OS PROBLEMAS LOCAIS. NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO DA REDUÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS TERRITORIAIS, AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE DO MEIO AMBIENTE E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO MESMO, CONSIDERANDO QUE A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA A QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DAS PESSOAS.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTO	Extensão Vias	1,00	2,00
VEICULOS	Unidade	1,00	1,00
EXTENSAO DE ILUMINACAO PUBLICA	OBRA	1,00	1,00
IMPLANTACAO DO PROJETO DADE 2017	OBRA	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	Ano	4,00	4,00
PAV.DRENAGEM AV PRINC.IZABEL E JANI	OBRA	1,00	1,00
PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS DO MUN	KM	1,00	2,00
PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE VIAS PU	Unidade	1,00	1,00
REQUALIFICACAO DA ORLA DO VALO GRAN	Unidade	1,00	2,00
FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLI	Ano	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 16.887.221,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: TRANSITO SEGURO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO:

FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS

JUSTIFICATIVA:

FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLI	Ano	1,00	3,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 429.550,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO:

Realizar investimentos para o Desenvolvimento territorial

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de adequação da infra estrutura territorial

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PROJETO	Unidade	0,00	4,00
PAV.E DRENAGEM DA AV.ADHEMAR DE BAR	KM	1,00	1,00
REQUALIFICACAO DA ORLA DO VALO GRAN	Unidade	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.500.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.15.00

OBJETIVO:

COORDENAR E GERENCIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA, BEM COMO AVALIAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, PROPONDO AÇÕES QUE VISEM ASSEGURAR OS OBJETIVOS E METAS

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DE NORMAS LEGAIS E PARA A CONDUÇÃO DO MUNICÍPIO A UM DESENVOLVIMENTO ORDENADO E SUSTENTÁVEL

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANE	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 561.600,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.11.00

OBJETIVO:

PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO E A DIVERSIDADE CULTURAL. INCENTIVAR A ATRAÇÃO DE TURISTAS COM A FINALIDADE DE EXPLORAR O POTENCIAL DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

AUMENTAR O TURISMO PROPORCIONANDO NOVAS OPORTUNIDADES PARA O COMÉRCIO LOCAL. DIMINUIR O SEDENTARISMO E A INATIVIDADE DA POPULAÇÃO. AUMENTAR PROGRAMAS E EVENTOS CULTURAIS E ASSIM AUMENTAR AS OPÇÕES DE ENTRETENIMENTO PARA A POPULAÇÃO E EM CONSEQUENCIA FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA	OBRA	1,00	2,00
INSTALACAO DE QUADRA DE FUTEBOL SOC	OBRA	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	Ano	0,00	0,00
MANUTENCAO DA CULTURA	Ano	1,00	3,00
MANUTENCAO DO ESPORTE	Ano	1,00	3,00
MANUTENCAO DO TURISMO	Ano	1,00	3,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.600.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.12.00

OBJETIVO:

DISPONIBILIZAR SERVIÇOS EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE.
DISPONIBILIZAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA GARANTIR SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA À
POPULAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

MANter o funcionamento dos serviços de saúde, GARANTINDO o acesso aos serviços de saúde
DA REDE BÁSICA, ESPECIALIDADES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, SUPRINDO AS
NECESSIDADES DE MORADORES E TURISTAS

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
VEICULOS	Unidade	1,00	1,00
CONSTRUCAO DA UNIDADE DE SAUDE DA F	OBRA	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	Ano	4,00	4,00
MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOC	Ano	4,00	4,00
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA	Ano	4,00	4,00
MANUNTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	Ano	4,00	4,00
REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	Unidade	1,00	2,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 22.560.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO:

GARANTIR O ACESSO DOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

JUSTIFICATIVA:

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL POR MEIO DE PROGRAMAS SOCIAIS. MANTER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E AUXILIAR AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AQUISICAO DE IMOVEL	PREDIO	1,00	1,00
CARTAO AUXILIO ALIMENTACAO - COVID-	Alunos/Dias	0,00	0,00
FRENTE DE TRABALHO	MES	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.055.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO:

OFERECER EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL INFANTIL , CRECHES E JOVENS E ADULTOS, AMPLIANDO O NÚMERO DE VAGAS E PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES BÁSICAS DA EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE OFERECER AOS CIDADÃOS OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE SÃO DIREITOS BÁSICOS DE CADA UM, COM QUALIDADE, PREPARANDO AS CRIANÇAS JOVENS E ADULTOS PARA UMA VIDA DIGNA

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLA	MES	1,00	1,00
CONSTRUCAO DE CRECHE DO BAIRRO DO R	OBRA	1,00	1,00
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCA	Ano	4,00	4,00
SUBVENCAO SOCIAL A APAE DE IGUAPE	Meses	1,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 31.660.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0099

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 99.99.00

OBJETIVO:
RESERVA DE CONTINGENCIA

JUSTIFICATIVA:
RESERVA DE CONTINGENCIA

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
RESERVA DE CONTINGENCIA	Ano	4,00	4,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 350.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 31

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
OBRAS DE ACESSIBILIDADE
CÓDIGO DO PROJETO: 1008

META FÍSICA - OBRAS DE ACESSIBILIDADE
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** OBRA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 100.000,00**

JUSTIFICATIVA

OBRAS DE ACESSIBILIDADE



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: ACAO LEGISLATIVA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 31

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
VEICULOS

CÓDIGO DO PROJETO: 1096

META FÍSICA - VEICULOS

QUANTIDADE TOTAL: 1,00

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 120.000,00

JUSTIFICATIVA

AQUISICAO DE VEICULO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 31

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 3.733.000,00**

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE E DEPENDENCIAS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2003

META FÍSICA - MANUTENCAO GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 1.050.000,00**

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO GABINETE E SUAS DEPENDENCIAS



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2441

META FÍSICA - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 57.000,00

JUSTIFICATIVA

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS
DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2004

META FÍSICA - COORDENACAO DA ADMINISTRACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 12.033.571,00

JUSTIFICATIVA
COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS
DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2089

META FÍSICA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 393.250,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: PROCURADORIA JURIDICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: NORMATIZACAO E FISCALIZACAO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 125

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2437

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 561.600,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIVISOES
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2009

META FÍSICA - MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIVISOES
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.436.096,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ECONOMIA E FINANÇAS



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO FINANCEIRA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2010

META FÍSICA - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA

QUANTIDADE TOTAL: 12,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** MESES

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 8.000.000,00

JUSTIFICATIVA

CONTROLE DO REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO FINANCEIRA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
PRECATORIOS JUDICIAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2023

META FÍSICA - PRECATORIOS MUNICIPAIS

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.440.000,00

JUSTIFICATIVA

PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: Gestão Ambiental
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO SUSTETAVEL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CÓDIGODA ATIVIDADE: 2440

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.700.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DO PROJETO: 1007

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 16.347.221,00**

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE DRENAGEM, DA MANUTENÇÃO DA IMPEZA PÚBLICA COM DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MINIMIZAR OS PROBLEMAS LOCAIS. NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, REDUÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS TERRITORIAIS, AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE DO MEIO AMBIENTE E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PRESERVAÇÃO DO MESMO, CONSIDERANDO QUE A QUALIDADE DO AMBIENTE ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA A QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DAS PESSOAS



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE VIAS PUBLICAS
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2085

META FÍSICA - PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE VIAS PUBLICAS
QUANTIDADE TOTAL: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 300.000,00

JUSTIFICATIVA
PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE VIAS PUBLICAS



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: TRANSITO SEGURO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2077

META FÍSICA - FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 429.550,00

JUSTIFICATIVA

FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
CÓDIGO DO PROJETO: 1043

META FÍSICA - PROJETO

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.500.000,00

JUSTIFICATIVA

ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.15.00

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 121

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2160

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 561.600,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSAO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA
CÓDIGO DO PROJETO: 1101

META FÍSICA - DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA
QUANTIDADE TOTAL: 2,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** OBRA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA

DADE 2019 - BARRA DO RIBEIRA



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Comércio e Serviços
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: TURISMO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 695

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DO TURISMO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2011

META FÍSICA - MANUTENCAO DO TURISMO

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.400.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO TURISMO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITARIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENCAO DO ESPORTE

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2012

META FÍSICA - MANUTENCAO DO ESPORTE

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 300.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO ESPORTE



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSAO CULTURAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DA CULTURA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2013

META FÍSICA - MANUTENCAO DA CULTURA
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.700.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DA CULTURA



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENCAO BASICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

VEICULOS

CÓDIGO DO PROJETO: 1096

META FÍSICA - VEICULOS

QUANTIDADE TOTAL: 0,00

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

AQUISICAO DE VEICULO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2433

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 600.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL EM SAÚDE

**MUNICÍPIO DE IGUAPE**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 25 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENCAO BASICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2434

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 7.000.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2435

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 13.900.000,00**

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DE ESPECIALIDADES E UNIDADE HOSPITALAR



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILANCIA SANITARIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2436

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 600.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTENCIA COMUNITARIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2073

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 0,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.650.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTENCIA COMUNITARIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
FRENTE DE TRABALHO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2445

META FÍSICA - FRENTE DE TRABALHO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** MES

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 405.000,00

JUSTIFICATIVA

FRENTE DE TRABALHO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2028

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 4.900.000,00**

JUSTIFICATIVA

GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2029

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 10.890.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - CRECHE
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2030

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.573.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DAS CRECHES



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDEB - PRE ESCOLA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2031

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 2.057.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DAS PRE ESCOLAS



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO ESPECIAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 367

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

SUBVENCAO SOCIAL A APAE

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2069

META FÍSICA - SUBVENCAO SOCIAL A APAE DE IGUAPE

QUANTIDADE TOTAL: 0,00

UNIDADE DE MEDIDA: MESES

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 480.000,00

JUSTIFICATIVA

SUBVENCAO A APAE



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ALIMENTACAO E NUTRICAO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 306

PROGRAMA: EDUCACÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2074

META FÍSICA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.500.000,00

JUSTIFICATIVA
GERENCIAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

**MUNICÍPIO DE IGUAPE**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Usuário: osni
Data: 15/06/2020 12:08:55
Sistema CECAM
(Página: 36 / 43)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRACAO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: EDUCACÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2141

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 3.200.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2429

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 4.600.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - CRECHE
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2430

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.350.000,00

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DAS CRECHES



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - PRE ESCOLA
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2431

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 870.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DAS PRE ESCOLAS



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO MEDIO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - ENSINO MEDIO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2432

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 110.000,00

JUSTIFICATIVA
MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 366

PROGRAMA: EDUCACÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENCAO DAS ATIVIDADE - EJA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2439

META FÍSICA - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 100.000,00**

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO EJA



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0098

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLAR

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2444

META FÍSICA - AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLAR

QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** MES

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 30.000,00

JUSTIFICATIVA

AUXILIO FLUVIAL AO ESTUDANTE ESCOLAR



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IGUAPE

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE EXECUTORA: RESERVA DE CONTINGENCIA
CÓDIGO DA UNIDADE: 99.99.00

FUNÇÃO: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGENCIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0099

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

RESERVA:
RESERVA DE CONTINGENCIA
CÓDIGO DA RESERVA: 9999

META FÍSICA - RESERVA DE CONTINGENCIA
QUANTIDADE TOTAL: 1,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** ANO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 350.000,00**

JUSTIFICATIVA

RESERVA DE CONTINGENCIA



MUNICIPIO DE IGUAPE

ESTANCIA BALNEÁRIA
CNPJ. 45.550.167/0001-64

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

EXERCÍCIO ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	108.169.890,84	108.169.890,84		100.134.060,00	111.355.017,72		113.391.500,00	113.391.500,00	
Receitas Primárias (I)	107.933.958,52	107.933.958,52		99.905.360,00	111.157.666,44		113.128.800,00	113.128.800,00	
Despesa Total	100.252.323,70	100.252.323,70		100.134.060,00	92.987.887,32		113.128.800,00	113.128.800,00	
Despesas Primárias (II)	95.684.168,58	95.684.168,58		91.374.717,52	90.591.336,85		109.353.500,00	109.353.500,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	12.249.789,94	12.249.789,94		3.488.142,48	-4.754.5015,42		3.775.300,00	3.775.300,00	
Resultado Nominal	-6.483.196,13	-6.483.196,13		5.271.200,00	7.151.055,89		6.000.000,00	6.000.000,00	
Dívida Pública Consolidada	64.181.526,57	64.181.526,57		63.164.282,59	50.957.354,83		66.687.194,17	66.687.194,17	
Dívida Consolidada Líquida	63.969.574,20	63.969.574,20		63.164.282,59	50.957.354,83		66.687.194,17	66.687.194,17	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

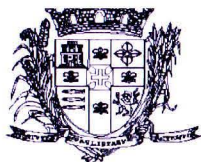
Fonte: Departamento de Economia e Finanças/Contabilidade:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Projeção do PIB Municipal 2016	-
Projeção do PIB Municipal 2017	-
Projeção do PIB Municipal 2018	-

*PIB Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
Índices de Inflação	ipca (%)
2017	2,95
2018	3,80
2019	4,03

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA - IBGE



MUNICIPIO DE IGUAPE

ESTANCIA BALNEÁRIA
CNPJ. 45.550.167/0001-64

23

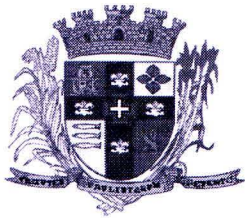
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Assistências Diversas	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Sem previsão de Riscos fiscais	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Cidade Histórica

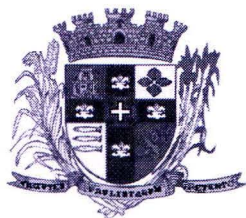
Difusão Cultural	R\$	3.300.000,00
Infra - Estrutura Urbana	R\$	19.137.200,00
Preservação e Conservação Ambiental	R\$	1.490.000,00
Turismo	R\$	917.000,00
Desporto Comunitário	R\$	535.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.050.000,00
TOTAL	R\$	117.467.800,00

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	108.793.000,00
Despesas de Capital	R\$	7.624.800,00
Reserva de Contingência	R\$	1.050.000,00
TOTAL	R\$	117.467.800,00

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Cidade Histórica

Câmara Municipal R\$ 3.953.000,00

Poder Executivo – Administração Direta 0,00

Gabinete do Prefeito e Dependências R\$ 1.110.000,00

Departamento de Administração R\$ 12.726.400,00

Departamento de Economia e Finanças R\$ 13.726.000,00

Departamento de Obras e Serviços R\$ 19.137.200,00

Departamento de Educação R\$ 32.135.000,00

Turismo, Esporte, Cultura e Eventos R\$ 4.752.000,00

Fundo Municipal de Saúde R\$ 22.869.000,00

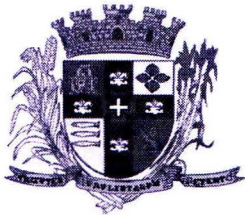
Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 3.396.000,00

Departamento de Planejamento R\$ 561.600,00

Procuradoria Jurídica R\$ 561.600,00

Depart. Municipal de Desenv. Sustentável R\$ 1.490.000,00

Reserva de Contingência R\$ 1.050.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Cidade Histórica

TOTAL

RS 117.467.800,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, por meio de Decreto à:

I – nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 10% (dez por cento), com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

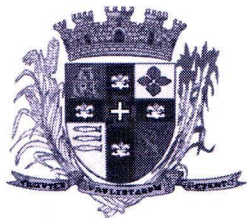
III – realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

VI – abrir, no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art. 6º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar n 101/2000.

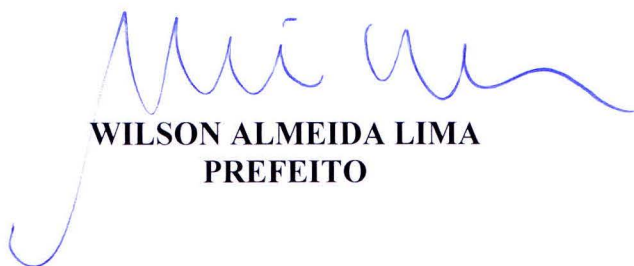


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Cidade Histórica

Art.7º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
CIDADE HISTÓRICA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Quadro da legislação da receita - Exercício 2021

Usuário: osni

Data: 29/10/2020 08:27:04

Sistema CECAM

(Página: 1 / 2)

Local	Receita	Legislação
2	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - I.R.R.F. - PESSOA FISICA	LEGISLACAO FEDERAL
3	1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 - I.R.R.F. - PESSOA JURIDICA	LEGISLACAO FEDERAL
4	1.1.1.8.01.1.1.01.01.00 - IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	CODIGO TRIBUTARIO
5	1.1.1.8.01.1.1.01.02.00 - IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO	CODIGO TRIBUTARIO
6	1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP	CODIGO TRIBUTARIO
7	1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS TAXAS DE IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
8	1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 - DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	CODIGO TRIBUTARIO
9	1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
10	1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 - M.J.M. DIVIDA ATIVA DO IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
11	1.1.1.8.01.1.4.04.00.00 - M.J.M. DIVIDA ATIVA IPTU INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
12	1.1.1.8.01.1.9.01.00.00 - AT. MONETARIA DE DIVIDA ATIVA DO IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
13	1.1.1.8.01.1.9.02.00.00 - AT. MONETARIA DE DIVIDA ATIVA DO IPTU - INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
14	1.1.1.8.01.1.9.03.00.00 - AT. M. DE DIVIDA OUTRAS TAXAS - IPTU- INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
15	1.1.1.8.01.1.9.04.00.00 - AT. M. DE DIVIDA OUTRAS TAXAS - IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
16	1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IM	LEGISLACAO FEDERAL
17	1.1.1.8.01.4.2.01.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	CODIGO TRIBUTARIO
18	1.1.1.8.01.4.2.02.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI (INSCRITO)	CODIGO TRIBUTARIO
19	1.1.1.8.01.4.3.01.00.00 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSM	CODIGO TRIBUTARIO
20	1.1.1.8.02.3.1.01.01.00 - IMPOSTO SOBRE QUALQUER NATUREZA	CODIGO TRIBUTARIO
21	1.1.1.8.02.3.1.01.03.00 - SIMPLES NACIONAL	CONSTITUICAO FEDERAL
22	1.1.1.8.02.3.2.01.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS-EXERCÍCIO	CODIGO TRIBUTARIO
23	1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 - DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N	CODIGO TRIBUTARIO
24	1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPO	CODIGO TRIBUTARIO
25	1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 - MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISS INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
26	1.1.1.8.02.3.9.01.00.00 - ATUALIZAÇÃO MONETARIA - DIVIDA ATIVA - ISS INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
27	1.1.1.8.02.3.9.02.00.00 - ATUALIZAÇÃO MONETARIA - DIVIDA ATIVA- ISS	CODIGO TRIBUTARIO
28	1.1.2.8.01.1.4.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVI	CODIGO TRIBUTARIO
210	1.1.2.8.01.9.1.02.02.00 - TAXA DE LICENÇA DE DESM. ARRUMENTOS	CODIGO TRIBUTARIO
222	1.1.2.8.01.9.1.02.03.00 - TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZACAO	LEGISLACAO PROPRIA
29	1.1.2.8.01.9.1.99.01.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	CODIGO TRIBUTARIO
30	1.1.2.8.01.9.1.99.02.00 - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM	CODIGO TRIBUTARIO
31	1.1.2.8.01.9.1.99.03.00 - TAXA DE APROVACAO DE PROJETOS DE CONSTRUCAO CIV	CODIGO TRIBUTARIO
32	1.1.2.8.01.9.1.99.04.00 - COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE	CODIGO TRIBUTARIO
33	1.1.2.8.01.9.1.99.06.00 - FUNCIONAMENTO - FESTA POPULAR DE AGOSTO	CODIGO TRIBUTARIO
34	1.1.2.8.01.9.1.99.07.00 - FUNCIONAMENTO - AMBULANTE CARNAVAL	CODIGO TRIBUTARIO
35	1.1.2.8.01.9.1.99.08.00 - TAXA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	CODIGO TRIBUTARIO
36	1.1.2.8.01.9.1.99.10.00 - TAXA DE FEIRANTE	CODIGO TRIBUTARIO
37	1.1.2.8.01.9.1.99.11.00 - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	CODIGO TRIBUTARIO
38	1.1.2.8.01.9.1.99.12.00 - FESTA POPULAR DE AGOSTO - LOCACAO DE PARQUE DE	CODIGO TRIBUTARIO
39	1.1.2.8.01.9.1.99.33.00 - OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CODIGO TRIBUTARIO
40	1.1.2.8.01.9.1.99.37.00 - AUTO DE INFRAÇÃO E MULTAS	CODIGO TRIBUTARIO
41	1.1.2.8.01.9.1.99.39.00 - TAXA DE CEMITÉRIOS	CODIGO TRIBUTARIO
42	1.1.2.8.01.9.3.01.00.00 - DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	CODIGO TRIBUTARIO
43	1.1.2.8.01.9.4.01.00.00 - MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS-INS	CODIGO TRIBUTARIO
44	1.1.2.8.01.9.4.03.00.00 - M. J. DE MORA DIVIDA ATIVA OUTRAS TAXAS - IPTU - INSC	CODIGO TRIBUTARIO
45	1.1.2.8.02.9.1.01.01.00 - EXPEDIENTE	CODIGO TRIBUTARIO
46	1.1.2.8.02.9.1.01.02.00 - TAXAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS-PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
47	1.1.2.8.02.9.1.01.03.00 - REMOCAO DE LIXO	CODIGO TRIBUTARIO
48	1.1.2.8.02.9.1.01.07.00 - TAXA DE CERTIDAO NEGATIVA	CODIGO TRIBUTARIO
49	1.1.2.8.02.9.1.01.08.02 - TAXA DE EMBARQUE	CODIGO TRIBUTARIO
50	1.1.2.8.02.9.1.01.08.03 - TAXA DE PERMANENCIA PROVISORIA DE ONIBUS DE TURI	CODIGO TRIBUTARIO
51	1.1.2.8.02.9.1.08.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE MORA- TAXAS DO EXERCÍCI	CODIGO TRIBUTARIO
52	1.1.2.8.02.9.2.01.00.00 - MULTAS/JUROS DE MORA- TAXAS	CODIGO TRIBUTARIO
53	1.1.2.8.02.9.3.01.00.00 - RECEITA DÍVIDA ATIVA- OUTRAS TAXAS	CODIGO TRIBUTARIO
54	1.1.2.8.02.9.4.01.00.00 - MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA-OUTRAS TAXAS	CODIGO TRIBUTARIO
55	1.1.2.8.02.9.4.02.00.00 - MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA OUTRAS TAXAS-INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
56	1.1.2.8.02.9.9.01.00.00 - OUTRAS TAXAS- DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	CODIGO TRIBUTARIO
57	1.1.2.8.02.9.9.02.00.00 - OUTRAS TAXAS- DÍVI. ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONET.- INS	CODIGO TRIBUTARIO
58	1.2.4.0.00.1.1.01.00.00 - CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINA	LEGISLACAO PROPRIA
59	1.3.1.0.01.1.1.00.00.00 - ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	LEGISLACAO PROPRIA
62	1.3.2.1.00.1.1.01.02.01 - APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	LEGISLACAO PROPRIA
63	1.3.2.1.00.1.1.01.03.01 - APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE FEDERAL - CUSTEIO	LEGISLACAO PROPRIA
64	1.3.2.1.00.1.1.01.03.02 - APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE ESTADUAL	LEGISLACAO PROPRIA
65	1.3.2.1.00.1.1.01.03.04 - APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE FEDERAL - INVESTIMENT	CONSTITUICAO FEDERAL
66	1.3.2.1.00.1.1.01.03.05 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 13.308-6 - ACS	CONSTITUICAO FEDERAL
67	1.3.2.1.00.1.1.01.03.09 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C8.935-4 - CONVENIOS E	CONSTITUICAO FEDERAL
68	1.3.2.1.00.1.1.01.05.01 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C12.142-8 QESE	CONSTITUICAO FEDERAL
69	1.3.2.1.00.1.1.01.05.03 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 8.834-X - MERENDA FED	CONSTITUICAO FEDERAL
70	1.3.2.1.00.1.1.01.05.05 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 8.218-X - MERENDA EST	CONSTITUICAO FEDERAL
71	1.3.2.1.00.1.1.01.05.06 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 8.514-6 - P.D.D.E.	CONSTITUICAO FEDERAL
72	1.3.2.1.00.1.1.01.05.07 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C10.982-7 - APOIO ÀS CRE	CONSTITUICAO FEDERAL
73	1.3.2.1.00.1.1.01.05.08 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C10.575-9 - CONSTRUÇÃO	CONSTITUICAO FEDERAL
74	1.3.2.1.00.1.1.01.05.09 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 11.385-9 - BRASIL CARIN	CONSTITUICAO FEDERAL
75	1.3.2.1.00.1.1.01.05.11 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 130.097-0 - TRANSP ESC.	CONSTITUICAO FEDERAL
76	1.3.2.1.00.1.1.01.05.12 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 12.396-X - PNATE	CONSTITUICAO FEDERAL
77	1.3.2.1.00.1.1.01.05.13 - APLICACAO FINANCEIRA - EDUCACAO FEDERAL	CONVENIO FEDERAL
79	1.3.2.1.00.1.1.01.10.01 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 10.336-5 - PSEMC	CONSTITUICAO FEDERAL
80	1.3.2.1.00.1.1.01.10.02 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 10.337-3 -PSE	CONSTITUICAO FEDERAL
81	1.3.2.1.00.1.1.01.10.03 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C10341-1 - PSBASICA	CONSTITUICAO FEDERAL
82	1.3.2.1.00.1.1.01.10.04 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 11.909-1 - PSBASICA	CONSTITUICAO FEDERAL
83	1.3.2.1.00.1.1.01.10.06 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 11.895-8 - ACESUASTR	CONVENIO FEDERAL
84	1.3.2.1.00.1.1.01.10.07 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 11.904-0 - IGD	CONSTITUICAO FEDERAL
85	1.3.2.1.00.1.1.01.10.08 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 12.415-X - PSEAC	CONVENIO FEDERAL
86	1.3.2.1.00.1.1.01.10.09 - APLICACAO FINANCEIRA - BB C/C 12.418-4 - PSBASICA	CONVENIO ESTADUAL
87	1.3.2.1.00.1.1.01.10.13 - APLICACAO FINANCEIRA - ASSIST. SOCIAL RECURSOS FE	CONVENIO FEDERAL
88	1.3.2.1.00.1.1.01.10.14 - APLICACAO FINANCEIRA - ASSIST. SOCIAL RECURSOS ES	CONVENIO ESTADUAL
245	1.3.2.1.00.1.1.01.10.15 - APLICACAO FINANCEIRA - ACOES DO COVID NO SUAS PARA	LEGISLACAO FEDERAL
246	1.3.2.1.00.1.1.01.10.16 - APLICACAO FINANCEIRA - ACOES DO COVID NO SUAS PA	LEGISLACAO FEDERAL
247	1.3.2.1.00.1.1.01.10.17 - APLICACAO FINANCEIRA - ACOES DO COVID NO SUAS PA	LEGISLACAO FEDERAL
89	1.3.2.1.00.1.1.01.99.02 - APLICACAO FINANCEIRA - COSIP	CONSTITUICAO FEDERAL
90	1.3.2.1.00.1.1.01.99.03 - APLICACAO FINANCEIRA - URB. ORLA DO RIO SUAMIRIM	CONVENIO ESTADUAL
91	1.3.2.1.00.1.1.01.99.04 - APLICACAO FINANCEIRA - PAVIMENTACAO DA AV. ADHEM	CONVENIO FEDERAL
92	1.3.2.1.00.1.1.01.99.21 - APLICACAO FINANCEIRA - CONVENIOS C/SALDOS REMAN	LEGISLACAO FEDERAL
93	1.3.2.1.00.1.1.02.99.01 - APLICACAO FINANCEIRA ROYALTIES	CONSTITUICAO FEDERAL
94	1.3.2.1.00.1.1.02.99.02 - APLICACAO FINANCEIRA - COSIP	CONSTITUICAO FEDERAL
95	1.3.2.1.00.1.1.02.99.03 - APLICACAO FINANCEIRA - CIDE	CONSTITUICAO FEDERAL
96	1.3.2.1.00.1.1.02.99.04 - APLICACAO FINANCEIRA - TRÁNSITO	CONSTITUICAO FEDERAL
97	1.3.2.1.00.1.1.02.99.06 - APLICACAO FINANCEIRA - BANCO DO BRASIL	LEGISLACAO PROPRIA
98	1.3.2.1.00.1.1.02.99.07 - APLICACAO FINANCEIRA - CEF	LEGISLACAO PROPRIA
99	1.3.2.1.00.1.1.02.99.08 - APLICACAO FINANCEIRA - SANTANDER	LEGISLACAO PROPRIA
100	1.3.2.1.00.1.1.02.99.09 - APLICACAO FINANCEIRA - BRADESCO	LEGISLACAO PROPRIA

Local	Receita	Legislação
101	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPI	LEGISLACAO FEDERAL
201	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPI	LEGISLACAO FEDERAL
102	1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍP	CONSTITUICAO FEDERAL
103	1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ	CONSTITUICAO FEDERAL
104	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	LEGISLACAO FEDERAL
202	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	LEGISLACAO FEDERAL
105	1.7.1.8.02.5.1.00.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - L	LEGISLACAO FEDERAL
106	1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP -	LEGISLACAO FEDERAL
107	1.7.1.8.02.9.1.01.00.00 - PEA - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ANP	LEGISLACAO FEDERAL
266	1.7.1.8.02.9.1.02.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	AUXILIO FEDERAL
267	1.7.1.8.02.9.1.03.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL -	AUXILIO FEDERAL
109	1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	LEGISLACAO FEDERAL
113	1.7.1.8.03.1.1.10.00.00 - INCREM.TEMP.CUSTEIO SERV. DE ATENCAO BASICA DE S	EMENDAS PARLAMENTARES
114	1.7.1.8.03.1.1.11.00.00 - INCENTIVO FINAN. AOS MUNICIPIOS-VIG.SAUDE-DESP.DIV	CONSTITUICAO FEDERAL
115	1.7.1.8.03.1.1.12.00.00 - INCENTIVO FINAN. AOS MUNIC.P/EXEC. ACOES VIG.SANITA	CONSTITUICAO FEDERAL
116	1.7.1.8.03.1.1.13.00.00 - PROM.ASSIS.FARMACEUTICA E INSU. ESTRAT. ATENCAO	CONSTITUICAO FEDERAL
117	1.7.1.8.03.1.1.15.00.00 - ATENCAO A SAUDE POPULACAO P/PROC. NO MAC	CONSTITUICAO FEDERAL
118	1.7.1.8.03.1.1.16.00.00 - IMPLEMENTACAO DA SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICI	CONVENIO FEDERAL
218	1.7.1.8.03.1.1.18.00.00 - PAB - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	CONVENIO FEDERAL
219	1.7.1.8.03.1.1.19.00.00 - PAB - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS	CONVENIO FEDERAL
220	1.7.1.8.03.1.1.20.00.00 - PAB - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE T	CONVENIO FEDERAL
221	1.7.1.8.03.1.1.21.00.00 - PAB - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PON	CONVENIO FEDERAL
224	1.7.1.8.03.1.1.22.00.00 - PAB - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	CONVENIO FEDERAL
119	1.7.1.8.03.1.1.99.00.00 - OUTRAS RECEITAS DA UNIAO PARA A SAUDE	CONVENIO FEDERAL
122	1.7.1.8.04.1.1.15.00.00 - C/C 13807-X BL/PEAC/FNAS/PROTECAO SOCIAL ESPECIA	CONSTITUICAO FEDERAL
126	1.7.1.8.04.1.1.20.00.00 - IGDDBF - IND GESTÃO BOLSA FAMÍLIA	CONVENIO ESTADO
127	1.7.1.8.04.1.1.22.00.00 - BL/PSB/FNAS/PROTECAO SOCIAL BASICA	CONVENIO FEDERAL
128	1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 - PROG.NAC.APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	LEGISLACAO FEDERAL
129	1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 - PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL	LEGISLACAO FEDERAL
130	1.7.1.8.05.9.1.02.00.00 - PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-EJA	LEGISLACAO FEDERAL
131	1.7.1.8.05.9.1.03.00.00 - PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-E.MEDIO	LEGISLACAO FEDERAL
132	1.7.1.8.05.9.1.04.00.00 - QESE - QUOTA MUNICIPAL	LEGISLACAO FEDERAL
133	1.7.1.8.05.9.1.05.00.00 - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - C	LEGISLACAO FEDERAL
134	1.7.1.8.05.9.1.07.00.00 - PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - INDIGE	LEGISLACAO FEDERAL
135	1.7.1.8.05.9.1.08.00.00 - PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE E	LEGISLACAO FEDERAL
136	1.7.1.8.05.9.1.09.00.00 - PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLA - AEE	LEGISLACAO FEDERAL
139	1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 - DEPARTAMENTO NAC.DE PRODUCAO MINERAL	LEGISLACAO FEDERAL
140	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO A CLASSIFICAR	CONVENIOS FEDERAIS
141	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	LEGISLACAO FEDERAL
203	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	LEGISLACAO FEDERAL
204	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	LEGISLACAO FEDERAL
142	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	LEGISLACAO FEDERAL
143	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	LEGISLACAO FEDERAL
205	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	CONSTITUICAO ESTADUAL
144	1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO D	LEGISLACAO FEDERAL
145	1.7.2.8.01.9.1.03.00.00 - ICMS EXPORTACAO	LEGISLACAO FEDERAL
146	1.7.2.8.01.9.1.04.00.00 - RPM - ROYALTIES DO PETROLEO - COTA MUNICIPAL	LEGISLACAO ESTADUAL
148	1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 - GLICEMIA	LEGISLACAO ESTADUAL
215	1.7.2.8.03.1.1.03.00.00 - 2020SES0006 - PROJETO VERA0 - MATERIAL DE CONSUMO	CONVENIO ESTADO
216	1.7.2.8.03.1.1.04.00.00 - RES.SS112 - MATERIAL DE CONSUMO	CONVENIO ESTADO
260	1.7.2.8.03.1.1.06.00.00 - 2020SES4952_RES.SS58 - 2.º TRIM - MATERIAL DE CONSUM	LEGISLACAO ESTADUAL
265	1.7.2.8.03.1.1.07.00.00 - 2020SES4952_RES.SS58 - 3.º TRIM - MATERIAL DE CONSUM	LEGISLACAO ESTADUAL
150	1.7.2.8.03.1.1.08.00.00 - ATENCAO BASICA	CONVENIO ESTADUAL
153	1.7.2.8.03.1.1.13.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.TRIMSTRE 2019 - DOSE CERTA	CONVENIO ESTADO
156	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADUAL	CONVENIO ESTADO
157	1.7.2.8.07.1.1.02.00.00 - PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPL - ESTADO	CONVENIO ESTADO
158	1.7.2.8.10.2.1.01.00.00 - DSE - MERENDA ESCOLAR	CONVENIO ESTADO
159	1.7.2.8.10.2.1.02.00.00 - AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	CONVENIO ESTADO
160	1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 - PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPL - ESTADO	CONVENIO ESTADO
165	1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	LEGISLACAO FEDERAL
166	1.7.7.8.01.9.1.01.00.00 - DONATIVOS AO FSSM	LEGISLACAO PROPRIA
167	1.9.1.0.01.1.1.01.00.00 - MULTAS INTERESTADUAIS DE TRANSITO	LEGISLACAO PROPRIA
168	1.9.1.0.01.1.1.02.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCI	CODIGO TRIBUTARIO
172	1.9.2.8.02.9.1.01.00.00 - RESTITUICOES DIVERSAS	LEGISLACAO PROPRIA
176	1.9.9.0.99.1.1.01.00.00 - RECEITAS EVENTUAIS	LEGISLACAO PROPRIA
177	1.9.9.0.99.1.1.02.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	CODIGO TRIBUTARIO
178	1.9.9.0.99.1.1.04.00.00 - RECURSOS DO INSTITUTO CHICO MENDES	LEGISLACAO FEDERAL
179	1.9.9.0.99.1.1.05.00.00 - OUTRAS RECEITAS REJEIÇÃO BAIXA IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
180	1.9.9.0.99.1.1.06.00.00 - OUTRAS RECEITAS REJEIÇÃO BAIXA TAXAS-ISS	CODIGO TRIBUTARIO
181	1.9.9.0.99.1.3.02.00.00 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIB-CUSTAS	CODIGO TRIBUTARIO
182	1.9.9.0.99.1.4.01.00.00 - DIVIDA ATIVA N.TRIB.-MULTA/JUROS	CODIGO TRIBUTARIO
187	2.4.1.8.10.5.1.02.00.00 - RECURSOS CONVENIO FEDERAL	CONVENIO FEDERAL
200	2.4.2.8.99.1.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	CONVENIO ESTADO

Categoria	Descrição	Realizada	Fixada	Orçada
3.0.00.00.00	- DESPESAS CORRENTES	100.947.340,93	100.184.200,00	108.793.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	100.947.340,93	100.184.200,00	108.793.000,00
4.0.00.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL	7.168.795,95	11.909.100,00	7.624.800,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	7.168.795,95	11.909.100,00	7.624.800,00
9.0.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	1.298.200,00	1.050.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	1.298.200,00	1.050.000,00
	TOTAL GERAL	108.116.136,88	113.391.500,00	117.467.800,00



Anexo 1 - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento 2021

Data: 29/10/2020 08:28:35

Sistema CECAM

(Página: 1 / 1)

1.MUNICIPIO DE IGUAPE | 2.CAMARA MUNICIPAL



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:30:17
Sistema CECAM
(Página: 1 / 13)

Orgão: 01.00.00		PROCESSO LEGISLATIVO		
Unidade Orçamentária: 01.01.00		CAMARA MUNICIPAL		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.463.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.533.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.533.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.990.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	543.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			930.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		930.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	110.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	600.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			490.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			490.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		490.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	270.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00		
TOTAL . . .				3.953.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:30:17
Sistema CECAM
(Página: 2 / 13)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.01.00		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.094.900,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			838.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		838.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	718.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			256.900,00
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAM		45.000,00	
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	45.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		211.900,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.100,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	50.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	45.100,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	57.700,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.100,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.100,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.100,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.100,00		
TOTAL . . .				1.110.000,00

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
 Data: 29/10/2020 08:30:17
 Sistema CECAM
 (Página: 3 / 13)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.02.00		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.616.200,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.334.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.334.000,00	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	100.000,00		
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	100.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.340.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	794.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.282.200,00
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		2.500.000,00	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.500.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.782.200,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	223.200,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	573.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.923.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.050.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			110.200,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			110.200,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		110.200,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.200,00		
TOTAL . . .				12.726.400,00

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.03.00		DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			9.686.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.946.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.946.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.150.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.640.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.740.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.740.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	50.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.010.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.500.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.040.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			40.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			4.000.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	4.000.000,00		
TOTAL . . .				13.726.000,00

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:30:17
Sistema CECAM
(Página: 5 / 13)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.04.00		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			17.152.200,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.280.200,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.280.200,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.700.200,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	580.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			12.872.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.872.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.510.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	5.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	112.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.245.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.985.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.985.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.985.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.800.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.000,00		
		TOTAL . . .		19.137.200,00

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
 Data: 29/10/2020 08:30:17
 Sistema CECAM
 (Página: 6 / 13)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.05.00		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			32.019.500,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			22.989.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.989.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	18.556.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.433.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.030.500,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		480.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	480.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.550.500,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.184.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	3.500,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	50.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.263.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			115.500,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			115.500,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		115.500,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.500,00		
		TOTAL . . .		32.135.000,00

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.11.00		TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.547.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.547.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.547.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	132.000,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF	15.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	90.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.280.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			205.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			205.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		205.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
TOTAL . . .				4.752.000,00

12/11

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.12.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			22.456.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.564.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.564.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	13.964.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.600.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.892.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.892.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.180.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	250.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.401.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			413.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			413.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		413.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	51.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	362.000,00		
		TOTAL . . .		22.869.000,00

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.13.00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.165.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.865.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.865.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.535.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	330.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.300.000,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		525.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	525.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		775.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	184.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	75.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	510.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			231.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			231.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		231.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	231.000,00		
		TOTAL . . .		3.396.000,00

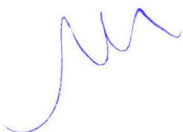


Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.15.00		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			561.600,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			540.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		540.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	470.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.600,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.600,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	2.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	14.600,00		
TOTAL . . .				561.600,00

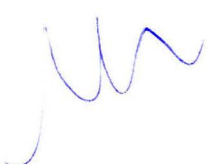


Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.16.00		PROCURADORIA JURIDICA		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			561.600,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			525.600,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		525.600,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	450.600,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			36.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		36.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	6.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	15.000,00		
TOTAL . . .				561.600,00

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.17.00		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENV. SUSTENTAVEL		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.470.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			230.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		230.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	200.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.240.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.240.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.070.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
		TOTAL . . .		1.490.000,00

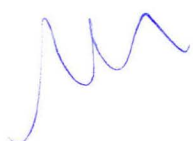


Orgão: 99.00.00		RESERVA DE CONTIGENCIA		
Unidade Orçamentária: 99.99.00		RESERVA DE CONTIGENCIA		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.050.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.050.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.050.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.050.000,00		
		TOTAL . . .		1.050.000,00
TOTAL GERAL . . .				117.467.800,00



Órgão: 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.463.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.533.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.533.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.990.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	543.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			930.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		930.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	110.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	600.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			490.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			490.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		490.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	270.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00		
TOTAL . . .				3.953.000,00

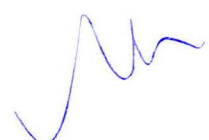


Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			105.330.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			57.111.800,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		57.111.800,00	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	100.000,00		
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	100.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	45.083.800,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.182.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.640.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			48.218.200,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		1.005.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.005.000,00		
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		2.500.000,00	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.500.000,00		
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAM		45.000,00	
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	45.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		44.668.200,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	129.000,00		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.653.300,00		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF	15.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	58.500,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.273.100,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	29.789.300,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.050.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.500.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.134.800,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.134.800,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.134.800,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.051.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.083.800,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			4.000.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	4.000.000,00		
TOTAL . . .				112.464.800,00

Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTIGENCIA

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.050.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.050.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.050.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.050.000,00		
TOTAL . . .				1.050.000,00
TOTAL GERAL . . .				117.467.800,00



MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:39:04
Sistema CECAM
(Página: 1 / 13)

Orgão: 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO						
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
01.000	Legislativa			220.000,00	3.733.000,00	3.953.000,00
01.031	Ação Legislativa			220.000,00	3.733.000,00	3.953.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO			220.000,00	3.733.000,00	3.953.000,00
TOTAL ...				220.000,00	3.733.000,00	3.953.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:39:04
Sistema CECAM
(Página: 2 / 13)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração				1.110.000,00	1.110.000,00
04.122	Administração Geral				1.110.000,00	1.110.000,00
04.122.0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA				1.110.000,00	1.110.000,00
TOTAL ...					1.110.000,00	1.110.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:39:04
Sistema CECAM
(Página: 3 / 13)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO						
Unidade Executora:						
<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Op. Especiais</i>	<i>Res. Conting.</i>	<i>Projeto</i>	<i>Atividade</i>	<i>Total</i>
04.000	Administração				12.353.200,00	12.353.200,00
04.122	Administração Geral				12.353.200,00	12.353.200,00
04.122.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTR				12.353.200,00	12.353.200,00
08.000	Assistência Social				373.200,00	373.200,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				373.200,00	373.200,00
08.243.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTR				373.200,00	373.200,00
TOTAL ...					12.726.400,00	12.726.400,00



Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.03.00 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração				13.726.000,00	13.726.000,00
04.123	Administração Financeira				13.726.000,00	13.726.000,00
04.123.0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA				13.726.000,00	13.726.000,00
TOTAL ...					13.726.000,00	13.726.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:39:04
Sistema CECAM
(Página: 5 / 13)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS						
Unidade Executora:						
<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Op. Especiais</i>	<i>Res. Conting.</i>	<i>Projeto</i>	<i>Atividade</i>	<i>Total</i>
15.000	Urbanismo			18.647.200,00	490.000,00	19.137.200,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana			18.647.200,00	490.000,00	19.137.200,00
15.451.0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E S			17.647.200,00		17.647.200,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO				490.000,00	490.000,00
15.451.0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL			1.000.000,00		1.000.000,00
TOTAL ...				18.647.200,00	490.000,00	19.137.200,00



MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISAO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni

Data: 29/10/2020 08:39:04

Sistema CECAM

(Página: 6 / 13)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.05.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação				32.135.000,00	32.135.000,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL				6.531.000,00	6.531.000,00
12.122.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				6.531.000,00	6.531.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO				1.500.000,00	1.500.000,00
12.306.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				1.500.000,00	1.500.000,00
12.361	Ensino Fundamental				16.825.000,00	16.825.000,00
12.361.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				16.825.000,00	16.825.000,00
12.365	Educação Infantil				6.699.000,00	6.699.000,00
12.365.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				6.699.000,00	6.699.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos				100.000,00	100.000,00
12.366.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				100.000,00	100.000,00
12.367	Educação Especial				480.000,00	480.000,00
12.367.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				480.000,00	480.000,00
TOTAL ...					32.135.000,00	32.135.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
 Data: 29/10/2020 08:39:04
 Sistema CECAM
 (Página: 7 / 13)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.11.00 TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS						
Unidade Executora:						
<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Op. Especiais</i>	<i>Res. Conting.</i>	<i>Projeto</i>	<i>Atividade</i>	<i>Total</i>
13.000	Cultura				3.300.000,00	3.300.000,00
13.392	Difusão Cultural				3.300.000,00	3.300.000,00
13.392.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, E				3.300.000,00	3.300.000,00
23.000	Comércio e Serviços				917.000,00	917.000,00
23.695	Turismo				917.000,00	917.000,00
23.695.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, E				917.000,00	917.000,00
27.000	Desporto e Lazer			200.000,00	335.000,00	535.000,00
27.812	Desporto Comunitário			200.000,00	335.000,00	535.000,00
27.812.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, E			200.000,00	335.000,00	535.000,00
TOTAL ...				200.000,00	4.552.000,00	4.752.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:39:04
Sistema CECAM
(Página: 8 / 13)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
10.000	Saúde			350.000,00	22.519.000,00	22.869.000,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL				2.634.000,00	2.634.000,00
10.122.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				2.634.000,00	2.634.000,00
10.301	Atenção Básica			300.000,00	8.052.000,00	8.352.000,00
10.301.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA			300.000,00	8.052.000,00	8.352.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			50.000,00	11.582.000,00	11.632.000,00
10.302.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA			50.000,00	11.582.000,00	11.632.000,00
10.304	Vigilância Sanitária				251.000,00	251.000,00
10.304.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				251.000,00	251.000,00
TOTAL ...				350.000,00	22.519.000,00	22.869.000,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
08.000	Assistência Social				3.396.000,00	3.396.000,00
08.244	Assistência Comunitária				3.396.000,00	3.396.000,00
08.244.0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.396.000,00	3.396.000,00
TOTAL ...					3.396.000,00	3.396.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:39:04
Sistema CECAM
(Página: 10 / 13)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.15.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração				561.600,00	561.600,00
04.121	Planejamento e Orçamento				561.600,00	561.600,00
04.121.0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMEN				561.600,00	561.600,00
TOTAL ...					561.600,00	561.600,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2021

Usuário: osni
Data: 29/10/2020 08:39:04
Sistema CECAM
(Página: 11 / 13)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.16.00 PROCURADORIA JURIDICA						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração				561.600,00	561.600,00
04.125	Normatização e Fiscalização				561.600,00	561.600,00
04.125.0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS				561.600,00	561.600,00
TOTAL ...					561.600,00	561.600,00



Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.17.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENV. SUSTENTAVEL						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
18.000	Gestão Ambiental				1.490.000,00	1.490.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				1.490.000,00	1.490.000,00
18.541.0006	DESENVOLVIMENTO SUSTETAVEL				1.490.000,00	1.490.000,00
TOTAL ...					1.490.000,00	1.490.000,00



Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTIGENCIA						
Unidade Orçamentária: 99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
99.000	Reserva de Contingência		1.050.000,00			1.050.000,00
99.999	Reserva de Contingência		1.050.000,00			1.050.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.050.000,00			1.050.000,00
TOTAL ...			1.050.000,00			1.050.000,00
TOTAL GERAL...			1.050.000,00	19.417.200,00	97.000.600,00	117.467.800,00

3

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2021

Usuário: osni

Data: 29/10/2020 08:42:51

Sistema CECAM

(Página: 1 / 3)

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa			220.000,00	3.733.000,00	3.953.000,00
01.031	Ação Legislativa			220.000,00	3.733.000,00	3.953.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO			220.000,00	3.733.000,00	3.953.000,00
04	Administração				28.312.400,00	28.312.400,00
04.121	Planejamento e Orçamento				561.600,00	561.600,00
04.121.0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMEN				561.600,00	561.600,00
04.122	Administração Geral				13.463.200,00	13.463.200,00
04.122.0002	GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA				1.110.000,00	1.110.000,00
04.122.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA				12.353.200,00	12.353.200,00
04.123	Administração Financeira				13.726.000,00	13.726.000,00
04.123.0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E				13.726.000,00	13.726.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização				561.600,00	561.600,00
04.125.0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS				561.600,00	561.600,00
08	Assistência Social				3.769.200,00	3.769.200,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				373.200,00	373.200,00
08.243.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA				373.200,00	373.200,00
08.244	Assistência Comunitária				3.396.000,00	3.396.000,00
08.244.0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.396.000,00	3.396.000,00
10	Saúde			350.000,00	22.519.000,00	22.869.000,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL				2.634.000,00	2.634.000,00
10.122.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				2.634.000,00	2.634.000,00
10.301	Atenção Básica			300.000,00	8.052.000,00	8.352.000,00
10.301.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA			300.000,00	8.052.000,00	8.352.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			50.000,00	11.582.000,00	11.632.000,00
10.302.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA			50.000,00	11.582.000,00	11.632.000,00
10.304	Vigilância Sanitária				251.000,00	251.000,00
10.304.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				251.000,00	251.000,00
12	Educação				32.135.000,00	32.135.000,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL				6.531.000,00	6.531.000,00
12.122.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				6.531.000,00	6.531.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO				1.500.000,00	1.500.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2021

Usuário: osni

Data: 29/10/2020 08:42:51

Sistema CECAM

(Página: 2 / 3)

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
12.306.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				1.500.000,00	1.500.000,00
12.361	Ensino Fundamental				16.825.000,00	16.825.000,00
12.361.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				16.825.000,00	16.825.000,00
12.365	Educação Infantil				6.699.000,00	6.699.000,00
12.365.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				6.699.000,00	6.699.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos				100.000,00	100.000,00
12.366.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				100.000,00	100.000,00
12.367	Educação Especial				480.000,00	480.000,00
12.367.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				480.000,00	480.000,00
13	Cultura				3.300.000,00	3.300.000,00
13.392	Difusão Cultural				3.300.000,00	3.300.000,00
13.392.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, E				3.300.000,00	3.300.000,00
15	Urbanismo			18.647.200,00	490.000,00	19.137.200,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana			18.647.200,00	490.000,00	19.137.200,00
15.451.0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SE			17.647.200,00		17.647.200,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO				490.000,00	490.000,00
15.451.0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL			1.000.000,00		1.000.000,00
18	Gestão Ambiental				1.490.000,00	1.490.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				1.490.000,00	1.490.000,00
18.541.0006	DESENVOLVIMENTO SUSTETAVEL				1.490.000,00	1.490.000,00
23	Comércio e Serviços				917.000,00	917.000,00
23.695	Turismo				917.000,00	917.000,00
23.695.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, E				917.000,00	917.000,00
27	Desporto e Lazer			200.000,00	335.000,00	535.000,00
27.812	Desporto Comunitário			200.000,00	335.000,00	535.000,00
27.812.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, E			200.000,00	335.000,00	535.000,00
99	Reserva de Contingência		1.050.000,00			1.050.000,00
99.999	Reserva de Contingência		1.050.000,00			1.050.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.050.000,00			1.050.000,00

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
TOTAL GERAL...			1.050.000,00	19.417.200,00	97.000.600,00	117.467.800,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2021

Usuário: osni

Data: 29/10/2020 08:43:33

Sistema CECAM

(Página: 1 / 2)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.953.000,00		3.953.000,00
01.031	Ação Legislativa	3.953.000,00		3.953.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.953.000,00		3.953.000,00
04	Administração	28.312.000,00	400,00	28.312.400,00
04.121	Planejamento e Orçamento	561.600,00		561.600,00
04.121.0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	561.600,00		561.600,00
04.122	Administração Geral	13.462.800,00	400,00	13.463.200,00
04.122.0002	GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA	1.109.600,00	400,00	1.110.000,00
04.122.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	12.353.200,00		12.353.200,00
04.123	Administração Financeira	13.726.000,00		13.726.000,00
04.123.0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	13.726.000,00		13.726.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização	561.600,00		561.600,00
04.125.0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	561.600,00		561.600,00
08	Assistência Social	2.592.200,00	1.177.000,00	3.769.200,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolesce	373.200,00		373.200,00
08.243.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	373.200,00		373.200,00
08.244	Assistência Comunitária	2.219.000,00	1.177.000,00	3.396.000,00
08.244.0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊN	2.219.000,00	1.177.000,00	3.396.000,00
10	Saúde	16.934.000,00	5.935.000,00	22.869.000,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	2.614.000,00	20.000,00	2.634.000,00
10.122.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	2.614.000,00	20.000,00	2.634.000,00
10.301	Atenção Básica	4.870.000,00	3.482.000,00	8.352.000,00
10.301.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	4.870.000,00	3.482.000,00	8.352.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatori	9.450.000,00	2.182.000,00	11.632.000,00
10.302.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	9.450.000,00	2.182.000,00	11.632.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		251.000,00	251.000,00
10.304.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		251.000,00	251.000,00
12	Educação	10.622.500,00	21.512.500,00	32.135.000,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	6.526.000,00	5.000,00	6.531.000,00
12.122.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	6.526.000,00	5.000,00	6.531.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
12.306.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
12.361	Ensino Fundamental	1.731.500,00	15.093.500,00	16.825.000,00
12.361.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.731.500,00	15.093.500,00	16.825.000,00
12.365	Educação Infantil	1.305.000,00	5.394.000,00	6.699.000,00
12.365.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.305.000,00	5.394.000,00	6.699.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	80.000,00	20.000,00	100.000,00
12.366.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	80.000,00	20.000,00	100.000,00
12.367	Educação Especial	480.000,00		480.000,00
12.367.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	480.000,00		480.000,00
13	Cultura	3.300.000,00		3.300.000,00
13.392	Difusão Cultural	3.300.000,00		3.300.000,00
13.392.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	3.300.000,00		3.300.000,00
15	Urbanismo	17.637.200,00	1.500.000,00	19.137.200,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	17.637.200,00	1.500.000,00	19.137.200,00
15.451.0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	17.147.200,00	500.000,00	17.647.200,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO	490.000,00		490.000,00
15.451.0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERR		1.000.000,00	1.000.000,00
18	Gestão Ambiental	1.490.000,00		1.490.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	1.490.000,00		1.490.000,00
18.541.0006	DESENVOLVIMENTO SUSTETAVEL	1.490.000,00		1.490.000,00
23	Comércio e Serviços	917.000,00		917.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2021

Usuário: osni

Data: 29/10/2020 08:43:33

Sistema CECAM

(Página: 2 / 2)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
23.695	Turismo	917.000,00		917.000,00
23.695.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	917.000,00		917.000,00
27	Desporto e Lazer	535.000,00		535.000,00
27.812	Desporto Comunitário	535.000,00		535.000,00
27.812.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	535.000,00		535.000,00
99	Reserva de Contingência	1.050.000,00		1.050.000,00
99.999	Reserva de Contingência	1.050.000,00		1.050.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.050.000,00		1.050.000,00
TOTAL GERAL...		87.342.900,00	30.124.900,00	117.467.800,00

Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções - Exercício 2021

Órgão/Funções	01 13 99	04 15	08 18	10 23	12 27	TOTAL
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	3.953.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	3.953.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	0,00 3.300.000,00 0,00	28.312.400,00 19.137.200,00 0,00	3.769.200,00 1.490.000,00 0,00	22.869.000,00 917.000,00 0,00	32.135.000,00 535.000,00 0,00	112.464.800,00
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00 0,00 1.050.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.050.000,00
TOTAIS...	3.953.000,00 3.300.000,00 1.050.000,00	28.312.400,00 19.137.200,00 0,00	3.769.200,00 1.490.000,00 0,00	22.869.000,00 917.000,00 0,00	32.135.000,00 535.000,00 0,00	117.467.800,00

Legenda das Funções:

- 01 Legislativa
- 04 Administração
- 08 Assistência Social
- 10 Saúde
- 12 Educação
- 13 Cultura
- 15 Urbanismo
- 18 Gestão Ambiental
- 23 Comércio e Serviços
- 27 Desporto e Lazer
- 99 Reserva de Contingência